



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 37

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1969

### ATO COMPLEMENTAR Nº 48, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o § 1º do Artigo 2º e o Artigo 9º do Ato Institucional número 5, de treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, e

Considerando que, com fundamento no Artigo 2º do mencionado Ato Institucional, foi decretado o recesso do Congresso Nacional e de Assembleias Legislativas de alguns Estados;

Considerando que o Senado, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais elegem, anualmente, no início das sessões legislativas, as respectivas Comissões ou Mesas Diretoras;

Considerando que, decretado o recesso parlamentar não poderão os órgãos legislativos reunir-se para eleger novas Comissões ou Mesas Diretoras, muito embora venha a terminar o mandatos dos integrantes destas;

Considerando que, durante o período do recesso parlamentar, não podem os Poderes Legislativos ficar sem órgãos de direção que respondam pelos respectivos serviços internos e por suas relações com os demais Poderes, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado, enquanto durar o recesso parlamentar, decretado com fundamento no Artigo 2º do Ato Institucional número 5, de treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, o mandato das Comissões ou Mesas Diretoras do Senado, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, seja qual for o motivo, de qualquer dos cargos de Comissão ou Mesa Diretora, a substituição far-se-á de conformidade com o respectivo Regimento Interno, vedada a eleição de novos membros.

Art. 2º Este Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

DECRETO-LEI Nº 475 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

Acréscima parágrafo único ao artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Para os efeitos da incorporação de que trata este artigo, levar-se-á em conta, também, o tempo de efetivo exercício em atividade estritamente policial, anterior à data da concessão ao funcionário da vantagem prevista no artigo 23.”

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

DECRETO Nº 64.129 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, criado pelo Decreto-lei número 254, de 28 de fevereiro de 1967, reger-se-á pelo Regimento Interno anexo ao presente, elaborado na forma estabelecida no artigo 148 do referido Decreto-lei.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José Fernandes Luna

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### CAPÍTULO I

##### Da Competência

Art. 1º Ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, criado pelo Decreto-lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967, compete:

I — julgar os recursos previstos no Decreto-lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967;

II — elaborar ou modificar seu Regimento Interno, submetendo-o ao Ministro da Indústria e do Comércio;

III — conceder férias anuais e licenças a seus membros;

IV — resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão definitivas, sempre que unânimes.

#### CAPÍTULO II

##### Da organização

Art. 2º O Conselho de Recursos da Propriedade Industrial compõe-se de sete membros.

Parágrafo único. O Ministro da Indústria e do Comércio designará um dos membros do Conselho para exercer a presidência deste.

Art. 3º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por períodos idênticos, sucessivos ou não, até o máximo de dois, e serão nomeados como estabelecido no artigo 144 e respectivo parágrafo único do Decreto nº 254, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a seis sessões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 4º Os membros do Conselho perceberão gratificação pro labore por sessão a que comparecerem e que for fixada na forma da lei.

Art. 5º Antes da posse, os membros do Conselho deverão apresentar relação de seus bens ao Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 6º O Conselho terá uma Secretaria para atender aos seus serviços administrativos, a qual se regerá pelo Regimento Interno que for aprovado pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

#### CAPÍTULO III

##### Da ordem dos trabalhos

Art. 7º Os recursos serão distribuídos, por sorteio, aos membros do Conselho, durante as sessões, atendendo-se, sempre que possível, às respectivas especializações.

Art. 8º Os recursos serão julgados na ordem cronológica de sua apresentação, consoante as pautas organizadas pela Secretaria e aprovadas pela Presidência, ressalvada a preferência a que se refere o art. 164, do Decreto-lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967, levando-se em consideração, entretanto, a data da entrada do processo na Secretaria do Conselho.

Art. 9º Antes da inclusão do recurso na pauta de julgamento, a Secretaria poderá conceder vista às partes interessadas, dispensado o requerimento escrito.

§ 1º Consideram-se interessados, para esse efeito, os recorrentes e recorridos ou seus procuradores devidamente habilitados.

§ 2º Uma vez incluído em pauta o recurso para julgamento, não mais será concedida vista, sob qualquer pretexto.

Art. 10. Distribuídos os recursos, deverão os relatores, dentro de quinze dias, devolvê-los à Secretaria para julgamento, ou solicitar ao Presidente do Conselho as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 11. A Secretaria publicará, por intermédio do órgão oficial do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a pauta de julgamento.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Sessões e Julgamentos

Art. 12. O Conselho realizará suas sessões ordinárias por semana, podendo reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 13. As sessões de julgamento serão públicas, realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 14. As sessões constarão da seguinte ordem:

§ 1º Durante o expediente, será observada a seguinte ordem:

a) leitura, discussão e aprovação da ata;

b) leitura do expediente e deliberação a respeito;

c) leitura do relatório;

d) discussão e deliberação sobre assuntos gerais.

§ 2º O julgamento dos recursos obedecerá a seguinte ordem:

a) leitura do relatório;

b) sustentação das razões, pelas partes, pelo prazo de cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco;

c) votação;

d) declaração, pelo Presidente, do resultado do julgamento.

Art. 15. As sessões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, serão registradas em ata, que conterá o resumo do expediente e a enumeração dos recursos com as respectivas decisões e os incidentes.

Parágrafo único. Quando, por falta de número, não houver sessão, o Presidente do Conselho mandará a ata, consignando a ocorrência.

— As R-partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitaram no ato da assinatura.

Art. 16. Iniciado o julgamento do recurso, será facultado a qualquer dos Conselheiros o pedido de vista.

§ 1º O Conselheiro que houver obtido vista, deverá devolver o processo em uma das duas sessões seguintes àquela em que a vista tiver sido concedida.

§ 2º O recurso, cujo julgamento tenha sido adiado em virtude de pedido de vista, considera-se em pauta independente de nova publicação.

Art. 17. Por solicitação de qualquer de seus membros, o Conselho poderá interromper o julgamento, reunindo-se em sessão secreta, na qual somente permanecerão os Conselheiros e o Secretário. Finda a conferência, será novamente o recinto franqueado às partes e ao público, prosseguindo-se o julgamento.

Art. 18. Os recursos que, em virtude de qualquer deliberação do Conselho, salvo o caso de pedido de vista, tiverem seu julgamento adiado, serão novamente incluídos em pauta, com servando o mesmo número de ordem.

Art. 19. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, cabendo a todos os seus membros, inclusive ao Presidente, o direito de voto.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 20. De todas as decisões do Conselho, relativas aos recursos julgados, serão redigidos acórdãos, os quais uma vez assinados pelo Relator e pelo Presidente, terão sua ementa publicada no órgão oficial.

Parágrafo único. O acórdão será redigido pelo Relator, se o seu voto tiver prevalecido. Em caso contrário, o Presidente designará o Conselheiro que tenha proferido o voto vencedor.

Art. 21. O Presidente advertirá qualquer interessado que, em plenário, não guardar a necessária conveniência de linguagem, podendo cassar a palavra do orador que desatender à advertência.

Art. 22. Os casos de suspeição ou impedimento de qualquer membro do

Conselho são os definidos nas leis vigentes.

#### CAPÍTULO V

##### Dos Recursos Extraordinários

Art. 23. Quando as decisões do Conselho forem unânimes, os processos serão enviados ao Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para seu cumprimento.

§ 1º No caso de decisão por maioria, o processo ficará na Secretaria do Conselho durante o prazo de trinta dias, para interposição do recurso extraordinário previsto em lei.

§ 2º Esgotado este prazo, sem que tenha sido interposto recurso, proceder-se-á como disposto neste artigo.

§ 3º Interposto recurso extraordinário, a Secretaria remeterá o processo ao Presidente do Conselho, que determinará seu encaminhamento ao Ministro da Indústria e do Comércio, se cumpridas todas as formalidades legais.

Art. 24. O prazo para interposição do recurso extraordinário ao Ministro da Indústria e do Comércio começa a correr da data da publicação do acórdão.

Art. 25. No prazo de trinta dias, contado da data da apresentação do recurso extraordinário na Secretaria do Conselho, serão admitidas contra-razões.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Presidência

Art. 26. Além das atribuições previstas em lei, compete ao Presidente do Conselho:

- fixar os dias das sessões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- presidir às sessões;
- tomar os votos dos Conselheiros e mandar lavrar as atas e os acórdãos das decisões do Conselho;
- exercer o direito de voto, como previsto no artigo 19 e seu parágrafo;
- determinar o encaminhamento dos recursos extraordinários que atenderem a todas as formalidades previstas em lei;

f) supervisionar os trabalhos da Secretaria do Conselho, exercendo os atos que forem de sua competência;

g) devolver ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial os processos que não contiverem decisão definitiva, para que esta seja proferida, os que se acharem irregularmente processados, e aqueles que se encontrarem nas condições previstas no artigo 160, do Decreto-lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 27. O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos temporários, pelo Conselheiro mais antigo ou pelo mais idoso, no caso de antiguidade igual.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*. — *Ademar Moura de Azevedo*. — *Alberto Lélto Moreira*. — *Bernardo José Guimarães Mascarenhas*. — *Aluisio Didier*. — *Antonio Carlos Amorim*. — *José Fernandes de Luna*.

#### DECRETO Nº 64.130 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

Prorroga por 180 dias o prazo previsto no Plano de Operações do Programa de Pesquisas e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 60.401, de 11 de março de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II do artigo 83 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 dias, o prazo de duração previsto no Plano de Operações do Programa de Pesquisas e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 60.401, de 11 de março de 1967.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Ivo Arzuva Pereira

#### DECRETO Nº 64.116 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

Retifica o Decreto nº 50.953, de 14 de julho de 1961, a fim de alterar o aproveitamento de servidor do extinto Território Federal do Iguacu em cargo existente no Departamento dos Correios e Telégrafos.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I de 19.2.69).

#### Retificação

Página 1.515, 1ª coluna, no Art. 1º, onde se lê:

... decorrente de promoção de Francisco Silveira de Almeida.

Leia-se:  
... decorrente da promoção de Francisca Silveira de Almeida.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DECRETOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.610, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

#### NOMEAR:

De acórdão com o artigo 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei 229, de 28 de fevereiro de 1967,

O bacharel Ronaldo Percy Jaña y Montenegro para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região da Justiça do Trabalho, criado pelo Decreto-lei nº 388, de 26 de novembro de 1968.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo ..

nº 32.313, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE: De acordo com o artigo 654, § 5º, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967,

O Juiz Substituto da 4ª Região da Justiça do Trabalho, bacharel Carlos Avellanal Beltrão, ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Ijuí, na vaga decorrente da remoção do respectivo titular, bacharel Ely Souto dos Santos, para a Junta de Conciliação e Julgamento de Tubarão.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 35.477, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE: De acordo com o artigo 654, § 5º, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967,

A Juíza Substituta da 2ª Região da Justiça do Trabalho, bacharela Edy de Campos Silveira, ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, na vaga decorrente da remoção do respectivo titular, bacharel Nelson de Oliveira Medeiros, para a Junta de Conciliação e Julgamento de Piracicaba.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República resolve EXONERAR:

Das funções de Adjunto da Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai, os Capitães da Arma de Cavalaria Júlio da Cunha Fournier e da Arma de Infantaria Clávis Medeiros Varela.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Os Capitães da Arma de Cavalaria Gelimer Soares da Fontoura e da Arma de Infantaria José Alves Machado, para desempenharem as funções de Adjunto da Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai, pelo prazo de 2 (dois) anos, de conformidade com o disposto no Decreto nº 54.308, de 25 de setembro de 1964.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de

Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto 51.697, de 5 de fevereiro de 1963, resolve

RETIIFICAR: O Decreto de 7 de março de 1967, para consignar que o Senhor José Wamberto Pinheiro de Assunção, então Secretário de Imprensa da Presidência da República, foi admitido no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco no grau de Comendador.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA José de Magalhães Pinto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao General Sículo Rodrigues Perlingeiro, do cargo de Membro do Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.686 de 1965 da Superintendência Nacional do Abastecimento, resolve

DEMITIR: De acordo com o artigo 207, item II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José D'Aluto, do cargo de Desenhista, nível 14-B, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA Ivo Arzua Pereira

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Brigadeiro, o Major-Brigadeiro-Engenheiro — João Francisco de Azevedo Milanez Filho.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Brigadeiro, o Major-Brigadeiro — Ary Presser Bello.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major-Brigadeiro, o Briga-

deiro — José Tavares Bordeaux Régio.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA Márcio de Souza e Mello O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major-Brigadeiro, o Brigadeiro — Deoclécio Lima de Siqueira.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Brigadeiro, o Coronel — Antônio Geraldo Peixoto.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Brigadeiro, o Coronel — Victor Didrich Leig.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com os artigos 4º e 5º do Decreto nº 61.771, de 24 de novembro de 1967, alterado pelo de nº 64.034, de 28 de janeiro de 1969,

Carlos Augusto de Proença Roca, para exercer as funções de representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA José Fernandes de Luna

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 24 FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952,

Ao Engenheiro TC-602.22.B — Jairo Alencar Araripe do cargo em comissão de Superintendente Adjunto da Superintendência do Vale do São Francisco.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA José Costa Cavalcanti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Aviso

PR 4.805-68 — Nº GB-15, de 13 de fevereiro de 1969. Exclusão dos nomes abaixo das relações publicadas nos Diários Oficiais de 7 de novembro, 6 e 31 de dezembro de 1968, por terem cumprido, embora depois daquelas publicações que os consideraram inidôneos, todas as exigências constantes da Portaria Ministerial nº GB-306, de 2 de julho de 1969, o que os isenta das sanções impostas aos investidores da "Invetors Overseas Service — I.O.S." pela Circular nº 3, de 13 de novembro do ano findo, do Gabinete Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial do dia imediato:

Table with 3 columns: Ordem, Nomes, Processos. Lists names and process numbers.

\*Sejam excluídos na forma da Port. GB-306. Em 20.2.69. — (Rest. ao M. Faz., em 25.2.69).

— MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

— Exposição de Motivos

PR 1.119-69 — Nº 26, de 19 de fevereiro de 1969. Afastamento do País, nas condições que menciona, do Dr. ISMAEL CARNEIRO SILVA. Economista do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes, no período de 3 de março a 12 de dezembro de 1969. — "Autorizo. Em 20.2.69" — (Rest. ao M. Tr., em 25.2.69).

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos

PR 1.123-69 — Nº 40-GB, de 20 de fevereiro de 1969. Afastamento do País, por sete (7) dias, nas condições que menciona, dos senhores LOUIS HENRI GUITTON, Presidente da

Junta Deliberativa do Departamento de Trigo da SUNAB, RUY NUNES PINTO NOGUEIRA, do Ministério das Relações Exteriores, OSWALDO NETO TINOCO, do Banco do Brasil e CYRO FREIRE CURY, do Ministério da Fazenda designados para integrarem a Delegação brasileira incumbida da negociação do II Contrato Trimestral de aquisição de trigo argentino em 1969. — "Autorizo. Em 20.2.69" — (Rest. ao M. Agric., em 25.2.69).

## ORGAOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

### CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

#### Pareceres

PR 1.016-69 — Nº H-784, de 23 de janeiro de 1969. — "Aprovo. Em 13.2.69" — (Rest. ao M. Mar., em 25.2.69).

Assunto: Reforma de militar por invalidez. Vencimentos proporcionais. Procedência da impugnação do Egrégio Tribunal de Contas da União.

PARECER: H-784

Submeteu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao exame e parecer desta Consultoria Geral, a Exposição de Motivos nº 0115, de 1968, do Ministério da Marinha, que trata da reforma de militar, por invalidez, e onde se discute se esta há de ser deferida com proventos integrais ou proporcionais.

2. Em se tratando de matéria do interesse das Forças Armadas, solicitei o parecer prévio da Ilustrada Consultoria Jurídica do Ministério do Exército, na conformidade do disposto no § 2º, do artigo 21, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966.

3. O caso dos autos ora em exame é simples, e pode ser assim exposto:

a) o soldado F. N. LEO TAVARES DA SILVA, foi reformado, com base em parecer da Junta de Saúde que o inspecionou, por ser portador de asma brônquica, doença não adquirida em serviço, mas que o tornou incapaz, definitivamente, para o serviço ativo da Marinha de Guerra;

b) assim, o ato de sua reforma haveria que ser lavrado com fulcro nos artigos 25, letra "e" e 28, letra "e", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, que dispõe sobre a inatividade dos militares;

c) ocorre, todavia, que a Portaria que o reformou, de nº 2.802, expedida em 27.10.1966, por equívoco fez constar a capitulação legal, não como expresso na alínea "b" acima, mas, com base também no artigo 29, da citada Lei de Inatividade deixando de aplicar a alínea "b", do artigo 30, do diploma em questão;

d) em face dessa errônea capitulação, o Egrégio Tribunal de Contas da União, apreciando o processo, solicitou a baixa do mesmo, para a correção necessária e, em consequência, ser reexaminado o cálculo dos proventos da inatividade.

4. Procedente é, sem dúvida, a impugnação da Egrégia Corte de Contas. Na verdade a reforma de militar com base no artigo 28, letra "e" e artigo 30, letra "b", da Lei nº 4.902-65, não confere integralidade de proventos, uma vez que não se aplica, à hipótese, o disposto na alínea "d", do artigo 146, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. (Código de Vencimento dos Militares).

5. A inteligência da letra "e", do artigo 28, da Lei 4.902-65, é, desenganadamente, de reforma com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. No caso do soldado LEO TAVARES DA SILVA, não se há falar em incapacidade de prover os meios de subsistência, uma vez que se trata de asma brônquica, não adquirida em serviço, e que o torna incapaz definitivamente, apenas para o serviço ativo da Marinha.

6. Face ao exposto e na conformidade dos pareceres constantes do processo, deve ser feita a retificação encarsada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, por ser de direito.

É o meu parecer

S. M. J.

Brasília, 23 de janeiro de 1969. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 1.017-69 — Nº H-785, de 28 de janeiro de 1969. — "Aprovo. Em 13.2.69" — (Rest. ao M. Mar., em 25.2.69).

Assunto: Faroleiros aposentados pelo Ministério da Marinha. Equiparação de vencimentos a suboficiais. (Lei nº 2.265, de 1910). Revogação (Lei nº 5.622, de 1928 — art. 4º). Decisão judicial. Cumprimento. Medidas.

PARECER: H-785

Faroleiros aposentados pelo Ministério da Marinha pretendem lhes seja reconhecida, para efeito de revisão

de proventos, a equiparação em vencimentos aos suboficiais da Marinha.

2. Alegam, em abono do pedido, o amparo da Lei nº 2.265, de 7.10.1910, onde está prevista aquela equiparação, bem como a decisão judicial sobre a hipótese, reconhecendo tal direito até o advento da Lei nº 5.622, de 28.12.1928.

3. Examinado o assunto, a Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, do DASP, após relatório circunstanciado da matéria, asseve:

"A decisão definitiva da demanda pelo Poder Judiciário consistiu, como se extrai dos fundamentos indicados pelos Senhores Ministros para a rejeição dos embargos, em reconhecer aos faroleiros equiparação em vencimentos aos oficiais marinheiros até o advento da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 1928, que, em seu artigo 4º, revogou a equiparação instituída pelo diploma de 1910.

Logo, se descumprida foi, pela União, através do Ministério da Marinha, a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no caso dos faroleiros, não o foi em relação a manter os faroleiros equiparados em vencimentos aos oficiais marinheiros depois do advento da Lei nº 5.622, de 1928, por isso que o Excelso Pretório tanto não determinou ao Poder Executivo.

Quanto ao descumprimento do Acórdão com relação ao pagamento das importâncias devidas aos Autores da Ação com base na equiparação julgada vigorante até 1928, não está comprovado no processo. Teria de fazer-se, aliás, em execução adequada de sentença.

O que parece indiscutível é a improcedência da pretensão, que os signatários do memorial formulam invocando o Acórdão de 1934 do E.S.T.F., no sentido de serem considerados permanentemente equiparados em vencimentos aos oficiais marinheiros.

Aliás, cabe assinalar que, em 1955, foi apresentado na Câmara dos Deputados Projeto de lei de nº 787, com o objetivo de declarar subsistente a referida equiparação que a Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 1928, fizera cessar. Não prosperou a tentativa, arguida a sua inconstitucionalidade em razão do disposto no artigo 67, § 2º, da Lei Maior então vigente.

A Lei nº 3.730, de 12 de julho de 1960, agrupou os cargos de "Faroleiro" em duas classes, com os níveis 8 e 10, que orientam atualmente o cálculo dos proventos dos aposentados nos mesmos cargos".

4. Como se vê, nada mais há a falar sobre a pretendida equiparação, desde que foi a mesma revogada, a partir do advento da Lei nº 5.622, de 1928 (art. 4º).

5. Em relação ao descumprimento da decisão da Colenda Corte de Justiça, a carência de elementos constantes dos autos impedem opinar nesse sentido. De mais disso, não é este órgão fiscal da adoção dessas medidas, razão porque compete aos próprios interessados agir nesse sentido, conforme adverte a douta D.R.J.P., em seu parecer de fls.

6. Concordo, outrossim, com a sugestão contida no item 21 do pronunciamento daquela Divisão, no sentido de ser estudada a possibilidade de premiar com proventos mais elevados estes velhos servidores que tão bons serviços prestaram à Nação, privandó-se, por longos anos, do conforto do lar e da família. Não seria justo que fossem a essa altura, esquecidos e prejudicados.

S. M. J.

Brasília, 28 de janeiro de 1969. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

## ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

### Portaria

PR 1.136-69 — Nº 50/GC. de 24 de fevereiro de 1969.

PORTARIA Nº 50/GC — EM 24 DE

FEVEREIRO DE 1969

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve, dispensar, FABIO GUTENBERG GOMES DA COSTA, da função de EXECUTANTE (Servente), de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 02 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NC\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), e título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República-Diretoria de Serviços Gerais-Mordomia e Zeladoria-Zeladoria-Palácio Planalto — código 11.4.2.2, a contar de 24 de fevereiro de 1969. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL**

**Divisão de Classificação de Cargos**

PROCESSO — Nº 4.204-68

Aprovo — Brasília, Em 7 de fevereiro de 1969. — *Belmiro Siqueira*.

PARECER

Em requerimento dirigido à antiga Comissão de Classificação de Cargos, Maximiano Rodrigues, ex-servidor da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços enquadrado, em caráter provisório, pela Resolução Especial nº 106, de 23 de janeiro de 1962, da C.C.C., na classe de Trabalhador, GL-402.1, e incluído, pelo Decreto nº 52.316, de 1 de agosto de 1963, na série de classes de Armazenista, AF.102.10.B, pleiteia alteração de situação funcional visando a obter inclusão na série de classes de Assistente Comercial, AF.103, nível 12-A.

2. Solicitado o auxílio da Superintendência Nacional do Abastecimento no sentido de ser esclarecido o currículo funcional do servidor, escusou-se aquela autarquia de contribuir para a solução do caso, limitando-se o respectivo Grupo de Trabalho a dizer que:

"Desconhecemos os critérios adotados pelo Grup de Trabalho designado consoante Decreto número 51.396-62, quando da confecção do enquadramento da ex-COFAP.

2 — Não recebemos acêrvo do referido Grupo para que possamos averiguar as anomalias porventura existentes no mencionado enquadramento.

3 — No caso de ter havido irregularidades no Quadro de Pessoal aprovado pelo Decreto nº 52.316, de 1963, caberia ao DASP a revisão prolatada e não a este Grupo de Trabalho que não possui elementos para resolver tais casos" (fls. 10 verso).

3. Apesar da ausência de dados elucidativos sobre a matéria, pode-se deduzir não ser possível atender o pedido, uma vez que o requerente, ex-ocupante de função classificada regularmente na classe de Trabalhador, não teria condições legais, observado o disposto no art. 20 e Anexo IV da Lei nº 3.780, de 1960, para ser enquadrado como Assistente Comercial, AF.103.

Não colhe a alegação de que outros servidores em situação idêntica teriam sido enquadrados no cargo pleiteado pelo interessado, valendo acentuar que as anomalias registradas no enquadramento do pessoal da antiga C.O.F.A.P. aprovado sem prévia audiência desta Divisão e da extinta Comissão de Classificação de Cargos, deverão ser objetos de revisão, necessária para restabelecer o império da lei, e não serem os respectivos efeitos irregularmente estendidos a outros funcionários.

5. Assim, submeto o assunto à consideração do Senhor Diretor Geral, opinando contrariamente à retificação pretendida, por falta de apoio legal, podendo ser o processo remetido ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, em cujo Quadro de Pessoal foi incluído o requerente (Decreto nº 53.076, de 4 de dezembro de 1963), para fins de dar a este ciência da decisão e posteriormente arquivar.

Brasília, 7 de janeiro de 1969. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da DCC.

Processo — DASP-GB 28.973 de 1968 (Coletivo).

PARECER

O Grupo de Trabalho de Enquadramento, Readaptação, Lotação e Treinamento do Instituto Nacional de

Desenvolvimento Agrário submeteu à apreciação desta Divisão propostas de readaptação de funcionários do Quadro de Pessoal daquele Instituto.

2. O citado Grupo de Trabalho manifestou-se favoravelmente às readaptações em tela.

3. Entretanto, do exame a que procedeu esta Divisão, é de concluir-se que devem ser indeferidas as seguintes:

I — de José Pereira Carneiro, para o cargo de Escriturário.

Carece de comprovação própria, não justificando readaptação para o cargo de Escriturário proposta pelo Grupo de Trabalho.

II — de Carmen Magalhães, para o cargo de Arquivista.

Não esta configurado o desvio alegado.

III — de Marina Penna Casseb, para o cargo de Oficial de Administração e Leonardo Moreira Marques, para o cargo de Arquivista.

Não há desvio a considerar.

Os trabalhos executados pelos readaptandos não configuram tarefas diversas das pertinentes ao cargo de Escrevente-Datilógrafo, ocupado pelos interessados.

IV — de Humberto Pereira Viana, para o cargo de Técnico de Migração.

A amostragem constante do processo não demonstra a existência do desvio, pois não atende aos perfidos previstos em leis.

Informações e declarações, embora elementos fidedignos não constituem por si sós fatores justificativos da readaptação.

A consideração do Senhor Diretor, Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro

de 1969. — *Francisco das Chagas Colares*, Supervisor — DCC.

DESPACHO — DCC

De acôrdo, pelo indeferimento. — Ao Senhor Diretor-Geral. — Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1969. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

DESPACHO — DG

Indeferido. — Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1969. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

Processo — DASP-GB 30.313 de 1969 — *Deneide Silva*.

PARECER

Deneide Silva, Escriturário nível 10, lotada na Diretoria do Ensino Agrícola, GB, solicita cópia autêntica do Decreto de readaptação e da decisão da extinta Comissão de Classificação de Cargos constante do Processo de seu interesse nº CCC1.686 de 1963, por não se encontrarem os mesmos no Processo em diligência.

As cópias autênticas solicitadas só podem ser tiradas dos originais a que se refere a interessada, (originais êses que se encontram no Processo .. CCC1.686 de 1963, remetido ao Grupo de Trabalho de Enquadramento, Readaptação, Lotação e Treinamento do Ministério da Agricultura).

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1969. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

DESPACHO — DG

De acôrdo. Publique-se para conhecimento da interessada.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1969. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

**SECRETARIAS DE ESTADO**  
**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**SECRETARIA-GERAL**

**PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1969**

O Secretário-Geral da Marinha, usando da competência que lhe foi delegada pelo Aviso nº 809, de 7 de maio de 1960, do Exmo. Senhor Ministro da Marinha, resolve:

Nº 9 — Designar para servir em Brasília (Gabinete do Ministro da Marinha), de acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. o Atendente P-1709-9, Ewerton Castro Goes, matrícula nº 2.162.903, ora servindo no Hospital Central da Marinha, no Estado da Guanabara.

Nº 10 — Designar para servir em Brasília (Gabinete do Ministro da

Marinha); de acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o Servente GL-104.5, João Paulo Rodrigues, matrícula nº 1.713.749, ora servindo na Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha, no Estado da Guanabara.

Nº 11 — Designar para servir em Brasília (Núcleo da Secretaria-Geral da Marinha), de acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, Severino Ludgero Ferreira, Motorista CT-401-8-A, matrícula nº 1.161.234, ora servindo na Secretaria-Geral da Marinha, no Estado da Guanabara. — *Levy Penna Aarão Reis*, Almirante-de-Esquadra.

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 222-GB-B — Nomear, de acôrdo com o art. 10 do Decreto nº 21.495, de 23 de julho de 1946, Capelão Militar, pelo prazo de 3 (três) anos, o Padre José Bavoso Fiorillo Sobrinho. O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 223-GB-B — Passar à disposição do Estado-Maior das Forças Ar-

madadas — Rio, GB — o 3º Sgt ..... IG-935.211 — Mizael Ventura de Paula, em substituição ao 3º Sgt .... IG-835.500 — Sebastião Palmeira.

Nº 224-GB-B — Passar à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas, o Capitão da Arma de Artilharia — Gilbert, Guedes Pereira.

Nº 225-GB-B — Passar à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas, o Capitão da Arma de Artilharia — Mayrseu Cople Bahia.

Nº 226-GB-B — Passar à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas — Rio, GB — o 2º Sgt .... IG-767.773 Edison Vieira dos Santos, em substituição ao 2º Sgt IG-767.753 Alberto Pereira de Lima Junior.

Nº 227-GB-B — Passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, o 3º Sgt IG-896.366 Ulysses Campreguer, do 1º B P E — Rio, GB.

Nº 228-GB-B — Passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, o Cb IG-438.193-A — Heli Jarbas de Souza Nogueira Neto, do 1º B E Cmb — Rio, GB.

Nº 229-GB-B — Passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, o 2º Ten QOA — ... IG-366.886 — Antonio Olyntho Giordano.

Nº 230-GB-B — Passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, o Subtenente — 2G-168.096 — Alberto Ricardo Schmidt Patier.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 231-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 5 de novembro de 1968, de acôrdo com a letra "1" do Artigo 8º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Cel Inf Jurandyr Loureiro Accioly, por ter sido nomeado para o Núcleo de Comando da Zona de Defesa Norte em Decreto publicado no *Diário Oficial* daquela data.

Nº 232-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 3 de fevereiro de 1969, de acôrdo com a letra "1" do Artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Cel Inf Sylvio Novaes, por ter sido nomeado para o Estado-Maior das Forças Armadas em Decreto publicado no *Diário Oficial* daquela data.

Nº 233-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 27 de janeiro de 1969, de acôrdo com a letra "1" do Art. 8º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965 — (Lei de Inatividade dos Militares), o Ten Cel Art Juarez Danton Vianna de Abreu Gomes, por ter sido nomeado para exercer funções na Edição Brasileira da Military Review nos EUA.

Nº 234-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 7 de janeiro de 1969, de acôrdo com a letra "1" do Art. 8º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965 — (Lei de Inatividade dos Militares), o Cel Art Alkindar Machado Bona, por ter sido designado Secretário da Comissão Especial da Faixa de Fronteira em Decreto publicado no *Diário Oficial* daquela data.

Nº 235-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 3 de fevereiro de 1969, de acôrdo com a letra "1" do Art. 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Ten Cel Art Sandoval Cavalcanti de Albuquerque Filho, por ter sido nomeado para o Núcleo de Comando da Zona de Defesa Norte em Decreto publicado no *Diário Oficial* daquela data.

Nº 236-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 12 de outubro de 1968, de acôrdo com a letra "a" do Art. 8º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965 — (Lei de Inatividade dos Militares), o Cap Cpl Mil João Barbalho Uchôa Cavalcanti Sobrinho, visto ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço militar, por mais de um ano de moléstia continuada.

Nº 237-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 27 de novembro de 1968, de acôrdo com a letra "e" do Art. 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Maj Inf Paulo Pestana da Silva, por ter

entrado em 2 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular.

Nº 238/GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 23 de janeiro de 1969, de acordo com a letra "c" do Art. 5º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Maj Jason Rodrigues de Albuquerque, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército.

Nº 239/GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 25 de novembro de 1968, de acordo com a letra "e" do Art. 8º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965 — (Lei de Inatividade dos Militares), o Cap Art Reulcid Ubirajara Rameck Ferreira, por ter entrado em licença para tratar de interesse particular.

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nº 240/GB-B — Passar à disposição do Ministério dos Transportes, o Coronel da Arma de Cavalaria QEMA João Carlos Nobre da Veiga. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares.

(\*) PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nº 78/GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo da 1ª/1ª G A Cos — Niterói, RJ — o Maj Art Adegem Pimentel Machado. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares.

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado, de acordo com o que propõe o Departamento de Provisão Geral — Processo nº 10-69-CSFE, resolve:

Nº 79-GB — Prorrogar até 6 de junho de 1969, a vigência da Portaria nº 385-GB, de 8 de dezembro de 1967, versando sobre aplicação do valor líquido das alienações das sucatas de material motomecanizado. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares.

AVISO Nº 92, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro do Exército, considerando que a Revolução Democrática de 31 de março de 1964 constitui acontecimento do mais alto significado cívico e patriótico para os destinos de nossa nacionalidade, determina que as comemorações de seu 5º aniversário obedeam à seguinte orientação:

#### 1. Diretrizes básicas

As comemorações devem focalizar fundamentalmente:

— o significado da data de 31 de março de 1964, que representa o início do processo revolucionário democrático, ainda em desenvolvimento;

— os objetivos da Revolução, particularmente na recuperação econômica, social e moral do País;

— as realizações do Ministério do Exército.

Irrestrito apoio deve ser prestado às comemorações realizadas por associações de classe, visando a proporcionar a maior repercussão particularmente no meio cívico.

#### 2. Programa mínimo

As comemorações devem se processar na semana de 24-31 de março, com um ciclo de esclarecimento sobre a obra revolucionária no País e no Exército, através de todos os órgãos de divulgação, com particular ênfase para as realizações já feitas e para aquelas que se acham em curso de execução.

Nas Organizações Militares, devem ser previstas palestras sobre os objetivos e conquistas da Revolução,

(\*) Nota do SP — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 27.1.69.

bem como a visitação pública de suas instalações e a exposição de material bélico (à exceção de munição), em logradouros públicos.

As comemorações do dia 31 de março devem incluir:

- alvorada festiva
- serviços religiosos
- salvas de artilharia
- formatura geral com a leitura da Ordem-do-Dia do Sr. Ministro do Exército

— desfile militar, nas proximidades dos aquartelamentos

— palestra do Comandante ou Diretor sobre "O Significado da Revolução de 31 de Março de 1964"

— retretas. — A. de Lyra Tavares.

#### DESPACHO

Em 22 de janeiro de 1969

No radiograma nº 9 DP, de 15 de janeiro de 1969, da DFR, solicitando autorização para que o Gen Bta José Carlos Leal Jourdan, Diretor Jo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, possa ir ao Paraguai, no período de 20 de janeiro a 5 de fevereiro de 1969, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional, (RD 88-DS/69).

#### Requerimento:

Em 12 de fevereiro de 1969

Creusmar Pereira de Almeida, Ten Cel R/1, solicitando tolerância de nota em prova do concurso de admissão ao Colégio Militar do Rio de Janeiro, para seu filho. — Indeferido por contrariar a letra a) do nº 5, do Art. 75 do Regulamento dos Colégios Militares (R/69). (F-14.702-68 — GM).

#### Escalão Avançado

#### DESPACHO

Em 28 de janeiro de 1969

Luiz Eduardo da Cunha, Subtenente, solicita recontagem de pontos, e, em consequência, re colocação no Quadro de Acesso. Despacho:

1. Aprovo a proposta constante do Ofício nº 13.A, de 9 de janeiro de 1969, da CP/QOA-QOE.

2. Seja o Subten AG.133.928 — Luiz Eduardo da Cunha — re colocado no Quadro de Acesso relativo ao 2º Sem 68, imediatamente abaixo do Subten Antônio Dival de Matos para imediatamente abaixo do Subten Valden Matos, figurando no referido PA com 181,076 pontos. (Fs. 2.289-63.DF e 11.161-68.DF).

#### DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

#### 2ª Divisão

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1963, resolve:

Nº 182-D-2/DGP — Reformar o Cabo Reservista (2G.111.189) — Antônio Andrade, ex-integrante da FEB, na graduação de Terceiro Sargento, em 1º de julho de 1968, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, combinado com o artigo 63, e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135 letra "a", 136 — 137 — 138 — 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei número 4.327, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 1.DGP, de 2 de janeiro de 1967, publicada no Noticiário do Exército nº 2.785, de 11 de janeiro de 1969, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de janeiro de 1967).

Nº 185-D-2/DGP — Reformar o Soldado (1G.417.033.A) — Célio da Silva, adido a 1º/10ª G A Cos M, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136 — 137 — 138 — 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.327, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o presente no parágrafo 3º do artigo 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o parágrafo 1º do artigo 177, da Constituição.

Nº 186-D-2-DGP — Reformar o ex-soldado Itamir Bastos (1G-571.962), na graduação de Terceiro Sargento, em 3 de fevereiro de 1965, nos termos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33, parágrafos 1º e 2º letra "b" da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o Parecer número 429-H de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é reformado, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94 combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 628-DGP, de 6 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1966, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (6 de dezembro de 1966).

Nº 187-D-2-DGP — Considerar promovido à graduação de Primeiro Sargento, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, e nessa graduação reformado, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da referida Lei 4.902-65, o Segundo Sargento, ex-integrante da FEB (1G-227.804) — João de Moraes, falecido em 18 de setembro de 1967, fazendo jus seus herdeiros aos benefícios decorrentes desta Portaria, ou seja, à Pensão Militar referente à graduação de Primeiro Sargento, a contar daquela data (18 de setembro de 1967), por já ter o militar em causa direito à reforma desde a verificação de sua incapacidade, anteriormente ao seu falecimento, de acordo com o citado Parecer nº 429-H e 7 de novembro de 1966, da CGR, não cabendo, no entanto aos referidos herdeiros, direito a qualquer diferença em relação aos proventos anteriores ao seu falecimento, tendo em vista que o militar em questão só passaria a auferir proventos de inatividade a partir da data da portaria de reforma, de acordo com a letra "b" do artigo 141 da Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964 e com o Parecer número 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República.

Nº 188-D-2-DGP — Considerar promovido *post mortem* na graduação de Subtenente, em conformidade com os Pareceres nºs 429-H, de 7 de novembro de 1966 da Consultoria Geral da República e de nº 115 do Ministério do Exército, datado de 19 de abril de 1968, e 1º Sargento QM... 10/031 (7G-56.755) Mancel da Silva Vasconcelos, a contar de 19 de janeiro de 1961, data do seu falecimento de acordo com o Art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1960 (BE nº 29-50) combinado com o Art. 2º do Decreto nº 823, de 13 de abril de 1962, ficando assegurados aos seus herdeiros os benefícios decorrentes desta Portaria, ou seja, a Pensão Militar referente à graduação de Subtenente, a contar de 13 de abril de 1962.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 189-D-2-DGP — Transferir o Soldado QM 07/001 (8G-66.657) Minervino Freire de Souza, da Colônia Militar de Olapocue, para a reserva de 1ª classe, *ex officio*, nesta graduação, por ter em 10 de setembro de 1968, 43 anos de idade e ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo, nos termos dos artigos 12 letra "b", 14 letra "a" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

1965, com os proventos dos artigos 135, 137, 138, 139, 140 letra "a" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de abril de 1968, visto contar até 30 de dezembro de 1968, 19 anos, 11 meses e 25 dias de efetivo serviço, tendo como acréscimo para fins de inatividade, 13 anos, 9 meses e 24 dias, de acordo com a letra "b" § 2º do artigo 97 da Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, totalizando 33 anos, 10 meses e 19 dias, não estando amparado pelo artigo 177 § 1º da Constituição.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 190-D-2-DGP — Reformar o ex-Cabo (5G-293.812-A) Nilo Paulo Stefani, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "d", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º, letra "b", da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o prescrito no parágrafo 3º do artigo 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o parágrafo 1º do artigo 177, tudo da Constituição.

Nº 191-D-2-DGP — Reformar o Soldado (10G-168.929-A) — Raimundo Nonato Sales, adido ao 2º BE Cnst, na graduação de Terceiro Sargento, nos termos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33, parágrafo 2º, letra "b", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinados com o Parecer número 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é refor-

mado, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

Nº 192-D-2-DGP — Reformar o Soldado (3G-559.023) — Valdevino Paes de Almeida, adido ao 8º RC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b", da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 139, 141 letra "b" e 147 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o prescrito no parágrafo 3º do artigo 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o parágrafo 1º do artigo 177, tudo da Constituição.

Em consequência, resolve ainda, tornar insubsistente a Portaria número 21-DGP, de 2 de janeiro de 1969, publicada no Noticiário do Exército número 2.789, de 17 de janeiro de 1969, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de janeiro de 1969).

Nº 193-D-2-DGP — Reformar o Soldado (2G-078.374-A) — Carlos Alberto de Oliveira, adido ao 2º G Can Au AAé, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição. — General-de-Exército, Antônio Carlos da Silva Muricy.

o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16 de junho de 1964, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 (remissão de imposto — "drawback"), concede,

A ELGIN — Fábrica de Máquinas de Costura S.A., estabelecida à Rua Elgin, 115 — Mogi das Cruzes — (SP), franquia total do imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão para o material quantificado e caracterizado no item 3.2 das referidas Normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de máquinas de costura de uso industrial, modelo IRZ-12, marca "CODECO", com acessórios normais, já exportadas.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1968. — Joaquim Ferreira Mângia, Presidente.

(Nº 000.485-B — 19.2.69 — NC: \$ 9,00)

## PORTARIA Nº 196, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e Considerando que, em consequência da expedição da Portaria Minis- terial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 31 do mesmo mês, que aprovou o Regimento da Secretaria da Receita Federal, é necessário reformular o Código de Procedência e Destino, anexo à Portaria do Diretor-Geral da Fazenda Nacional, nº DG-GB-324, de 30 de agosto de 1967, na parte referente aos extintos Departamentos de Arrecadação do Imposto de Renda, de Renda Internas e Rendas Aduaneiras, adaptando-o a atual estrutura dos órgãos que a integram, resolve:

I — Os sub-grupos números 21, 22, 23 e 24 do Código de Procedência e Destino passam a identificar os órgãos centrais e regionais da Secretaria da Receita Federal, na forma seguinte:

## GRUPO 2

## MINISTÉRIO DA FAZENDA (ÓRGÃOS CENTRAIS E REGIONAIS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL)

## 20 — Secretaria da Receita Federal

- 20.0 — Gabinete do Secretário da Receita Federal
- 20.1 — Conselho de Planejamento e Aperfeiçoamento da Administração Fiscal (CONPLAF)
- 20.2 (n) — Conselhos Regionais de Integração Fazendária (CRIA-Fs)
- 2.0 — Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação (AESPA)
- 20.4 (n) — Superintendências Regionais da Receita Federal
- 20.4 — Superintendência Regional da Receita Federal no Estado da Guanabara

- 20.40 — Gabinete do Superintendente da Receita Federal
- 20.400 — Assessoria Regional de Estudos, Programação e Avaliação (ARESPA)

- 20.401 — Secretaria
- 20.41 — Divisão de Arrecadação
- 20.410 — Gabinete do Chefe
- 20.411 — Secretaria
- 20.412 — Seção de Tarefas Auxiliares
- 20.413 — Serviço de Programação e Avaliação da Arrecadação

- 20.414 — Serviço de Orientação e Controle da Arrecadação

- 20.42 — Divisão de Fiscalização
- 20.420 — Gabinete do Chefe
- 20.421 — Secretaria
- 20.422 — Seção de Tarefas Auxiliares
- 20.423 — Serviço de Programação e Avaliação da Fiscalização
- 20.424 — Serviço de Orientação e Controle da Fiscalização

- 20.43 — Divisão de Tributação
- 20.430 — Gabinete do Chefe
- 20.431 — Secretaria
- 20.432 — Seção de Tarefas Auxiliares
- 20.433 — Serviço de Revisão do Julgado
- 204.330 — Seção de Restituições
- 204.331 — Seção de Recursos de Processos

## Fiscais

- 20.434 — Serviço de Estímulos Fiscais
- 204.340 — Seção de Estímulos Pessoais
- 204.341 — Seção de Estímulos Setoriais

- 20.44 — Núcleo Regional de Informações Econômico Fiscais
- 20.440 — Gabinete do Chefe
- 20.441 — Secretaria
- 20.442 — Seção de Tarefas Auxiliares
- 20.443 — Seção de Elaboração Estatística
- 20.444 — Seção de Normas Técnicas
- 20.445 — Agência Regional de Dados

- 20.45 — Divisão de Administração
- 20.450 — Gabinete do Chefe
- 20.451 — Secretaria
- 20.452 — Seção de Tarefas Auxiliares
- 20.453 — Seção de Documentação
- 20.454 — Seção de Orçamento
- 20.455 — Seção de Pessoal
- 20.456 — Seção de Material e Obras

- 20.5 (n) — Delegacias da Receita Federal
- 20.5 — Delegacia da Receita Federal no Estado da Guanabara

- 20.50 — Gabinete do Delegado
- 20.51 — Assessoria
- 20.52 — Secretaria
- 20.53 — Serviço de Arrecadação
- 20.530 — Seção de Tarefas Auxiliares
- 20.531 — Seção de Controle da Arrecadação
- 20.532 — Seção de Receita
- 20.533 — Seção de Débitos e Processos Fiscais
- 20.534 — Seção de Controle de Lançamento
- 20.535 — Tesouraria

- 20.54 — Serviço de Fiscalização
- 20.540 — Seção de Tarefas Auxiliares
- 20.541 — Seção de Controle e Avaliação da Fiscalização
- 20.542 — Seção de Orientação da Fiscalização
- 20.55 — Serviço de Tributação
- 20.550 — Seção de Tarefas Auxiliares
- 20.551 — Seção de Preparo e Julgamento — Pessoas Jurídicas

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

Conselho de Política Aduaneira  
DECISÃO Nº 1.038

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

## PORTARIA Nº 195, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Excluir da lotação de Brasília e fazer retornar à sua repartição de origem, Maria do Perpétuo Socorro Attademo, ocupante do cargo de nível 10-B, da Série de Classes de Escriturário, do Quadro de Pessoal, deste Ministério, anteriormente localizada na Departamento do Imposto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara. — Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

- 20.552 — Seção de Preparo e Julgamento — Pessoas Físicas  
 20.553 — Seção de Revisão e Restituição  
 20.554 — Seção de Controle de Declarações
- 20.56 — Seção de Informações Judiciais
- 20.57 — Núcleo de Informações Econômico-Fiscais  
 20.570 — Seção de Elaboração Estatística  
 20.571 — Seção de Cadastro
- 20.58 — Serviço de Administração  
 20.580 — Seção de Tarefas Auxiliares  
 20.581 — Seção de Documentação e Protocolo  
 20.582 — Seção de Pessoal  
 20.583 — Seção de Material  
 20.584 — Arquivo  
 20.585 — Depósito
- 20.59 — Órgãos intermunicipais e locais  
 20.590 — Inspetorias da Receita Federal  
 20.591 — Agências da Receita Federal  
 20.592 — Postos da Receita Federal
- 20.6 (n) — Inspetorias da Receita Federal  
 20.7 (n) — Agências da Receita Federal  
 20.8 (n) — Postos da Receita Federal
- 21 — Coordenação do Sistema de Arrecadação
- 21.0 — Gabinete do Coordenador  
 21.00 — Assessoria  
 21.01 — Secretaria
- 21.1 — Divisão de Programação da Arrecadação  
 21.10 — Gabinete do Chefe  
 21.100 — Secretaria  
 21.11 — Serviço de Acompanhamento  
 21.12 — Serviço de Ativação  
 21.13 — Serviço de Previsão e Análise
- 21.2 — Divisão de Orientação e Controle da Arrecadação  
 21.20 — Gabinete do Chefe  
 21.200 — Secretaria  
 21.21 — Serviço de Orientação  
 21.22 — Serviço de Técnicas de Arrecadação  
 21.23 — Serviço de Auditoria
- 22 — Coordenação do Sistema de Fiscalização
- 22.0 — Gabinete do Coordenador  
 22.00 — Assessoria  
 22.01 — Secretaria
- 22.1 — Divisão de Programação da Fiscalização  
 22.10 — Gabinete do Chefe  
 22.100 — Secretaria  
 22.11 — Setor de Seguros  
 22.12 — Setor de Mercados de Capitais  
 22.13 — Setor de Serviços  
 22.14 — Setor de Agricultura e Abastecimento  
 22.15 — Setor de Comércio  
 22.16 — Setor de Indústria  
 22.17 — Setor de Atividades Diversas  
 22.18 — Setor de Combate ao Contrabando  
 22.180 — Orla Marítima  
 22.181 — Terras de Fronteira  
 22.182 — Vias Irregulares de Acesso Aéreo
- 22.19 — Setor de Pessoa Física
- 22.2 — Divisão de Orientação e Controle da Fiscalização  
 22.20 — Gabinete do Chefe  
 22.200 — Secretaria  
 22.21 — Serviço de Técnicas de Fiscalização  
 22.22 — Serviço de Controle da Fiscalização
- 23 — Coordenação do Sistema de Tributação
- 23.0 — Gabinete do Coordenador  
 23.00 — Assessoria  
 23.01 — Secretaria
- 23.1 — Divisão de Programação Tributária  
 23.10 — Gabinete do Chefe  
 23.100 — Secretaria  
 23.11 — Serviço de Estudos Tributários  
 23.12 — Serviço de Valor Aduaneiro
- 23.2 — Divisão de Legislação e Julgado  
 23.20 — Gabinete do Chefe  
 23.200 — Secretaria  
 23.21 — Serviço de Legislação Tributária Nacional  
 23.22 — Serviço de Legislação Tributária Internacional  
 23.23 — Serviço de Nomenclatura  
 23.24 — Serviço de Documentação e Divulgação
- 24 — Centro de Informações Econômico-Fiscais
- 24.0 — Gabinete do Coordenador  
 24.00 — Assessoria  
 24.01 — Secretaria
- 24.1 — Divisão de Elaboração Estatística  
 24.10 — Gabinete do Chefe  
 24.100 — Secretaria  
 24.11 — Serviço de Elaboração e Análise Estatística  
 24.12 — Serviço de Normas Técnicas
- 24.2 — Divisão de Cadastro  
 24.20 — Gabinete do Chefe  
 24.200 — Secretaria  
 24.21 — Cadastro Geral de Contribuintes  
 24.22 — Cadastro de Pessoas Físicas  
 24.23 — Cadastros Especiais

- 24.3 — Central de Dados Econômico-Fiscais  
 24.30 — Gabinete do Chefe  
 24.300 — Secretaria  
 24.31 — Serviço de Coleta e Intercâmbio  
 24.32 — Arquivo de Dados

II — O grupo 4 passa a intitular-se "Órgãos supervisionados pela Secretaria da Receita Federal", acrescentando-se o sub-grupo 44 destinado a identificar a Comissão de Planejamento e Coordenação do Combate ao Contrabando (COPLANC)

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal

#### PORTARIA N.º 197, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve

Conceder dispensa a Arthur Soares Xavier Ferreira, da função de Assessor de seu Gabinete, bem como dos encargos que lhe foram conferidos por força da Portaria n.º SRF 103, de 28 de janeiro de 1969. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal

#### Delegacia da Receita Federal em Campos — RJ

##### PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, combinado com o artigo 61, item 5, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 1 — Designar Dulcydes de Almeida Souza, matrícula n.º 1.940.412, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal das Rendas Internas, nível 17-D, do Q.P. do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 3-F, nesta Delegacia, na conformidade do Quadro III, de que trata o Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 2 — Designar Luiz Carlos Cardoso de Melo Maciel, matrícula número 1.032.374, ocupante do cargo da Série de Classes de Escrevente-Datilógrafo, nível 7-B, do Q.P. do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 3-F, nesta Delegacia, na conformidade do Quadro III, de que trata o Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 3 — Designar Carlos Brazão, matrícula n.º 1.669.614, ocupante do cargo da Série de Classes de Exator Federal, nível 16-E, da P.P. do Q.P. do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Arrecadação, símbolo 4-F, desta Delegacia, na conformidade do Quadro III, de que trata o Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 4 — Designar Manoel Ney Feltoza, matrícula n.º 2.378.669, ocupante do cargo da Série de Classes de Almojarife, nível 14-A, do Q.P. do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Informações Judiciais, símbolo 4-F, nesta Delegacia, na conformidade do Quadro III, de que trata o Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 5 — Designar Demerval Souza Marconi, matrícula n.º 1.507.552, ocupante do cargo da Série de Classes de Oficial de Administração, nível 12-A, da P.P. do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 4-F, nesta Delegacia, na conformidade do Quadro III, de que trata o Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 6 — Designar Maria Delphina dos Santos Martins, matrícula número 1.756.218, ocupante do cargo da Série de Classes de Oficial de Administração, nível 14-B, do Q.P. do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 6-F, nesta Delegacia, na conformidade do Quadro III, de que trata o Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 7 — Designar Maria Aparecida dos Santos Oliveira, matrícula nú-

mero 1.061.561, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7-B, da P.P. do Q.P. do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização — Grupos de Fiscalização, símbolo 4-F, nesta Delegacia, na conformidade do Quadro III, de que trata o Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 8 — Designar Hélia Félix de Siqueira, matrícula n.º 1.187.803, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7-B, da P.P. do Q.P. do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Tributação, símbolo 4-F, nesta Delegacia, na conformidade do Quadro III, de que trata o Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

N.º 9 — Designar Carlos Cabral de Melo, matrícula n.º 1.375.537, ocupante do cargo da Série de Classes de Exator Federal, nível 17-F, da P.P. do Q.P. do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais, símbolo 4-F, nesta Delegacia, na conformidade do Quadro III, de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — *Erlandsen Pereira da Silva*, Delegado da Receita Federal.

#### Delegacia da Receita Federal na Guanabara

##### PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 59 — Designar Therezinha de Jesus Costa, matrícula n.º 1.187.922, ocupante do cargo da Série de Classes de Escrevente Datilógrafo nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de sua Secretaria, Quadro III de que trata o Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969, consoante anexo II, a que se refere o art. 23 do mesmo Regimento. — *José Luiz Ferreira da Costa*, Delegado.

#### Delegacia da Receita Federal em Brasília

##### PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 59, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 10 — Designar, nos termos do artigo 86 do mesmo Regimento, Deuro Emy Bandeira Santos, matrícula n.º 2.015.375, ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 12-A, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, Chefe do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais da Delegacia da Receita Federal em Brasília. — *Dorival da Silva Brandão*, Delegado da Receita Federal.

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

**PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB) no uso dos poderes que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 17 — Art. 1º Homologar, através deste ato, a Portaria nº 19, de 27 de setembro de 1968, baixada pela Delegacia da SUNAB, no Estado de Pernambuco, fixando para todo esse Estado os preços máximos permissíveis para o leite "in natura."

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União ou no do Estado, revogadas as disposições em contrário. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

**PORTARIA SUPER DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967 e

Considerando a necessidade de se proceder a um estudo mais pormenorizado dos produtos que devam ser enquadrados no artigo primeiro da Portaria Super nº 02, de 6 de janeiro do corrente ano; resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo primeiro da Portaria Super nº 02 de 6 de janeiro de 1969.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

**PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 45 — Tornar insubsistente a Portaria Super nº 1.381, de 11 de dezembro de 1968, que designou José Milton Barbosa, para exercer o cargo de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução (CIP) de 4.11.68, resolve:

Nº 46 — Dispensar a pedido, a partir de 3.2.69, Eduardo Callegaro, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para o qual foi designado pela Portaria SUPER nº 1.320, de 4.12.68, publicada no Diário Oficial da União, de 30.12.68.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe compete o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 47 — Designar Carolina Teixeira da Gama, para exercer, interinamente os encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência no Estado do Amazonas com responsabilidade do atendimento dos assuntos de natureza jurídica daquela Delegacia, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283 de 1.4.68.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 63.196, de 29.8.68, e a Resolução do Conselho Interministerial de Pre-

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

ços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Nº 48 — Designar Francisco José Barbosa de Oliveira, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Eduardo Callegaro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

Processo SUNAB nº 515-69

Firma: Cooperativa Mista Flor da Serra Ltda.

Localidade: Coqueiro Baixo

Município: Nova Bréscia

Estado: Rio Grande do Sul

Transferência, por arrendamento à Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda., até 29-11-70, na forma do contrato celebrado em 29 de novembro de 1968, do registro número 2.237-53 relativo ao moinho de trigo de propriedade de Cooperativa Mista Flor da Serra Ltda., localizada em Coqueiro Baixo, município de Nova Bréscia — Estado do Rio Grande do Sul, sem alteração da capacidade de moagem de 3.138 kg/24 horas e com observância do disposto no artigo 11 do Decreto lei nº 210-67.

Despacho do dia 4-2-69 do Senhor Diretor do Departamento de Trigo: Proceda-se de acordo.

Processo SUNAB — Nº 15.208-68.

Firma: Indústrias Tondo Ltda.

Município: Caxias do Sul.

Estado: Rio Grande do Sul.

Transferência de propriedade do registro nº 631-38 relativo ao moinho localizado no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, "Covolan & Cia." para "Indústrias Tondo Ltda.", por força de contrato de compra e venda lavrado em 26 de novembro de 1968.

Despacho do dia 5-2-69 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo: Proceda-se de acordo.

Processo SUNAB nº 778-69

Firma: Moinho Sul Mineiro S.A.

Município: Anápolis

Estado: Goiás

Transferência de propriedade do registro nº 2.357-60 relativo ao moinho de trigo localizado no município de Anápolis, Estado de Goiás para "Waldemar Werner S.A. — Industrialização Total de Babaçu" para "Moinho Sul Mineiro S.A.", por força de contrato de compra e venda lavrado em 10-1-69.

Despacho do dia 10-2-69 do Senhor Diretor do Departamento de Trigo: Proceda-se de acordo com os pareceres de fls. 14 e 14-v.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS**

**PARECER Nº 14 DE 1968, APROVADO EM SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968**

Relator: — Conselheiro Gen. Eloy Massey Oliveira de Menezes.

Processo C.N.D. número 2.095 de 1968 — Federação Mineira de Futebol — Reforma de Estatuto.

1 — O presente Estatuto, originário da Federação Mineira de Futebol, está perfeitamente enquadrado nas exigências feitas pelo Conselho Nacional de Desportos, estando, assim em condições de ser aprovado.

2 — O processo deverá ser remetido ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, para os fins previstos no artigo 23 do Decreto-Lei número 3.199, de 14 de abril de 1941.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1968. — *Eloy Massey Oliveira de Menezes, Relator.*

**Expediente**

Processo C.N.D. número 2.095 de 1968 — Federação Mineira de Futebol — Reforma de Estatuto — Despacho do Senhor Ministro da Educação e Cultura. "Homologo o parecer. Em 31 de dezembro de 1968. — *Tarso Dutra.*"

**SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

**REGULAMENTO**

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NC: \$ 0,50

**A VENDA:**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência E: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Diretor da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, usando de atribuição que lhe confere o artigo 11, item III, do Regimento Interno da Biblioteca Nacional, aprovado pelo Decreto nº 20.478, de 24 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 35 — Dispensar Maria de Fátima Baird Rosas, matrícula número 1.006.320, Bibliotecário nível 19 do Quadro Permanente do MEC, da função gratificada (9-F) de Secretária do Diretor da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, constante do Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960.

Nº 36 — Designar Maria de Fátima Baird Rosas, matrícula número 1.006.320, Bibliotecário nível 19, do Quadro Permanente do MEC, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Bibliotecomia (5-F) da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, constante do Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960.

Nº 37 — Designar Edwiges Silveira, matrícula nº 2.099.820, Assistente de Administração nível 14 do Quadro Pessoal, Parte Especial (Lei nº 3.967-62), do MEC, para exercer a função gratificada (9-F), de Secretária do Diretor da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, constante o Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960. — *Adonias Aguiar Filho.*

**INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT**

**PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1968**

O Diretor do Instituto Benjamin Constant do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o item X do art. 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.700, de 25 de novembro de 1953, resolve

Nº 49 — Designar a Professora Maria da Gloria Cavalcante Beutenmuller, Professora de Ensino Especializado, nível 14-A, matrícula nº 2.182.630, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Educação e Cultura, lotada e em exercício neste Instituto, para Coordenadora do Setor de Logopedia, criado pela Portaria nº 48, de 27-9-68.

O Diretor do Instituto Benjamin e Cultura, usando das atribuições que lhe conferem os itens X e V do artigo 17 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.700, de 25 de novembro de 1953, resolve

Nº 50 — Designar Ernani Ribeiro Estella, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Educação e Cultura, matrícula nº 2.183.831, lotada e em exercício neste Instituto, para substituir o Chefe da Seção de Administração, símbolo 6-F, em seus impedimentos temporários e eventuais até 30 (trinta) dias. — *Mario Novaes Soares.*

**MUSEU HISTÓRICO NACIONAL**

**PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1968**

O Diretor do Museu Histórico Nacional, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, item III, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 109, de 3 de novembro de 1961, resolve:

Nº 101 — Designar Octávia Corrêa dos Santos Oliveira, ocupante do cargo de Conservador de Museus, código EC-601-20.B, matrícula nº 1.233.237, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura para responder pelo expediente da Divisão do Curso de Museus. — *Léo Fonseca e Silva.*

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, cu de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

### CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, item X do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.120, de 23 de janeiro de 1967,

Nº 7 — Dispensa a pedido, a Auxiliar de Biblioteca, Nível 7, matrícula nº 1.006.394, do Ministério da Educação e Cultura, Iris Fernandes Ribetrinho, da função gratificada, símbolo 6-F, de Secretário do Chefe do Serviço Judiciário da estrutura administrativa do antigo Conselho Superior da Previdência Social.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

#### DIVISÃO DE HIGIENE DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-SUBSTITUTO

MTPS — 137.809-68  
DRT-SP — 936.387-67  
Auto — 16.257-67  
Firma — A. Macoski

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item e, da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17 de novembro de 1968, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 16.257, de fls. 2.

MTPS — 143.137-68  
DRT-SP — 977.432-68  
Auto — 16.268-67  
Firma — Bar e Lanches Bico Doce

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item e, da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I, de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 16.268 de fls. 1.

MTPS — 161.570-68  
DRT-SP — 96.1522-68  
Auto — 14.132-68  
Firma — Associação Comercial de São Paulo

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.1968, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 14.132-63, de fls. 1.

MTPS — 144.344-68  
DRT-SP — 966334-68  
Auto — 15994-68  
Firma — Companhia Teperma de Estufamentos.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18.10.68 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 15.994, de fls. 1.

MTPS — 144.342-68  
DRT-SP — 932.521-67  
Auto — 10.561 67  
Firma — Indústria de Trifilação Narvik Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 10.561-67, de fls. 1.

MTPS — 143.139-68  
DRT-SP — 92.7109-67  
Auto — 13.854-67  
Firma — João Batista Figueiredo

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 13.854, de fls.

MTPS — 149.617-68  
DRT-SP — 985.810-68  
Auto — 003.202-68  
Firma — Esquadrias Metálicas Allança Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo

637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 003202, de fls. 2.

MTPS — 144.657-68  
DRT-GE — 12.792-67  
Auto — 50.886-67  
Firma — Laminiação Nacional de Metais S. A.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18 de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 50.886-67, de fls. 1.

MTPS — 144.463-68  
DRT-SP — 981578-68  
Auto — 15727-68  
Firma — Construtora Dcmo Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 15.727, de fls. 1.

MTPS — 144.519-68  
DRT-SP — 962.025-68  
Auto — 13.840-68  
Firma — Attilio S. de Manincor

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 13.840, de fls. 1.

MTPS — 144.459-68  
DRT-SP — 98.1582-68  
Auto — 017988-68  
Firma — Fábrica Fiel Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada

no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 017888, de fls. 1.

MTPS — 169.414-63  
DRT-SP — 933.659-68  
Auto — 002417-63  
Firma — Indústrias Alves & Reis S. A.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 002417, de fls. 2.

MTPS — 169.412-68  
DRT-SP — 986.181-63  
Auto — 002.886-68  
Firma — Blister Ind. e Com. de Embalagem Plástica Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 002.886, de fls. 2.

MTPS — 169.411-68  
DRT-SP — 92.9611-68  
Auto — 05.857-67  
Firma — Inmar Diesel Motores do Brasil S. A.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 05.857-67, de fls. 1.

MTPS — 169.409-68  
DRT-SP — 919259-68  
Auto — 09309-67  
Firma — Indústria de Laticínios Mariza

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, jul-

gou insubsistente o auto de infração nº 93399, de fls. 2.

MTPS — 159.410-68

DRT-SP — 93.3278-87

Auto — 9172-67

Firma — Indústria e Comércio Troiron S. A.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18-10-68, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I, Parte I de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 9172, de fls. 1.

MTPS — 155.876-68

DRT-GB — 934196-66

Auto — 43.735-66

Firma — Império das Salsichas

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de Guanabara nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18-10-68, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 43.735, de fls. 1.

MTPS — 155.808-68

DRT-SP — 98.7107-68

Auto — 00.2558-68

Firma — Indústria Mecânica e Artefatos de Arame

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18-10-68, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I, Parte I, de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 2558-68, de fls. 1.

MTPS — 155.805-68

DRT-SP — 987.104-68

Auto — 1.805-68

Firma — Companhia Franco Brasileira de Anilinas

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18-10-68, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I, Parte I de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 1.805, de fls. 2.

MTPS — 155.551-67

DRT-SP — 93.9135-67

Auto — 10.655-67

Firma — Catábano Wilson Comércio e Indústria Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do

art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18-10-1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I, Parte I, de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 10.655, de fls. 1.

MTPS — 155.268-68

DRT-SP — 92.7448-67

Auto — 8.499-67

Firma — A.V.M. Auto Equipamentos S.A.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18-10-68, do Sr. Inspetor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 8.499, de fls. 1.

MTPS-154.966-68

DRT-SP-967.507-68

Auto nº 16.533-67

Firma: João Filippini S.A. Comércio e Indústria de Madeiras

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I, de 17 de dezembro de 1968, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 16.533, de fls. 1.

MTPS-151.617-68

DRT-SP-975.076-68

Auto nº 10.139-66

Firma: Viatécnica S. A. Construção e Comércio

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17 de dezembro de 1968, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 10.139 de fls. 1.

MTPS-149.955-68

DRT-SP-898.251-67

Auto nº 7.806-66

Firma: Hugo Sasso — Indústria Sasso

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I de 17 de dezembro de 1968, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 7.806, de fls. 1.

rida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 7.806, de fls. 1.

MTPS-149.619-68

DRT-SP-985.812-68

Auto nº 002.440-68

Firma: Frigorífico Simon S.A.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17 de dezembro de 1968, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 002.440, de fls. 3.

MTPS-149.980-68

DRT-SP-967.483-68

Auto nº 15.795-67

Firma: Estabelecimentos Vinícolas Hérmes Traidi S.A.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18 de 18 de outubro de 1968, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I, de 17 de dezembro de 1968, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 15.795, de fls. 1.

MTPS-143.140-68

DRT-SP-934.954-67

Auto nº 0.672-67

Firma: Int. Dutch Brasileira de Petróleo & Derivados Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17 de dezembro de 1968, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 60.720, de fls. 1.

MTPS — 140.300-68

DRT-SP — 934.366-67

Auto — 6713-67

Firma — Int. Filtrors Fram do Brasil S. A.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18-10-1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 6.713, de fls. 1.

MTPS — 161.563-68

DRT-SP — 991.398-68

Auto — 3.765-68

Firma — Lojas Ética Roupas Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18-10-1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 3.765-68, de fls. 2.

MTPS — 159.413-68

DRT-SP — 986.183-68

Auto — 2.841-68

Firma — CIBRAP — Companhia Brasileira de Peças Industriais

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18-10-1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 2.841-68 de fls. 2.

MTPS — 159.406-68

DRT-SP — 926.951-68

Auto — 1.736-67

Firma — Aços Villares S. A.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18-10-1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 1.736-67, de fls. 2.

MTPS — 153.907-68

DRT-SP — 983.694-68

Auto — 3.354-68

Firma — Merceria M.B. Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18-10-1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 3.354-68, de fls. 2.

MTPS. 152.305-68

DRT-SP — 983.242-68

Auto — 3.087-68

Firma — Panificadora Imperatriz Leopoldina Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18-10-1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a

decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 3.087-68, de fls. 1.  
 MTPS — 162.651-68  
 DRT-SP — 954.475-68  
 Auto — 8.894-68  
 Firma — Eletro Mecânica "Maravilha Ltda."

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item e, da Portaria número 18, de 18-10-1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 8.894, de fls. 1.

MTPS — 162.649-68  
 DRT-SP — 949.253-68  
 Auto — 14.116-68  
 Firma — Pósto São Roque S. A. Ind. e Comércio

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item e, da Portaria número 18, de 18-10-1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 14.116, de fls. 1.

MTPS. 162.643-68  
 DRT-SP — 856.517-66  
 Auto — 98.535-66  
 Firma — Projetores Cibí do Brasil S.A.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item e, da Portaria número 18, de 18-10-1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 98.535, de fls. 1.

MTPS — 162.233-68  
 DRT-SP — 810.140-65  
 Auto — 85.794-65  
 Firma — Casas Eduardo S. A. — Calçados e Chapéus

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item e, da Portaria número 18, de 18-10-1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 85.794-65, de fls. 1.

MTPS — 162.113-68  
 DRT-GB — 30.007-66  
 Auto — 33.629  
 Firma — Confeccões Olaria Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo De-

legado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item e, da Portaria número 18, de 18-10-1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 33.029, de fls. 1.

MTPS — 161.967-68  
 DRT-SP — 95.9891-68  
 Auto — 14.337-68  
 Papelaria e Tipografia São Bento Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item e, da Portaria número 18, de 18-10-1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17-12-68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 14.337, de fls. 1.

MTPS — 161.963-68  
 DRT-SP — 849.683-66  
 Auto — 96119-65  
 Firma — Ccili S. A. Fiação Filhos e Barbantes

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18.10.1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 96119, de fls. 1.

MTPS — 161.569-68  
 DRT-SP — 925.223-67  
 Auto — 07965-67  
 Firma — Fanicadora Trancoso Limitada.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18.10.1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 07965, de fls. 1.

MTPS — 161.564-68  
 DRT-SP — 973.345-68  
 Auto — 16341-68  
 Firma — Companhia Nacional de Seguros

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18.10.1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*

Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 16341, de fls. 1.

MTPS — 143.136-68  
 DRT-SP — 93.4940-67  
 Auto — 08.152-67  
 Firma — Betubrás S. A. Pavimentação e Revestimentos

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18.10.1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 08.152-67, de fls. 1.

MTPS — 143.135-68  
 DRT-SP — 93.4940-67  
 Auto — 08.153-67  
 Firma — Betubrás S. A. Pavimentação e Revestimentos

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18.10.1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 08.153-67, de fls. 1.

MTPS — 140.367-68  
 DRT-SP — 973.439-68  
 Auto — 020206-68  
 Firma — Paúl Jean Pantazis

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18.10.1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 020206, de fls. 1.

MTPS — 138.444-68.  
 DRT-SP — 961.105.68.  
 Auto — 16.487.67.  
 Firma — Fenix Comércio Produtos Alimentícios Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item e, da Portaria número 18, de 18 de outubro de 1968, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17 de dezembro de 1968 negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 16.487, de fls. 2.

MTPS. — 137.815.68.  
 DRT. SP — 961.105.68.

Auto — 15.668.67.  
 Firma — Fiação e Tecelagem S. Judas Tadeu Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item e, da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I de 17 de dezembro de 1968, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 1.566, de fls. 1.

MTPS. 143.341.68.  
 DRT. SP — 932.520.67.  
 Auto nº 10.562-67.  
 Firma — Indústria de Trefinação Narvik Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item e, da Portaria número 18, de 18 de outubro de 1968, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I, de 17 de dezembro de 1968, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 10.562-67, de fls. 1.

MTPS. 152.882.68.  
 DRT.SP. — 834.207.66.  
 Auto — 92.257.66.  
 Firma — Provar S. A. Indústrias Eletrônicas.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto por Provar S. A. Indústrias Eletrônicas, instalada na rua Américo Brasileiro, nº 2.309, (SP), nos termos do art. 635, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, com fundamento no item IX, do parágrafo único, do art. 13, da Lei número 4.539, de 11 de dezembro de 1964, — combinado com o item VI, do artigo 26, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto número 56.263, de 6 de maio de 1965, e no uso da competência delegada no item e, da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17 de dezembro de 1968, resolve negar-lhe provimento, mantendo, assim a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, impôs a penalidade cominada em lei.

MTPS. 166.578.68.  
 DRT. SP. — 950.920.68.  
 Auto — 07.469.66.  
 Firma — José Gatto.

A Diretora da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto por José Gatto, instalada na Praça Carlos Gomes nº 1, na cidade de Taubaté (SP), nos termos do art. 635, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com fundamento no item IX, do parágrafo único, do art. 13 da Lei nº 4.539, de 11 de dezembro de 1964, combinado com o item VI, do art. 26, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6 de maio de 1965, e no uso da competência delegada no item e, da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17 de dezembro de 1968, resolve negar-lhe provimento, mantendo assim, a decisão recorrida que, —

atendendo aos elementos constantes do processo, impôs à infratora a penalidade cominada em lei.

MTPS. 156.986-68.  
DRT-SP — 828.000-66.  
Auto — 3.750-66.

Firma — SA Frigorífico Angiv. — A Diretora da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto por S. A. Frigorífico Angiv., instalada na Avenida Acre, 175 — na cidade de Pitangueiras (SP) nos termos do art. 635, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com fundamento no item IX, do parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, combinado com o item VI, do art. 26, do Regimento do DNSHT, aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6 de maio de 1965, e no uso da competência delegada no item e, da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I Parte I de 17 de dezembro de 1968, resolve dar-lhe provimento para reformar, como de fato reforma, a decisão do Sr. Delegado Regional no Estado de São Paulo, que impôs à recorrente multa, por suposta infração ao art. 171, da CLT, invocando no auto de infração nº 03.750 de fls. 1.

MTPS — 156.985-68  
DRT-SP — 857.513-64  
Auto — 07.567-66

Firma Irmãos Pinto Cerâmica Santa Cruz.

A Diretora da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto por Cerâmica Santa Cruz — Irmãos Pinto Ltda., instalada na Av. Amorim Brenha nº 363, na cidade de Jaboticabal, nos termos do artigo 635, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1.5.43, com fundamento no item IX, do parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, combinado com o item VI, do art. 26, do Regimento do DNSHT, aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6.5.65, e no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18.10.68, do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 17.12.68, resolve dar-lhe provimento para reformar, como de fato reforma, a decisão do Sr. Delegado Regional no Estado de São Paulo, que impôs à recorrente multa, por suposta infração do art. 171 da CLT, invocando no auto de infração número 07.567, de fls. 1.

MTPS — 150.889-68  
DRT-SP — 857.214-66  
Auto — 10.602-66

Firma — Tecidos Pereira Queiroz Sociedade Anônima.

A Diretora da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto por Tecidos Pereira Queiroz S. A., instalada na rua Presidente Prudente (SP), nos termos do art. 635, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1.5.43, com fundamento no item IX, do parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 4.589, de 11.12.64, combinado com o item VI, do art. 26, do Regimento do DNSHT, aprovado pelo Decreto número 56.263, de 6.5.65, e no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18.10.68, do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 17.12.68, resolve dar-lhe provimento para reformar, como de fato reforma, a decisão do Sr. Delegado Regional no Estado de São Paulo, que impôs à recorrente multa, por suposta infração ao art. 173 da CLT, invocando no auto de infração número 10.602 de fls. 1.

MTPS — 11.753-68  
DRT-SP — 887.138-67  
Auto — 12.877-66

Firma — Banco Comercial do Estado de São Paulo.

A Diretoria da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto por Banco Comercial do Estado de São Paulo, instalada na Praça da República nº 75, na cidade de São Paulo, nos termos do artigo 635, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto número 5.452, de 1º de maio de 1943, com fundamento no item IX, do parágrafo único, do artigo 13, da Lei número 4.589, de 11.12.64, combinado com o item VI, do artigo 26 do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6.5.65, e no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18.10.68 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 17.12.68, resolve negar-lhe provimento, mantendo, assim, a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, impôs à infratora a penalidade cominada em lei.

MTPS — 156.948-68  
DRT-SP — 829.321-66  
Auto — 92.779-66

Firma — Fábrica de Estopa Arruda Limitada.

Do Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item e, da Portaria número 18, de 18.10.68, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 92.779, de fls. 1.

MTPS. 153.905-68  
DRT-SP. 983.692-68  
Auto. 003.058-68

Firma — Taterka & Cia. Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto do ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18.10.68, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 003.058-68 de fls. 2.

MTPS. 152.304-68  
DRT-SP. 983.230-68  
Auto — 001.742-67

Firma — Indústria Maggi S. A.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18 de 18.10.68, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de infração número 001.742.67, de fls. 1.

MTPS. 150.221-68  
DRT-SP. 979.672-68  
Auto — 003.057-68

Firma — Taterka & Cia. Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18.10.68, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 003.057-68 de fls. 2.

MTPS. 149.616-68  
DRT-SP. 985.809-68  
Auto. 003.078-68

Firma — REGMED — Indústria Técnica de Precisão Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18.10.68 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 003.078-68 de fls. 2.

MTPS. 149.614-68  
DRT-SP 985.807-68  
Auto — 002.818-68

Firma — Indústria de Tintas e Vernizes EVEREST Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18.10.68, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 002.818-68 de fls. 2.

MTPS. 149.951-68  
DRT-SP — 938.356-67  
Auto — 09.842-67

Firma — Indústria de Cerâmica

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18.10.68, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 09.842, de fls. 1.

MTPS. 162.650-68  
DRT-SP 933.246-67  
Auto — 10.842-67

Firma — Instituto Hormoquímico e Biológico S. A.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no

Estado de São Paulo, nos termos do artigo 137, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18.10.68, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 10.842-67, de fls. 1.

MTPS. 161.570-68  
DRT-SP — 961.533-68  
Auto — 14.132-68

Firma — Associação Comercial de São Paulo.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria número 18, de 18.10.68, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I de 17.12.68, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 14.132-68, de fls. 1.

MTPS-159.490-68  
DRT-SP-988.387-68  
Auto nº 000.055-37

Firma: Indústria de Instrumentos Musicais

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17 de dezembro de 1968, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 000.055-67 de fls. 1.

MTPS-159.495-68  
DRT-SP-934.952-67  
Auto nº 95.684-67

Firma: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17 de dezembro de 1968, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 06.684, de fls. 1.

MTPS-159.402-68  
DRT-SP-986.182-68  
Auto nº 002.683-68

Firma: Irmãos Abouchar Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada

no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17 de dezembro de 1968, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 002.830-68, de folhas 1.

MTPS-156.987-68

DRT-SP-823.892-68

Auto nº 89.351-68

Firma: Indústrias Elétricas Sintex Ltda.

O Diretor-Substituto da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968, do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte I de 17 de dezembro de 1968, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 89.057, de fls. 1.

#### DESPACHOS DA DIRETORA

MTPS-456.980-68

DRT-SP-930.358-67

Auto nº 10.927-67

Firma: Alcan Alumínio do Brasil S. A.

A Diretora da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto por Alcan Alumínio do Brasil S. A., instalada na Rua Felipe Camarão nº 414, na cidade de Santo André (SP), nos termos do artigo 635, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de

1º de maio de 1943, com fundamento no item IX, do parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 4.529, de 11 de dezembro de 1964, combinado com o item VI, do artigo 26, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6 de maio de 1965, e no uso da competência delegada no item "e", da Portaria nº 18, de 18 de outubro de 1968 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17 de dezembro de 1968, resolve negar-lhe provimento, mantendo, assim, a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, impôs à infratora a penalidade cominada em lei.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

#### Divisão de Estudos do Mercado de Trabalho

#### PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Estudos do Mercado do Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XII, do Artigo 27, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.550, de 30 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 1º de junho de 1966, combinado com o Decreto nº 60.138, de 26 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano,

Nº 11 — Designa o Oficial de Administração, nível 14, Arthur do Nascimento, matrícula nº 1.192.199, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de seu Assistente, vago em virtude da dispensa, por interesse de serviço, de Jerônimo Nazareth Penno.

1.161.376, na função gratificada de Adjunto de Seção, Símbolo 4-F, garantida a incorporação das diárias concedidas pelo artigo 2º da Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, de acordo com o artigo 5º dessa mesma Lei, e das vantagens previstas no artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, ao provento da aposentadoria (Processo número ..... 00-01/1925/68). — *Marcio de Souza e Mello.*

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria ministerial GB nº 25, de 7 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 29 — Designar o Dr. Nelson Luiz de Araújo Moraes, para exercer a função de Supervisor Geral de Saúde Coletiva.

Nº 30 — Designar o Dr. Fernando Guedes Corrêa Gondim, para exercer a função de Supervisor Geral de Saúde Individual.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria ministerial GB nº 28, de 7 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 31 — Designar o Dr. Aristides Celso Ferreira Lima Verde, para exercer a função de Supervisor Setorial de Órgãos em Regime de Transição, sem prejuízo da retribuição percebida pela função gratificada que vem ocupando.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria ministerial GB nº 25, de 7 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 32 — Designar o Dr. Francisco de Paula da Rocha Lagôa, para exercer a função de Supervisor Setorial de Pesquisa.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria ministerial GB nº 27, de 7 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 33 — Designar o General Armando Barcellos, para exercer a função de Supervisor Setorial das Atividades Auxiliares de Administração, sem prejuízo do exercício do cargo de Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Saúde.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria ministerial GB nº 25, de 7 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 34 — Designar o Dr. Aloysio Sanches de Almeida, para exercer a função de Supervisor Setorial de Prevenção e Controle de Doenças.

Nº 35 — Designar o Dr. Armando Pêgo do Amorim, para exercer a função de Supervisor Setorial de Órgãos de Fiscalização, sem prejuízo da retribuição percebida pelo cargo em comissão que vem ocupando.

Nº 36 — Designar o Dr. Sebastião Barros Filho, para exercer a função de Supervisor Setorial de Ensino.

Nº 37 — Designar o Dr. Olympio da Silva Pinto para exercer a função de Supervisor Setorial de Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, sem prejuízo da retribuição percebida pelo cargo em comissão que vem ocupando.

Nº 38 — Designar o Dr. Dagoberto Marques de Miranda Cavas, para exercer a função de Supervisor Setorial de Produção de Medicamentos, sem prejuízo da retribuição percebida pelo cargo em comissão que vem ocupando. — *Leonel Miranda.*

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de fevereiro de 1969

Proc. MS nº 3.797-69 — O Responsável pela Secretaria Geral, solicita autorização para continuar a retribuir mediante recibo, na forma do Art. 7º do Decreto nº 57.630-66, sendo a despesa mensal no valor de NCr\$ ..... 16.214,00. "Autorizo."

### INSTITUTO OSWALDO CRUZ

#### PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item IV do Regimento aprovado pelo Decreto número 832, de 3 de abril de 1962, alterado pelo de nº 53.488, de 24 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 7 — Conceder dispensa a partir de 24 de janeiro do corrente ano, Charles Alfred Esberard, matrícula nº 1.959.053, ocupante do cargo de nível 20-A da Série de classes de Pesquisador em Biologia da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotado neste Instituto, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Fisiologia e Farmacodinâmica do mesmo Instituto. — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa.*

#### PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, letra c, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 832, de 3 de abril de 1962, alterado pelo de nº 53.488, de 24 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 8 — Conceder dispensa a partir de 24 de janeiro do corrente ano, Charles Alfred Esberard, matrícula nº 1.959.053, ocupante do cargo de nível 20-A da série de classes de Pesquisador em Biologia da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotado neste Instituto, de substituto eventual do Chefe da Divisão de Fisiologia e Farmacodinâmica do mesmo Instituto, em suas faltas e impedimentos. — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa.*

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

#### Serviço de Administração

#### PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Chefe do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 29, alínea 3 do Decreto nº 66.365, de 10 de março de 1967, que alterou o Decreto nº 8.674 de 4 de fevereiro de 1942 (Regimento do Departamento Nacional de Saúde), resolve:

Nº 4 — Designar Emerson Lacorda do Carmo ocupante do cargo de nível 21-B, da Série de Classes de Técnico de Administração, da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal em seus impedimentos. — *J. Salvador Leal Miranda.*

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº GM-1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º, combinado com a alínea "a" do item I do artigo 101, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Odyméa Naves Fontenelle, matrícula nº 1.140.523, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16C (Processo nº ..... 00-01/1722/63). — *Marcio de Souza e Mello.*

PORTARIA Nº GM-1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 181 nº 2 letra "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.043, de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto nº 60.717, de 12 de maio de 1967 e o que consta do Processo M Aer 01-01/S-5354/63, resolve:

S/Nº — Por necessidade do serviço, designar o Capitão-Aviador — Napoléon Antonio Nunes de Freitas para o cargo de Comandante da 2ª Esquadilha de Ligação e Observação, ficando em consequência o Primeiro-Tenente-Aviador — Paulo Cesar Corrêa Guerreiro Lima dispensado do referido cargo. — *Marcio de Souza e Mello.*

#### PORTARIA Nº GM-1, DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com a alínea "a" do artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nelson Pereira de Castro, Oficial de Administração, código AF-201.16C, matrícula número

**Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia**

**PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o item XI, do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.904, de 29 de julho de 1957, resolve:

Nº 3 — 1) A venda direta ao público de especialidades farmacêuticas Kelene e Trilene é privativa das farmácias e só pode ser feita mediante apresentação e retenção de receita prescrita por profissional devidamente habilitado.

1.1 — No aviamento das receitas serão observadas as seguintes exigências:

a) que sejam prescritas por médico ou veterinário;

b) que sejam escritas exclusivamente em bloco de receituário do

profissional, a tinta, de próprio punho, por extenso, em vernáculo, letra legível e contenham nome completo do paciente, sua residência, data e assinatura do profissional e nº da inscrição no Conselho Profissional.

1.1.2 — A receita, após seu aviamento e transcrição no livro do receituário, deverá ser também transcrita em livro próprio.

2) O diretor do estabelecimento hospitalar desprovido de farmácia privativa ficará responsável pela aquisição, receituário, utilização e registro em livro próprio dos produtos de que trata esta portaria.

3) As empresas fabricantes do Kelene e Trilene deverão registrar em livro próprio todas as operações efetuadas desde a matéria-prima até o produto acabado, incluindo a venda com extração de notas fiscais em separado.

3.1 — Aplicam-se as exigências deste item, no que couber, ao distribuidor e representante dos produtos de que trata esta portaria.

4) Esta portaria entrará em vigor nesta data, tendo em vista caráter de emergência. — *Lúcio Costa.*

ta o disposto no Decreto nº 80.056, de 12 de janeiro de 1957 e na Resolução nº 199, de 26 de abril de 1967, resolve, em reunião de 13 de novembro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela empresa Santal Comércio e Indústria Ltda., localizada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, protocolada no GEIMEC sob o nº 1.864-68, em 10 de outubro de 1968, visando obter o seu registro como fabricante de plattadeira de cana, modelo PLTIF.

Rio de Janeiro, GB, 26 de novembro de 1968. — Eng. José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. Em 25 de novembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 434**

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto nos Decretos ns. 50.522, de 3 de maio de 1961 e 60.347, de 9 de março de 1967, resolve, em reunião de 27 de novembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa Dafferner Ltda., localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-536/68, em 27 de setembro de 1968, e no GEIMEC sob o número 1.877-68, na mesma data, visando a expansão e o reequipamento de suas instalações industriais de fabricação de guilhotinas semi-automáticas, impressoras automáticas e de distribuição cilíndrica e grampeadoras manuais.

O projeto ora aprovado compreende o investimento em moeda nacional, de NCr\$ 741.384,62, sendo NCr\$ ..... 392.849,55 para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, NCr\$ 90.000,00 em terrenos e NCr\$ 258.535,07 em construções.

Os bens de produção, de fabricação nacional, adquiridos no País gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.683 de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351 de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a empresa apresentar ao GEIMEC a discriminação definitiva dos demais, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto e dos expedientes complementares protocolados sob os números GEIMEC 1.934-68 e 2.028-68 desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

b) deverá a empresa assumir, perante o GEIMEC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução nas condições estabelecidas, no prazo de dois anos, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 27 de dezembro de 1968. — Engenheiro José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. Em 29 de dezembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 444**

(Aditiva às de ns. 235 e 405)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto no art. 14, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro

de 1966, e nos Decretos ns. 53.975, de 19 de junho de 1964, 60.347, de 9 de março de 1967, 62.897, de 26 de junho de 1968 e na Resolução número 198, de 30 de maio de 1967, resolve,

Em reunião de 4 de dezembro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela empresa Equipamentos Clark S. A., localizada no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, protocolada no GEIMEC sob o número 2.244-68, em 28 de novembro de 1968, no sentido de que passem à sua responsabilidade os projetos industriais aprovados pelas Resoluções números 235, de 29 de agosto de 1967 e 405, de 18 de outubro de 1968, tendo em vista a incorporação pela mesma empresa, da titular daqueles planos, Empilhadoras Clark S. A.

Rio de Janeiro, GB, 27 de dezembro de 1968. — Eng. José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da C. D. I.

Homologo. — Em 30 de dezembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 452**

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto na Lei nº 4.951, de 26 de abril de 1966, e nos Decretos números 39.412, de 16 de junho de 1956 e 60.347, de 9 de março de 1967, resolve, em reunião de 18 de dezembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa Metalúrgica Silber S. A., localizada no Município de Pôrto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, protocolado na CDI sob o nº SECOP-636-68, em 5 de novembro de 1968, e no GEIMEC sob o nº 2.113-68, na mesma data, visando a expansão de suas instalações industriais de fabricação de porcas, predominantemente para o setor automobilístico.

O projeto, na primeira etapa ora aprovada, compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 130.335,00 FOB e US\$ ..... 134.680,80 CIF, bem como investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 190.152,70, sendo NCr\$ 167.152,70 em construções, NCr\$ .... 10.000,00 em instalações, NCr\$ ..... 7.000,00 em montagens e NCr\$ 6.000,00 em transporte de maquinaria, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 705.930,15.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto e do expediente complementar protocolado sob o número GEIMEC-238-68, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação, cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIMEC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIMEC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condi-

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

**Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas**

**RESOLUÇÃO Nº 374**

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.056, de 12 de janeiro de 1967, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 199, de 26 de abril de 1967, resolve, em reunião de 21 de agosto de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa "Santal Comércio e Indústria Ltda.", protocolada sob o nº GEIMEC 156-68, em 29 de janeiro de 1968, visando obter o seu registro como fabricante de carregadeira de cana, modelo C.M.P. e corradeira de cana, modelo C.T.D.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1968. — Eng. José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo: em 6 de setembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 383**

(Aditiva à de nº 87-66)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 50.522, de 3 de maio de 1961, e 60.347, de 9 de março de 1967, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.584, de 11 de dezembro de 1964, resolve, em reunião de 11 de setembro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa "Falk do Brasil S.A. — Equipamentos Industriais", protocolada no GEIMEC sob o nº 1.737-68, em 6.9.68, deferindo-lhe uma prorrogação para até 31 de janeiro de 1969, no prazo fixado pela letra "d", da Resolução nº 87, de 25.5.66 para a execução integral do projeto pela mesma aprovado.

Rio de Janeiro 16 de setembro de 1968. — Eng. José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 422**

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto na Lei nº 4.951, de 26 de abril de 1966, e nos Decretos ns. 39.412, de 16 de junho de 1956 e número 60.347 de 9 de março de 1967,

resolve, em reunião de 13 de novembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa Voikswagen do Brasil Indústria e Comércio de Automóveis S.A., localizada no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-599-68, em 23 de outubro de 1968, e no GEIMEC sob o nº 2.050-68, em 24 de outubro de 1968, visando a expansão, modernização e reequipamento de suas instalações industriais de fabricação de veículos automotores.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 2.459.675,00 FOB e US\$ 2.705.642,50 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 10.010.877,25.

Essa aprovação concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMEC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIMEC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 18 de dezembro de 1968. — Eng. José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 19 de dezembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 424**

(Aditiva à de nº 374)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vis-

ões estabelecidas, no prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 23 de janeiro de 1969. — Eng. José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da C.D.I. II. Homologo. — Em 27 de janeiro de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 455

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto na Lei nº 5.340, de 20 de outubro de 1967, e nos Decretos números 50.519, de 2 de maio de 1968 e 60.347, de 9 de março de 1967, resolve, em reunião de 18 de dezembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa Barber-Greene do Brasil Indústria e Comércio S.A., localizada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-516, de 1968, em 13 de setembro de 1968, e no GEIMEC sob o nº 1.829-68, em 19 de setembro de 1968, visando a ampliação e o reequipamento de suas instalações industriais de fabricação de usinas de asfalto, usinas de solo estabilizado, vibro-acabadoras, britadoras e unidades portáteis de peneiramento.

O projeto, na etapa ora aprovada, compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 312.318,18 FOB e US\$ 347.020,00 CIF, bem com o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 3.393.310,77, sendo NCr\$ 1.476.630,52 para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, NCr\$ 1.916.680,25 em construções, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 4.722.397,37.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto e dos expedientes complementares protocolados no GEIMEC sob os ns. 2.117 e 2.387-68, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) deverá a empresa observar o índice de nacionalização em peso de 100%, com as tolerâncias indicadas, a critério do GEIMEC, na fabricação dos seguintes equipamentos:

Equipamento	Tolerância
Usina de asfalto portátil modelo 804	4%
Usina de asfalto modelo KL-35	4%
Usina de asfalto modelo KA-40	4%
Usina de asfalto modelo KA-50	4%
Usina de solo estabilizado modelo 824	2%
Vibro-acabadora m o d e l o SA-35	6%
Britador cônico Gyrasphere, modelo 48s	8%
Britador cônico Gyrasphere 36s	8%
Unidade portátil de peneiramento, modelo PS-70	6%

b) deverá a empresa apresentar ao GEIMEC para aprovação o plano de nacionalização progressiva da usina de asfalto gravimétrica tipo BC;

c) deverá a empresa apresentar ao GEIMEC, junto com as listas semestrais de partes complementares dos produtos de sua fabricação, justificativas técnicas das inclusões de cada um dos itens a serem importados dentro das respectivas tolerâncias;

d) deverá a empresa comprometer-se a iniciar, efetivamente, a partir de 1970, programa de exportação de seus produtos, enviando, semestralmente, ao GEIMEC, relatórios sobre os resultados alcançados e as medidas tomadas no setor;

e) deverá a empresa comprometer-se a desenvolver seções locais de engenharia de produto e de aplicações, particularmente no setor de pavimentação, enviando ao GEIMEC, relatórios semestrais ou anuais a respeito;

f) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

g) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

h) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMEC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparado por esta Resolução;

i) deverá a empresa assumir, perante o GEIMEC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 3 de janeiro de 1969. — Eng. Oséj Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da C.D.I. Homologo. Em 7-1-69. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 458

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto na Lei nº 4.951, de 26 de abril de 1966, e nos Decretos números 39.412, de 16 de junho de 1956 e 60.347, de 9 de março de 1967, resolve, em reunião de 8 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela empresa F.S.P. S.A. Metalúrgica, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-669, de 1968, em 19 de novembro de 1968, e no GEIMEC sob o nº 2.190-68, na mesma data, visando a expansão de suas atividades, de fabricação de peças diversas de metais não ferrosos para veículos automóveis.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 67.751,80 FOB e US\$ 72.172,50 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto em NCr\$ 276.420,68.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto e do expediente complementar protocolado sob o nº GEIMEC 5, de 1969, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMEC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIMEC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 10 de janeiro de 1969. — Engenheiro José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da C.D.I. Homologo. Em 13-1-69. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 459

(Aditiva à de nº 368)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto na Lei nº 4.951, de 26 de abril de 1966, e nos Decretos números 39.412, de 16 de junho de 1956 e 60.347, de 9 de março de 1967, resolve, em reunião de 8 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela empresa Amortex S.A., Indústria e Comércio de Amortecedores e Congêneres, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, protocolada no GEIMEC sob o nº 2.424-68, em 28 de dezembro de 1968, concedendo-lhe uma prorrogação por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 23 de março de 1969, do prazo de apresentação de novo projeto de expansão, conforme disposto na letra c da Resolução nº 368, de 26 de agosto de 1968.

Rio de Janeiro, GB, 9 de janeiro de 1969. — Engenheiro José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da C.D.I.

#### RESOLUÇÃO Nº 469

(Aditiva à de nº 216)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), tendo em vista o disposto na Lei nº 4.951, de 26 de abril de 1966, e nos Decretos números 39.412, de 16 de junho de 1956 e 60.347, de 9 de março de 1967, resolve, em reunião de 29 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela empresa Indústria Mecânica Lassen Ltda., localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, protocolada no GEIMEC sob o nº 145-69, de 28 de janeiro de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais de 3 (três) meses, ou seja até 8 de março de 1969, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 216, de 8 de junho de 1967.

Rio de Janeiro, GB, 4 de fevereiro de 1969. — Engenheiro José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da C.D.I.

#### Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem

#### RESOLUÇÃO Nº 246

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 22 de outubro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Fábrica Brasileira Têxtil "KA-BO" S.A., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP/547 de 1968, em 1º de outubro de 1968, visando modernizar a seção de preparação à fiação.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 25.106,40 FOB e US\$ 28.106,40 CIF perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 103.993,68.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homologo — Em 31 de outubro de 1968. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 270

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 19 de novembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Companhia Tecidos Santanense, localizada na cidade de Itaipua Estado de Minas Gerais, protocolado na CDI sob o nº SECOP/525 de 1968, em 23 de setembro de 1968, visando a modernização do setor de preparação à fiação.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 125.001,60 FOB e US\$ 134.601,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto .. NCr\$ 498.025,92.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção dos documentos de importação das máquinas e equipamentos ficará condicionada à aprovação, pela CACEX, de lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a existência ou não de produção nacional dos referidos materiais;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homologo — Em 28 de novembro de 1968. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 290

(Aditiva à de nº 236)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 3 de dezembro de 1968, aprovar a solicitação

apresentada pela Empresa Companhia Industrial Cataguases, protocolada na CDI sob o nº SECOF-612-68, em 29 de outubro de 1968, no sentido de ser incluído 1 (um) conjunto de maquinário para penteação de algodão de fabricação e marca Platt Bros (Sales) Ltd., no valor de US\$ 178.425,00 FOB e US\$ 190.905,00 CIF, na lista de máquinas e equipamentos a importar, constantes do projeto aprovado pela Resolução nº 236, de 18 de outubro de 1968.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1968. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. — Em 17 de dezembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 314**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei número 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e número 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 20 de dezembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Karl Mayer Indústria Sul Americana de Máquinas Têxteis Ltda., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o número SECOF-688-68, em 25 de novembro de 1968, visando a implantação de um setor de tecelagem para nylon, helanca e algodão.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 89.617,00 FOB e US\$ 95.000,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto .. NCr\$ 363.850,00.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 68 — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo, do GEITEX — *Mau*

*ricio Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. Em 2 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 316**  
(Aditiva à de nº 153)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 20 de dezembro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, protocolada na CDI sob o nº SECOF-513, de 1968, em 18 de setembro de 1968, no sentido de serem incluídas 6 (seis) máquinas de fiar Maurer, completas, procedentes da Suíça, no valor de US\$ 342.019,02 FOB e US\$ 365.052,95 CIF, na lista de equipamentos a importar constante do projeto aprovado pela Resolução nº 153, de 24 de junho de 1968, bem como incluir inversões em moeda nacional no valor de NCr\$ 585.000,00, para montagem (NCr\$ 291.229,70), instalações (Cr\$ ..... 294.627,00), perfazendo o total deste aditivo NCr\$ 1.983.152,79.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. — Em 9 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 318**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei número 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e número 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 20 de dezembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa S/A Indústrias Votorantim, localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOF-649-68, em 11 de novembro de 1968, visando a modernização do seu parque industrial têxtil.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 694.727,00 FOB e US\$ 748.520,75 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto ..... NCr\$ 2.866.834,47.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo as 6 (seis) bobinadeiras automáticas marca Schlafhorst, modelo Auto Coner Gku e 1 (um) conjunto rotativo marca Stork modelo RD-11-1850-12, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) quanto a instalação completa Artos Hydro-Dry, para tinturaria e a

instalação completa, marca Stork-Brugman para lavagem, a obtenção dos documentos de importação ficará condicionada à aprovação, pelo GEITEX, da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a existência ou não de produção nacional dos referidos materiais;

c) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

d) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

e) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de execução integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1969 — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. Em 9 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 328**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 7 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Pirâmides Brasília S. A., Indústria e Comércio, localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o número SECOF-666-68, em 13 de novembro de 1968, visando a ampliação da sua indústria com a implantação de um setor para a confecção de panos malhados.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 41.677,43 FOB e US\$ 44.477,43 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 170.348,55.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 13 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 332**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 7 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Malharia e Confecções Adélia Ltda., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOF-611, de 1968, em 29 de outubro de 1968, visando a ampliação do setor de malharia.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 43.755,50 FOB e US\$ 46.300,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 20.000,00 em instalações, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 197.329,00.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 15 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 334**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 7 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Companhia Paulista de Chenille, localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOF-626-68, em 1º de novembro de 1968, visando a ampliação e diversificação dos departamentos de tapetes e colchas.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 338.525,12 FOB e US\$ 376.018,57 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 87.200,00, para aquisição de máquinas e equipamentos de produção nacional (NCr\$ 31.200,00), instalações auxiliares (NCr\$ 28.000,00), montagens (NCr\$ 28.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 1.527.351,12.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

riem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria;

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GETTEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GETTEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GETTEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 13 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 336

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GETTEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 7 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Lanificio Sulriograndense S. A., localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, protocolado na CDI sob o nº SECOP-664-68, em 14 de novembro de 1968, visando a ampliação do seu parque industrial têxtil.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 338.011,19 FOB e US\$ 363.123,45 CIF, bem como investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 60.000,00, em transporte, seguro e instalação, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 1.462.249,98.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GETTEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GETTEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*,

Secretário-Executivo do GETTEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 21 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 337

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GETTEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 14 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Oreo Malharia Ltda., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP/715 de 1968 em 6 de dezembro de 1968, visando a ampliação de sua indústria de malhas.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 31.136,00 FOB e US\$ 34.249,60 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 10.879,00, em transportes e montagens, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 142.054,96.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GETTEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GETTEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GETTEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 21 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 338

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GETTEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 14 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Têxtil Capitão S. A., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP/950 de 1968, em 11 de novembro de 1968, visando a ampliação de sua indústria de malharia em geral.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 81.556,02 FOB e US\$ 85.150,83 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 34.942,00, em

transportes e montagens, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 361.039,64.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GETTEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GETTEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GETTEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 21 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 340

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GETTEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 21 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Indústria de Meias "Winston" Ltda., localizada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP 501 de 1968, em 14 de outubro de 1968, visando a implantação de uma indústria de meias.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 28.096,80 FOB e US\$ 29.318,96 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 81.522,00, para aquisição de máquinas e equipamentos de produção nacional (NCr\$ 70.000,00), transporte e montagens (NCr\$ 11.522,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 183.810,93.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GETTEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GETTEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GETTEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 27 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 341

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GETTEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 21 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Beneficiamento de Fios São José S. A., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP/311 de 1969, em 8 de janeiro de 1969, visando a ampliação de sua indústria de fios.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 309.960,00 FOB e US\$ 330.710,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 40.000,00, em transporte e montagens, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 1.306.619,30.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria;

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GETTEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GETTEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar desta data.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GETTEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da C.D.I.

Homologo. — Em 27 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 345

(Aditiva à de nº 182)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GETTEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 21 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Blasbalg, Nudel & C. Ltda., protocolada no GETTEX sob o nº 015 de 1969, em 21 de janeiro de 1969, no sentido de ser pro-

rogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 25 de maio de 1969, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 182, de 25 de julho de 1968.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

**RESOLUÇÃO Nº 346**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 21 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Indústrias Irmãos Peixoto S.A., localizada na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, protocolado na CDI sob o nº SECOP/710 de 1968, em 4 de dezembro de 1968, visando a modernização do setor de fiação.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 101.966,40 FOB e US\$ 109.886,40 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto em NCr\$ 420.864,91.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 8 (oito) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo — Em 27 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 347**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 21 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa São Paulo Alpargatas S.A., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP/635 de 1968, em 5 de novembro de 1968, visando a ampliação e modernização do setor de tecelagem.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 330.254,44 FOB e US\$ 423.617,88 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 120.000,00 em

construções, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 1.742.455,71.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo — Em 27 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 348**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei número 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e número 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 7 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Irmãos Farah Nassif Ltda., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP/533-68, visando a ampliação do setor de bordados.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 109.000,00 FOB e US\$ 110.000,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto em NCr\$ 421.300,00.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado

pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 3 (três) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo. Em 28 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 349**

(Aditiva à de nº 144)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei número 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e número 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 21 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Indústria de Rendas Rendanyl Ltda., protocolada na CDI sob o nº SECOP-753-68, em 26 de dezembro de 1968, no sentido de serem incluídas 11 (onze) Retorcadeiras e 4 (quatro) Rocadeiras, de diversos tipos, motorizadas, marca Barmag, no valor de US\$ 641.210,59 FOB e US\$ 705.331,50 CIF, na lista de equipamentos a importar constante do projeto aprovado pela Resolução nº 144, de 7 de junho de 1968.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo. Em 31 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 350**

(Aditiva à de nº 95)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 21 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Filene Indústria Têxtil S.A., protocolada na CDI sob o nº SECOP/347 de 1968, em 2 de janeiro de 1969, no sentido de serem incluídas 5 (cinco) Binadeiras Encadeiradas, de 52 cabeças, marca "RAITI"; 2 (duas) Meadeiras Automáticas, marca "CROWN E LUCKE"; 12 (doze) Teares Circulares para malharia, marca "SAMO" e 1 (um) Vaporizador a Vácuo com os respectivos motores e acessórios, no valor de US\$ 139.196,80 FOB e US\$ 153.116,40 CIF, na lista de equipamentos a importar, constante do projeto aprovado pela Resolução nº 95, de 13 de fevereiro de 1968.

Os bens de produção, de fabricação nacional adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1963, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEITEX, a discriminação

definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo — Em 31 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 351**

(Aditiva à de nº 271)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 21 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela firma Empresa Industrial Garcia S.A., localizada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, protocolada na CDI sob o nº SECOP/463 de 1968 — I, em 21 de janeiro de 1969 no sentido de ser incluída uma máquina secadeira centrifuga, de 8 cabeças, tipo RZB II K, no valor de US\$ 8.447,86 FOB e US\$ 9.292,68 CIF, constante do projeto aprovado pela Resolução nº 271, de 8 de dezembro de 1968, por ter sido constatada, posteriormente, a inexistência de produção nacional.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro 31 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo — Em 5 de fevereiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 352**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 7 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Perquímica S.A. — Indústria Têxtil, localizada na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP 601 de 1968, em 24 de outubro de 1968, visando a implantação de uma indústria de texturização de fios de nylon.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 635.700,00 FOB e US\$ 686.556,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 3.096.283,00, para

aquisição de máquinas e equipamentos de produção nacional (NCR\$ ..... 974.573,00), inversões em terrenos .. (NCR\$ 400.000,00) construções (NCR\$ 1.181.810,00), montagens e instalação (NCR\$ 439.900,00), eventuais (NCR\$ 100.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCR\$ ..... 5.725.792,48.

Os bens de produção, de fabricação nacional adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEITEX, a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 10 (dez) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo — Em 31 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 354

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 28 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Têxtil Tabacow S.A., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP/703 de 1968, em 29 de novembro de 1968, visando a ampliação do setor de tapetes de lã.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 36.169,00 FOB e US\$ 41.595,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCR\$ .. 159.308,85.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os

materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo — Em 5 de fevereiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 356

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 28 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Companhia Progresso de Valença, localizada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, protocolado na CDI sob o nº SECOP/574 de 1968, em 10 de outubro de 1968, visando a modernização de sua indústria de fios e tecidos de algodão.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 7.601,83 FOB e US\$ 8.362,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCR\$ 32.026,46.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*,

Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo — Em 5 de fevereiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 357

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 28 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Indústria de Malhas Finas Esia Ltda., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP/750-68, em 23 de dezembro de 1968, visando a ampliação de sua indústria de malhas em geral.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 53.497,00 FOB e US\$ 55.541,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto ..... NCR\$ 212.722,00.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. Em 5 de fevereiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

#### RESOLUÇÃO Nº 358

(Aditiva à de nº 181)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos nº 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 28 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Amernyl Indústria e Comércio Ltda., protocolada no GEITEX sob o número 029-69, em 27 de janeiro de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 29 de julho de 1969, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 181, de 29 de julho de 1968.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

#### RESOLUÇÃO Nº 359

(Aditiva à de nº 202)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 28 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Meias Lupo S. A., protocolada no GEITEX sob o nº 026-69, em 24 de janeiro de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 27 de agosto de 1969, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução número 202, de 27 de agosto de 1968.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial usando das atribuições que lhe confere o artigo 50 itens V e XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 10 — Dispensar a funcionária Modesta Gonçalves Rego, matrícula nº 1.193.989, Datilógrafa nível 9, deste Ministério e em exercício neste Departamento, da função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Biblioteca do Serviço de Documentação da Propriedade Industrial desta Repartição, em virtude de ter sido nomeada para cargo em comissão.

Nº 11 — Dispensar a servidora Stela Celina Andrade Figueiredo, matrícula nº 1.196.648, Escrevente-Datilógrafa nível 7, deste Ministério e em exercício neste Departamento, da função gratificada Símbolo 11-F, de Secretária do Diretor do Serviço de Documentação da Propriedade Industrial, desta Repartição.

### SECRETARIA DO COMÉRCIO

#### DESPACHO DO SECRETARIO

No Processo MIC 2.525 de 1969 em que a Embaixada dos Estados Unidos do Brasil solicita autorização para realizar, em caráter internacional, a I Exposição Americana de Instrumentação Científica e Eletrônica, no período de 26 a 29 de março de 1969 nesta Capital e de 1º a 5 de abril do corrente ano em São Paulo, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo. Em 10 de fevereiro de 1969. — *José Eugênio Prestes de Macedo Soares*."

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

#### PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 68, itens V e XIV, Capítulo II, do Decreto nº 534, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 8 — Dispensar a Escriturária nível 10-B, matrícula nº 1.291.316, Glória Baldanza, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Classificação de Dados, da Divisão de Autorizações e Cadastro, deste Departamento. — *Geraldo Prado Nogueira*.

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Diretoria Regional de São Paulo**

**PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12, do artigo 41, Decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o artigo 218 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 584 — Designar o Postalista A, nível 12, José Maurillo de Souza, matrícula nº 1.990.885, para servir de eventual do Chefe da 8ª Seção, Símbolo 8-F, Evandro de Oliveira, Postalista A, nível 12, matrícula nº 1.731.707. — *Augusto Paulo Silva.*

**Superintendência do Tráfego Telegráfico**

**PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Superintendente do Tráfego Telegráfico, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 107, item 13, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 242 — Designar o Telegrafista nível "16-C", matrícula 1.372.004 — Guaracy de Souza Marinho Simas, para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, símbolo 6-F, Márcio Vieira Pinto, Telegrafista nível

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

"12-A", matrícula 2.140.117, designado pela Portaria 741 de 6.4.64.

Nº 243 — Dispensar o Telegrafista 12-A, matrícula 2.138.635 — Hélio Sant'Anna da função de substituto eventual do Chefe de Seção de Tráfego, Símbolo 4-F — Walfredo de Oliveira Portela, Telegrafista 16-C, matrícula 1.178.684, designado pela Portaria 90 de 12.1.67 e designar para a mesma função o telegrafista 12-A, matrícula 2.122.530 — Alverny Lopes Figueiredo.

Nº 244 — Designar o Telegrafista 14-B, matrícula nº 1.069.258 — Hormínio de Assis Curvelo para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego Símbolo 6-F — Manoel Gomes dos Santos, Telegrafista 16-C, matrícula 1.858.267, designado pela Portaria nº 859 de 14.4.64.

Nº 245 — Designar o Telegrafista nível 12-A, matrícula 2.138.581, Carlos Alberto Alves de Carvalho, para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, símbolo 6-F, José de Seixas Rocha Telegrafista nível "16-C", matrícula 1.719.877, designado pela Portaria 1.088 de 20.5.63.

Nº 246 — Designar o Telegrafista nível 12-A, matrícula 1.858.267, Raimundo Gomes de Barros Filho, para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, símbolo 6-F, Sebastião Vergueiro Lopes, Telegrafista nível

14-B, matrícula 1.069.288, designado pela Portaria 741 de 6.4.64.

Nº 247 — Designar o Telegrafista 12-A, matrícula 2.132.084 — Luiz de Azevedo para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, Símbolo 6-F — Evaldo Conceição Reis, Telegrafista 16-C, matrícula 1.177.127, designado pela Portaria 1.178 de 14 de maio de 1963.

Nº 248 — Dispensar o Manipulante de Telégrafo 10, matrícula 1.098.209 — Luiz Nunes Machado da função de substituto eventual do Chefe de Seção de Tráfego, Símbolo 4-F — Aluísio Guerra de Aguiar, Telegrafista 16-C, matrícula 1.178.421, designado pela Portaria 1.420 de 18.6.64 e designar para a mesma função o Telegrafista 14-B, matrícula 1.283.143, Anibal Souto Freire.

Nº 249 — Designar o Telegrafista 12-A, matrícula 1.759.773 — José Assis Silva para substituto eventual do Telegrafista 14-B, matrícula 1.329.655 — Joaquim Vieira Nunes — Chefe de Turma de Tráfego, Símbolo 6-F, designado pela Portaria 870 de 16 de abril de 1964.

Nº 250 — Designar o Telegrafista 12-A, matrícula 1.179.585 — Elson Pereira Leite Guimarães, para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, Símbolo 6-F — Manoel Malafaia Ferreira, Telegrafista 12-A, matrícula nº 1.178.866, designado pela Portaria 741 de 6.4.64.

Nº 251 — Designar o Telegrafista 16-C, matrícula 1.373.604 — Petrônio Rodrigues de Almeida para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, Símbolo 6-F — Nelson Vieira, Telegrafista 16-C, matrícula 1.176.017, designado pela Portaria 1.422 de 18 de junho de 1964.

Nº 252 — Designar o Telegrafista 12-A, matrícula 1.370.198 — Luiz do Faria Machado para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, Símbolo 6-F — Antônio Cavalcante Vale, Telegrafista 16-C, matrícula número 1.727.982, designado pela Portaria 2.317 de 2.12.65.

Nº 253 — Designar o Auxiliar do Tráfego Telegráfico nível "6", matrícula 2.138.550 — Jorge Sarmento, para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, símbolo 6-F, Manoel Gonçalves de Paula, Telegrafista nível 14-B, matrícula nº 1.586.440 — designado pela Portaria 1.176 de 14 de maio de 1963.

Nº 254 — Designar o Telegrafista 14-B, matrícula nº 1.031.511 — Alexandre Bernardo Machado, para substituto eventual do Chefe de Turma de Cobrança, Símbolo 7-F — George Cavalcanti Luna, Telegrafista 12-A, matrícula 1.779.207, designado pela Portaria 858 de 14.4.68.

Nº 255 — Designar o Telegrafista 12-A, matrícula nº 1.778.751 — Moisés Abithol Filho para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, Símbolo 6-F — Nelson de Vasconcelos Fernandes Jorge, Telegrafista 6-C, matrícula 1.178.890, designado pela Portaria 1.512, de 14.6.63. — *Targino Maciel de Oliveira.*

**ATA Nº 6, EM 4 DE FEVEREIRO DE 1969**

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro José Pereira Lira — Procurador: Dr. Luiz Octavio Gallotti — Secretário: Bel. Raul Freire.

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Iberê Gilson, Victor Amaral Freire, Agbar Renault e Guilhermino de Oliveira, bem como dos Senhores Ministros-Substitutos Vidal da Fontoura e Carlindo Huguency, o Senhor Presidente, Ministro José Pereira Lira, declarou aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes decisões sobre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Ata anterior. (Resolução nº 55-68, art. 27 §§ 2º e 3º)

Foi adiada para a Sessão seguinte, com causa participada pela Presidência, a discussão e votação da Ata nº 4, da Sessão Ordinária realizada em 28 de janeiro último.

— Comunicações da Presidência  
Atividades administrativas

O Sr. Presidente, Ministro José Pereira Lira, deu conhecimento ao Tribunal de que, na Sessão ora em transcurso, seria experimentado o sistema de gravação dos trabalhos realizados em Plenário, quer na parte administrativa, a juízo da Presidência, quer no julgamento dos processos incluídos em pauta, ou de outras questões, por proposta de qualquer Ministro.

Em seguida, fez um retrospecto das medidas de ordem administrativa que houvera por bem adotar, neste início de sua gestão, consubstanciadas em breve relatório, cujo texto, assim que fosse concluído, à vista da gravação que ora se processava, seria oportunamente juntado à Ata dos Trabalhos deste Tribunal.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Administração, financeira  
(liberação de quota trimestral)

O Sr. Presidente, Ministro José Pereira Lira, comunicou que, em aditamento ao que fora consignado na Ata número 4, da Sessão Ordinária realizada em 28 de janeiro do corrente ano, tinha um registro especial a ser feito na presente Ata, sobre a excelente, prestimosa e eficiente colaboração do ex-funcionário desta Casa, Dr. Walter Hollanda de Sá, na ajuda prestada, com rapidez e devotamento, à tramitação, nos órgãos federais competentes, situados no Estado da Guanabara, dos expedientes da Presidência referentes à liberação, na forma regulamentar, das dotações consignadas ao Tribunal de Contas, inclusive as destinadas ao pagamento da remuneração dos Srs. Ministros, Procurador, Adjuntos e Auditores, bem como ao funcionamento da Secretaria-Geral.

Matéria regimental e instruções  
(projeto de Resolução)

O Tribunal aprovou, por unanimidade, projeto de Resolução, apresentado pelo Ministro Iberê Gilson na Sessão de 30 de janeiro último, alterando a redação do art. 5º da Resolução nº 76-68: «Art. 1º — Ficam substituídas, no artigo 5º da Resolução nº 72-68, de 11 de dezembro de 1968, in fine, as palavras «do Ministério do Interior e do Serviço Nacional dos Municípios» pelas «do Serviço Nacional dos Municípios, do Ministério do Interior, e do Conselho Técnico de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda».

Matéria regimental e instruções  
(Resoluções baixadas pelo TCU em 1967 e 1968)

O Sr. Presidente, Ministro José Pereira Lira, determinou que fosse distribuída aos Srs. Ministros e ao Dr. Pro-

curador cópia da relação discriminativa (números e datas, indicação do órgão oficial em que foram publicadas, e respectivas ementas) das Resoluções baixadas pelo Tribunal de Contas durante os anos de 1967 e 1968 (v. Anexo I).

Processos relacionados

(Res. nº 55-68, art. 17; Res. nº 75-69)

O Tribunal proferiu deliberação, por unanimidade, acolhendo os votos emitidos pelos Relatores, Ministros Iberê Gilson, Victor Amaral Freire, Agbar Renault, Guilhermino de Oliveira, Vidal da Fontoura e Carlindo Huguency, quanto às Resoluções de processos submetidas a Plenário, em face do disposto no art. 17 da Resolução nº 55-68 — Resolução número 75-68 (v. em Anexo II).

— Presidência do Sr. Ministro Iberê Gilson

Ausentando-se, com causa participada, o Sr. Presidente, Ministro José Pereira Lira, assumiu a Presidência da Sessão Ordinária, durante parte dos trabalhos, o Sr. Ministro Iberê Gilson, tendo o Tribunal proferido as seguintes decisões.

Práticas de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

— Relator, Ministro Guilhermino de Oliveira

O Tribunal julgou regulares as contas do exercício de 1967 apresentadas pela Prefeitura Municipal de Guarantã, SP, acolhendo o voto emitido pelo Relator, cujo texto constou do processo, sendo transcrito, a seguir, na presente Ata (P. 13.594-68).

«Discordo da proposta da 1ª Diretoria para que seja suspenso o pagamento das quotas do F.P.M. à Prefeitura de Guarantã, Estado de São Paulo. Cumprir ela, a meu ver e exatamente com as exigências do art. 9º da Resolução número 47-67. A Prefeitura enviou os do-

cumentos pedidos no artigo referido, exceto o que exigem as letras b e c. Dispenso a exigência do plano de aplicação e quanto à cópia das contas, a meu ver está satisfeita a exigência com o envio de balanço circunstanciado do exercício. Anotado que se considera como despesa corrente a parcela de NCr\$ 5.131,57 que foi publicada como despesa de capital — recuperação da motoniveladora — mesmo assim garantir-se-á o emprêgo de 50% das quotas recebidas em despesas de capital, em face do saldo de NCr\$ 8.618,68 existente no Banco do Brasil em 28-12-67, com a comunicação ao Prefeito de que deve empregar, dessa quantia, pelo menos NCr\$ 5.180,70 em despesa de capital. Assim opino pela aprovação das contas da Prefeitura de Guarantã, comunicando-se-lhe a imposição retro.»

O Tribunal, com fundamento no artigo 11, parágrafo único, da Resolução nº 47-67, determinou a suspensão do pagamento das quotas do FPM às Prefeituras de Miracatu, SP (P. 13.757-68) e Balbinos, SP (P. 13.402-68), até serem completadas, com os elementos e informações indispensáveis ao seu exame, as respectivas prestações de contas do exercício de 1967, sanando-se as irregularidades apontadas no parecer da 1ª Diretoria.

O Tribunal manteve em diligência o julgamento das prestações de contas das seguintes Prefeituras, exercício de 1967, com as observações feitas em cada processo pelo Sr. Ministro Relator: Passagem, PB (P. 21.621-68), Pardinho, SP (P. 13.056-68), Ingá, PB (P. 23.019, de 1968), Piancó, PB (P. 15.993-68), Santa Cruz do Rio Pardo, SP (P. 16.116-68) e São Miguel do Taipu, PB (P. 19.294-68).

O Tribunal, nos termos da proposta do Relator, mandou aguardar o cumprimento de diligência ordenada nos processos das Prefeituras de Nacip Raydan, MG (P. 18.188-68) e Barro Alto, GO (P. 20-038-68).

— Relator, Ministro Carlinho Hugue-  
nev

O Tribunal julgou regulares as contas do exercício de 1967 apresentadas pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, GO, adotando-se as demais providências sugeridas no parecer da 1ª Diretoria (P. 1.454-68).

O Tribunal julgou regular a prestação de contas da Prefeitura de Dom Joaquim, MG, exercício de 1967, determinando que fosse restabelecido o pagamento das quotas àquele município (P. 9.972-68).

O Tribunal conheceu do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araruna, PB, exercício de 1967, para determinar que fosse restabelecido o pagamento das respectivas quotas, fazendo-se, outrossim, a diligência mencionada no voto do Relator (P. 29.731, de 1968).

O Tribunal, com fundamento no artigo 11, parágrafo único, da Resolução nº 47-67, determinou a suspensão do pagamento das quotas às Prefeituras de Lagoinha, SP (P. 14.384-68) e Itirapua, SP (P. 16.188-68), até serem completadas as respectivas prestações de contas do exercício de 1967 com os elementos e informações de que carecem, sanando-se as irregularidades apontadas no parecer da 1ª Diretoria.

O Tribunal, no processo de prestação de contas da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro, SP, exercício de 1967, mandou aguardar a remessa do pronunciamento do Legislativo Municipal sobre as contas em apuração (P. 14.124-68).

O Tribunal determinou que se mantivesse em diligência a prestação de contas da Prefeitura de Votuporanga, SP, exercício de 1967, fixando-se prazo hábil para o seu cumprimento, sem suspensão, por ora, do pagamento das quotas (P. 10.875-68).

Fundo de Participação dos Municípios (pedido de entrega de quotas)

Relator, Ministro Guilhermino de Oliveira

O Tribunal, em face de comunicação do Prefeito Municipal de Céu Azul, PR, com solicitação no sentido de serem postas à disposição daquela Prefeitura as quotas do F.P.M., — mandou fazer expediente, em resposta, nos termos do parecer da 1ª Diretoria, como segue: «Trata o presente de comunicação do Prefeito Municipal de Céu Azul, PR, sobre criação e instalação da Comuna, com pedido de que sejam postas à sua disposição as quotas a que faça jus, do Fundo de Participação dos Municípios. Tendo em vista as disposições da Lei nº 5.172-66, que cometem ao I.B.G.E. o encargo de fornecer, a este Tribunal, para efeito de fixação de coeficientes, os elementos necessários, proponho seja aquela autoridade informada, através de nossa Delegação, que deverá dirigir-se ao referido Órgão, fornecendo-lhe a documentação e informações precisas, podendo, ainda, ser feita remessa do presente — fls. 2 a 6 — ao I.B.G.E.» (P. 1.030-69).

Representações

(s/ omissão na remessa de contas)

Relator, Ministro Carlinho Hugue-  
nev

O Tribunal, em processos de representação feita pela 6ª Diretoria, sobre o não envio, pelas seguintes entidades, das respectivas prestações de contas do exercício de 1967, mandou solicitar informações ao Exmo. Sr. Ministro da

Educação e Cultura, quanto ao resultado das providências tomadas pelo Ministério em face da decisão do Tribunal de 17-10-68: Função Casa de Ruvi Barbosa (P. 32.984-68), Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa (P. .... 32.987-68), Fundação Nacional do Material Escolar (P. 32.988-68) e Fundação Universidade de Brasília (P. .... 32.992-68).

O Tribunal, tendo em vista que a Fundação Nacional do Índio somente iniciou suas atividades em 1968, mandou arquivar o processo, oriundo de representação da 6ª Diretoria, em que se reclamavam as contas da entidade relativas ao exercício de 1967 (P. 32.998, de 1968). Igualmente, mandou arquivar o processo TC 32.991-68, originado de representação daquela Diretoria, em que se reclamou a prestação de contas da Fundação Universidade do Amazonas, uma vez que o respectivo processo já havia dado entrada no Tribunal (processo TC 40.985-68).

Prestação de contas

(entidades autárquicas)

Relator, Ministro Carlinho Hugue-  
nev

O Tribunal, em face da respectiva prestação de contas, julgou quite o doutor Léo Carlos Mazzine, Presidente do C.R.E.A. da 8ª Região (RS) no exercício de 1964 (P. 29.022-65).

O Tribunal mandou arquivar o processo de prestação de contas de Gileno de Carli, Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, exercício de 1952, acolhendo a conclusão do parecer emi-

tido pela 7ª Diretoria, a seguir transcrita: «A diligência ordenada pelo Tribunal, fls. 99v., e consubstanciada nos expedientes juntos por cópia às fls. 100 e 102, não foi atendida. Faço notar, porém, que as contas são do exercício de 1952 e os saldos devedores então existentes foram sendo liquidados, em virtude de providências adotadas pelo Instituto, conforme se relata no parecer de fls. 96-97. Alguns desses débitos são de natureza fiscal, cabendo ao Instituto promover a cobrança, outros, de ex-funcionários e que já faleceram. A entidade vem tomando providências para a liquidação dos débitos ainda remanescentes. Em face, pois, dos esclarecimentos já prestados e continuando sem resposta a última diligência, a meu ver, a medida a adotar-se é do arquivamento do processo.» (P. 46.372-65).

Prestação de contas

(suprimentos)

Relator, Ministro Carlinho Hugue-  
nev

O Tribunal mandou arquivar os processos de comprovação relativos aos suprimentos de NCr\$ 15,00 e NCr\$ 50,00 recebidos, respectivamente, por Aluizio Freire de Oliveira (P. 1.493-69) e Eládio Campos de Melo (P. 1.494-69).

Prestações de contas

(Lei nº 1.489-51)

Relator, Ministro Carlinho Hugue-  
nev

O Tribunal, nos termos da proposta do Sr. Ministro-Relator, julgou compro-

vada a aplicação do numerário recebido pelos Prefeitos das seguintes Municipalidades, em virtude de acordo celebrado nos termos da Lei nº 1.489, de 1951: Antenor Sprotte, da Pref. de Araquari, SC (Del GB 9.197-68); Joaquim Batista de Carvalho, da Prefeitura de Caldas, MG (P. Del. GB 178-68) e Pedro Guilherme Maurer, da Prefeitura de São Pedro do Sul, RS (P. Del GB 6.712-67).

O Tribunal julgou quites os seguintes funcionários, do M da Agricultura, pela aplicação de suprimentos — Lei numero 1.489, de 1951: Ataulpho de Castro Lôbo (Del GB 7.879-67, 7.880-67, .. 9.138-67, 9.140-67, 9.149-67, 9.200-67, 9.205-67 e 9.210-67), Maria do Espírito Santo Mariano (Del GB 9.559-67) e José Passos Porto (Del GB 2.642-67).

Prestação de contas

(TRT da 8ª Região)

Relator, Ministro Carlinho Hugue-  
nev

O Tribunal julgou quite, em face da respectiva prestação de contas, o Doutor Rider Nogueira de Brito, Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, exercício de 1967 (P. 10.062-68).

Tomada de contas

(diversos responsáveis)

Relator, Ministro Carlinho Hugue-  
nev

O Tribunal julgou quite o responsável Abel de Souza Nascimento (P. .. 40.846-68).

Mandou incluir em pauta o processo de Ruben Cyrilo Castex, ante o débito apurado nas contas do exercício de 1965 (P. 1.491-69).

Contratos

Relator, Ministro Carlinho Hugue-  
nev

O Tribunal mandou guardar na Diretoria competente, com a adoção das demais providências requeridas no parecer do Ministério Público, os processos oriundos de contratos de locação de imóvel firmados pelo 5º Distrito do DNAE do M.M.E. com Rosélia Lorentz Miranda e outros (P. 20.699-68) e com Maria de Almeida Menin (P. 39.263, de 1968).

O Tribunal mandou arquivar os processos do termo aditivo ao contrato celebrado pela Subdiretoria de En. Civil do M. da Marinha com Alafor — Magalhães Gouvea Engenharia e Comércio S. A. (P. Ref. 55.507-66), bem como do termo aditivo ao contrato celebrado pela Subdiretoria de Engenharia Naval com a firma Carbrasmir Lanchas Esporte Artefatos de Madeira S.A. (P. .. 32.455-68 Ref.).

Pensão

Relator, Ministro Carlinho Hugue-  
nev

O Tribunal julgou legais as concessões a Clotilde Duarte e outra (P. .. 38.674-68), Cecília Ferreira da Silva (P. 6.083-68) e Ana Pitanga do Prado (transferência de pensão, P. 23.301, de 1965).

Reforma

Relator, Ministro Carlinho Hugue-  
nev

O Tribunal julgou legal a concessão a Joaquim Lúcio da Silva (P. 27.381, de 1967).

## SISTEMA NACIONAL DE METROLOGIA UNIDADES DE MEDIDA

DECRETO-LEI Nº 240 — DE 28-2-1967,

DECRETO Nº 62.292 — DE 22-2-1968

DECRETO Nº 63.233 — DE 12-9-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.070

PREÇO: NCr\$ 1,50

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**Aposentadoria**  
Relator, Ministro Abgar Renault  
O Tribunal resolveu adiar a discussão do processo de aposentadoria de Ducilla Mazagão Rollemberg da Cruz (concessão julgada ilegal na Sessão de 4 de setembro de 1968), em virtude do pedido de vista formulado pelo Ministro Carlindo Hugueneu — Resolução número 55-68; art. 78 nº IV (Proc. número 5.048-68):

Relator, Ministro Carlindo Hugueneu

O Tribunal, nada havendo que deliberar, mandou restituir à 5ª Diretoria o processo originado do telegrama endereçado ao funcionário aposentado do Dep. de Polícia Federal. O Sr. Ministro Relator formulou proposta, aprovada pelo Tribunal, nestes termos: «O expediente de fls. 1 é dirigido ao Diretor da 5ª Diretoria e não há pedido expresso nele que dependa de deliberação do Egrégio Tribunal. Pela restituição do processo à Diretoria (Proc. nº 34.814,

de 1968, com processos de aposentadoria em apenso, sob ns. 30.344-68, e 23.491-68):

**Representações**

(relações de responsáveis)

Relator, Ministro Carlindo Hugueneu

O Tribunal, nada mais havendo que deliberar, mandou arquivar os processos oriundos da 6ª Diretoria, sob números 16.891-61, 49.953-59, c/ Ref. 13.701, de 1962, c/ 1 apenso, sob nº 14.786-57.

Presidência do Sr. Ministro José Pereira Lira.

Reassumindo a Presidência o Sr. Ministro José Pereira Lira, foi dado prosseguimento à Sessão Ordinária.

**Prestação de contas**

(Fundos de Participação)

Relator, Ministro Guilhermino de Oliveira

Foi apresentada pelo Sr. Ministro Guilhermino de Oliveira, Relator, pro-

posta de decisão normativa, com o objetivo de ser dada solução aos processos pendentes de julgamento, em face de representação feita pela 1ª Diretoria, tendo a matéria sido adiada para redação final, na próxima Sessão Ordinária (P. ... 1.711-69).

**Entrega das quotas**

(Fundos de Participação)

O Sr. Ministro Iberê Gilson tomou a fazer ressalva do seu ponto de vista, vencido, quanto à decisão tomada pelo Tribunal na Sessão de 28 de janeiro recorrente (Proc. nº 804-69, relatado pelo Sr. Ministro Wagner Estellita Campos), tendo, em seguida, solicitado oportuno reexame da matéria pelo Tribunal.

**Representação**

(s/ omissão na remessa de contas)

Relator, Ministro Abgar Renault

O Tribunal, em processo originado de comunicação feita pela Delcontas em Minas Gerais, sobre falta de remessa da

tomada de contas de Geraldo Jacinto Veloso, exercício de 1964, resolveu manter a decisão, por que fora cominada multa à autoridade omissa, Sr. Lauro Gonçalves Furst, Chefe da Alfândega de Belo Horizonte, no período de 1-1-65 a 22 de maio de 1967 (P. oc. nº Del 3.719-68 — TC 41.096-65).

**Processos reservados**

O Sr. Presidente declarou que a Sessão assumiria caráter sigiloso, para relatório, discussão e votação de processos de natureza reservada, em face do disposto nos artigos 22, 23 itens I e IV, e 26 item V, da Resolução nº 55-68.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, art. 27 §§ 2º e 3º), será assinada pelo Presidente. Eu, *Raul Freire*, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — *José Pereira Lira*, Presidente.

**ANEXO I A ATA Nº 6-69**

Relação discriminativa, em ordem cronológica, das Resoluções baixadas pelo Tribunal de Contas da União, nos anos de 1967 e 1968, Resoluções do Tribunal de Contas da União

— 1967 —

Ordem	Nº e data	Publicação	Ementa
1º	41, de 20-1-67	Em 27-1-67, pág. 1212	Manda aplicar aos funcionários da Secretaria deste Tribunal os dispositivos das Resoluções nºs 216-67, da Câmara dos Deputados e 3-67, do Senado Federal
2º	42, de 8-3-67	Em 19-4-67, pág. 4539	Aprova os coeficientes de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no produto da arrecadação dos impostos sobre «Rendas e Proventos» e «Produtos Industrializados», adotando outras providências
3º	43, de 4-7-67	Em 7-7-67, pág. 7246	Aprova novos coeficientes de participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos sobre «Rendas e Proventos» e «Produtos Industrializados», adotando outras providências
4º	44, de 21-7-67	Em 27-7-67, págs. 7926 e 7927, e republicadas, por incorreções, no Diário Oficial de 4-8-67, págs. 8234 e 8235.	Normas regimentais e instruções
5º	45, de 18-8-67	Em 22-8-67, pág. 8757	Dispõe sobre o funcionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
6º	46, de 18-8-67	Em 22-8-67, pág. 8757	Dispõe sobre o provimento do cargo de Auditor do Tribunal de Contas da União e o desempenho de suas atribuições, inclusive na substituição de Ministros
7º	47, de 24-8-67	Em 29-8-67, pág. 8966	Normas regulamentadoras da aplicação e comprovação das quotas do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e do Fundo de Constituição e nos termos da legislação específica
8º	48, de 1-9-67	Em 6-9-67, págs. 9208 e 9209	Disciplina as inspeções necessárias ao controle externo de sua competência
9º	49, de 24-11-67	Em 28-11-67, pág. 11961	Fixa normas para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas
10º	50, de 24-11-67	Em 28-11-67, pág. 11961	Dispõe sobre a organização dos Gabinetes de Ministros e do Procurador e dá outras providências.
11º	51, de 29-11-67	Em 30-11-67, pág. 12055	Fixa tabela de gratificação de representação
12º	52, de 12-12-67	Em 19-12-67, pág. 12774	Aprova os coeficientes de participação dos Estados, do Distrito Federal e Municípios no produto da arrecadação dos impostos sobre «Rendas e Proventos» e «Produtos Industrializados», adotando outras providências

## Resoluções do Tribunal de Contas da União

1968

Ordem	Nº e data	Publicação	Ementa
1º	53, de 21-2-68	Em 28-2-68, pgs. 1750; republicada, por incorreções, em 6-3-68, pgs. 1912.	Dispõe sobre a organização da Secretaria-Geral e dá outras providências
2º	54, de 22-2-68	Em 1-3-68, pág. 1803	Fixa os valores das gratificações de representação e de representação de Gabinete
3º	55, de 8-3-68	Em 26-3-68, págs. 2448-9	Dispõe sobre a competência do Presidente e do Plenário e dá outras providências
4º	56, de 13-3-68	Em 19-3-68, pág. 2280	Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho junto ao Gabinete da Presidência e dá outras providências
5º	57, de 22-3-68	Em 29-3-68, págs. 2601/02	Aprova normas para a elaboração, pelo Tribunal de Contas, do Parecer sobre as contas anuais do Presidente da República e do Relatório sobre o exercício financeiro encerrado e dá outras providências
6º	58, de 16-3-68	Em 28-3-68, pág. 2566	Cria Grupo de Trabalho junto ao Gabinete da Presidência e dá outras providências
7º	59, de 2-5-68	Em 6-5-68, pág. 3653	Cria o Centro de Aperfeiçoamento de Servidores, aprova normas gerais para o funcionamento de cursos e dá outras providências
8º	60, de 2-5-68	Em 7-5-68, pág. 3707	Dispõe sobre a realização de Inspeções, disciplina a elaboração de Relatórios Financeiros e Orçamentários e dá outras providências
9º	61, de 2-5-68	Em 10-5-68, pág. 3809	Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Secretaria das Sessões
10º	62, de 15-8-68	Em 27-8-68, pág. 7664	Cria o Grupo de Trabalho para instrução de processo de tomada de contas e de prestações de contas ou comprovações, da Administração Direta, anteriores a 1967
11º	63, de 15-8-68	Em 2-9-68, págs. 7833/34	Dispõe sobre a administração financeira e orçamentária do Tribunal de Contas e dá outras providências
12º	64, de 22-8-68	Em 4-9-68, pág. 7892	Restabelece a competência atribuída à 1ª Diretoria pelo art. 6º da Resolução nº 53-68, declara extinto o Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 56-68 e dá outras providências
13º	65, de 6-9-68	Em 13-9-68, págs. 8158/59	Dispõe sobre admissão, exercício e regime jurídico do pessoal temporário e especialista
14º	66, de 6-9-68	Em 12-9-68, pág. 8119	Dispõe sobre normas especiais reguladoras do exame e julgamento das contas relativas aos exercícios anteriores ao da vigência do Decreto-lei nº 199, de 25-2-67 (responsáveis da Administração Direta)
15º	67, de 12-9-68	Em 13-9-68, pág. 8159	Cria órgãos (Seção de Material e os Serviços Gerais) na Secretaria da Presidência, altera o nome da Seção Administrativa para Seção do Pessoal e dá outras providências
16º	68, de 3-10-68	Em 7-10-68, pág. 8754, retif. em 14-10-68 págs. 9008.	Aprova a Tabela de Pessoal Temporário do TCU para vigorar no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1968
17º	69, de 26-11-68	Em 2-12-68, págs. 10422	Dá nova redação ao art. 1º da Resolução nº 49, de 24-11-67, que fixou normas para eleição de Presidente e Vice-Presidente
18º	70, de 7-12-68	Em 13-12-68, págs. 10829	Fixa os valores das Gratificações de Representação e de Representação de Gabinete
19º	71, de 10-12-68	Em 13-12-68, pág. 10829	Dá nova redação ao § 4º do art. 2º da Resolução nº 46-67, sobre férias dos Auditores
20º	72, de 11-12-68	Em 7-1-69, págs. 140/154	Aprova os coeficientes de participações dos Estados, Distrito Federal Municípios, no produto da arrecadação dos impostos sobre «Rendas e Proventos» e «Produtos Industrializados», adotando outras providências
11º	73, de 12-12-68	Em 31-12-68, págs. 11388/91	Dispõe sobre a elaboração de Relatórios Financeiros e Orçamentários
12º	74, de 13-12-68	Em 16-12-68, págs. 10870	Dispõe sobre a Tabela de Pessoal Temporário do TCU para o exercício de 1969

ANEXO II A ATA Nº 6-69

Relações de processos submetidas a Plenário (Resolução nº 55-68, art. 17; Resolução nº 75-69), na Sessão Ordinária realizada em 4 de fevereiro de 1969, quando o Tribunal de Contas acolheu por unanimidade os votos emitidos sobre a matéria pelos Srs. Ministros-Relatores

RELAÇÃO Nº 1

2ª Diretoria

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação (Resolução número 55-68 — arts. 17 e 26, § 2º in fine).

Relator: Ministro Iberê Gilson

Assunto: Tomada de Contas

Processos:

- Nº 24.398-68 — Antônio Ozório da Silva.
- Nº 26.237-68 — Sérgio Smith Santangelo.
- Nº 35.727-68 — Joel Cardoso Bello.
- Nº 36.660-68 — Antônio Ferreira Campos e outro.
- Nº 36.780-68 — Abílio Neiva de Souza e outro.
- Nº 37.196-68 — Erandi Araújo Almeida e outro.
- Nº 38.162-68 — Walter Ricardo Guimarães Marques.
- Nº 41.038-68 — Aluizio José Ramos Dezouzar.
- Nº 41.039-68 — Maria Rosa da Costa.
- Nº 41.040-68 — Cláudio de Andrade Teixeira.
- Nº 41.082-68 — Jofilo Moreira Lima e outro.
- Nº 41.084-68 — Bernardo Augusto Magno Duque Bacelar.
- Nº 41.091-68 — Carlos Augusto de Sousa Martins e outros.
- Nº 41.107-68 — Salatiel de Araújo Mendes e outro.
- Nº 41.108-68 — Luiz Eugênio Mastángelo e outros.
- Nº 41.110-68 — Celso Boanerges Vieira da Cunha e outro.
- Nº 41.109-68 — Rodrigo Otávio da Silva e outros.
- Nº 41.196-68 — Ernani de Sousa Monteiro e outro.
- Nº 41.197-68 — Antônio José de Paula Mendes e outro.
- Nº 41.198-68 — Eliese de Lima e outro.
- Nº 41.199-68 — José Mendonça Neto e outros.
- Nº 41.200-68 — Abelardo Nunes Vieira e outro.
- Nº 41.201-68 — Gilberto Zottmann e outro.
- Nº 41.202-68 — Rui Duarte Rodrigues e outros.
- Nº 41.203-68 — Nery Oliveira Dornelles e outro.
- Nº 41.204-68 — Walter da Luz Pimentel e outro.
- Nº 41.205-68 — Jorge Monteiro Vieira.
- Nº 41.206-68 — João de Paula Souza e outro.
- Nº 41.207-69 — Hélcio Corrêa da Fontoura e outro.
- Nº 41.208-68 — Arthur Carneiro Filho.
- Nº 41.209-68 — Eone Zeferino Sampaio e outros.
- Nº 41.210-68 — José Dias Bezerra de Melo.
- Nº 41.227-68 — Ana Maria de Lourdes de Vilhena Cornélio e outro.
- Nº 41.228-68 — Elzio Bruni e outra.
- Nº 41.310-68 — Pompeu Costa Lima Neto.

Nº 211-69 — Sérgio Gama de Almeida.  
Voto: Pela quitação dos responsáveis, constantes da presente relação.  
Gab. Ministro, 4 de fevereiro de 1969.  
— Iberê Gilson, Ministro-Relator.

RELAÇÃO Nº 2

4ª Diretoria

Relação dos processos submetidos a Plenário para votação (Resolução número 55-68) — arts. 17 e 26, § 2º in fine).

Relator: Ministro Iberê Gilson

Assunto: Tomada de Contas

Processos — TC:

- Nº 26.109-68 — Oberlander Jorge de Albuquerque — c/ 1 anexo.
- Nº 29.774-68 — Waldemar Paes — c/ 1 anexo.
- Nº 37.209-68 — Gilberto da Matta.
- Nº 37.210-68 — Luiz Gonzaga Costa.
- Nº 37.211-68 — Francisco Alves de Andrade e Castro c/1 anexo.
- Nº 37.352-68 — Ruy Brandão Caldas.
- Nº 37.354-68 — Lourival Ribeiro Pávão de Sousa.
- Nº 37.355-68 — Moacyr Pompeu Memória.
- Nº 37.357-68 — Mário Jorge Weikert.
- Nº 37.379-68 — Paulo Santarém.
- Nº 37.380-68 — Paulo Santarém.
- Nº 38.080-68 — Clóvis Cunha Viana — c/ anexos.
- Nº 39.496-68 — Walter Araguaino Felix.
- Nº 39.497-68 — Sebastião Zattar.
- Nº 39.499-68 — Odêniz Lara da Costa.
- Nº 39.498-68 — Antônio Benedito Filho.
- Nº 39.516-68 — Floriza Torres Fernandes.
- Nº 39.521-68 — Eulina Vieira Barbosa.
- Nº 39.522-68 — Agenor de Sena e Silva.
- Nº 39.523-68 — Iranl Batista de Moura.
- Nº 39.524-68 — Domingos de Albuquerque Melo.
- Nº 39.525-68 — José Joaquim do Carmo.
- Nº 39.526-68 — Olenir José Guimarães.
- Nº 39.530-68 — Delprina Neves de Carvalho.
- Nº 39.531-68 — Maria de Melo Tedesco.
- Nº 39.998-68 — Helena Tavares Silveira.
- Nº 39.999-68 — Aristeu Rodrigues da Silva.
- Nº 40.000-68 — Paulo Ribêiro Godoy.
- Nº 40.001-68 — Julieta Lago Batista.
- Nº 40.735-68 — Edmilson Nunes Furtado.
- Nº 40.736-68 — Manoel Rodrigues de Carvalho.
- Nº 40.738-68 — Calixto Pereira Pinto.
- Nº 40.739-68 — Zilá Divina de Siqueira.
- Nº 40.740-68 — Valter Teixeira.
- Nº 40.741-68 — José Joaquim do Carmo.
- Nº 40.743-68 — Clóvis Lewerger.
- Nº 40.742-68 — Elcy Emanuel de Rezende.
- Nº 40.745-68 — Vicente José Pereira.
- Nº 40.747-68 — Floriza Machado de Paiva.
- Nº 40.748-68 — Iolanda Rodrigues Barbosa.
- Nº 40.749-68 — Eliseu de Freitas Calvalcante.

- Nº 40.752-68 — Benedita Maria da Silva.
- Nº 40.804-68 — Constantino Corrêa de Oliveira.
- Nº 40.805-68 — Maria José Fonseca Landó.
- Nº 40.806-68 — Leticia Carlos de França.
- Nº 40.807-68 — Ildemar de Almeida e Silva.
- Nº 40.808-68 — Mário Alves de Rezende.
- Nº 40.809-68 — Sebastião Maltez.
- Nº 40.894-68 — Edmar Maia Costa.
- Nº 40.895-68 — Dulce Bispo de Macedo.
- Nº 40.896-68 — Terezinha Maria de Souza.
- Nº 40.897-68 — Deuza Ascensão da Luz Zenha.
- Nº 40.898-68 — Maria Divina de Lima.
- Nº 40.899-68 — Sebastião Sales Fleury Curado.
- Nº 40.969-68 — Nery Mesquita.
- Nº 40.970-68 — Antonia Moreira Neto.
- Nº 40.971-68 — Alfredo da Costa Ferreira.
- Nº 40.972-68 — Colombina Caiado de Castro Curado.
- Nº 40.973-68 — Edmilson Nunes Furtado.
- Nº 40.974-68 — Auta Tássara de Moraes.
- Nº 40.975-68 — Wilson Santana Ferreira.
- Nº 40.976-68 — Leopoldina Camargo Barreto.
- Nº 40.977-68 — Luiz Pereira da Rocha Neto.
- Nº 40.978-68 — João Irady Teles Curado.
- Nº 40.980-68 — Geralda Leite.
- Nº 40.981-68 — Euclides Rodrigues de Araújo.
- Nº 40.982-68 — Isael Pacheco de Oliveira.
- Nº 40.983-68 — Sebastião de Oliveira e Silva.
- Nº 41.211-68 — Antônio Silva.
- Nº 41.212-68 — Abel de Souza Nascimento.
- Nº 41.213-68 — Maria Pereira de Oliveira.
- Nº 41.214-68 — Fabiano Cardoso da Silva.
- Nº 41.215-68 — Nedino Galdino de Melo.
- Nº 41.216-68 — Antônio Rezerra da Silva.
- Nº 41.217-68 — Manoel Isaias Lobato Siqueira.
- Nº 41.218-68 — Bento Eusípedes de Araújo.
- Nº 41.219-68 — Maria Pereira Oliveira.
- Nº 41.220-68 — Marina de Oliveira.
- Nº 41.221-68 — João de Almeida Freire.
- Nº 41.222-68 — Oscar Silva.
- Nº 41.223-68 — Edméia Rodrigues da Silva.
- Nº 41.224-68 — Vicente José Pereira.
- Nº 41.239-68 — Leonor Simonassi Pretti.
- Nº 41.240-68 — Eugênio Rodrigues da Silva.
- Nº 41.241-68 — Antônio Carlos de Moraes.
- Nº 41.242-68 — Hitler Agostinho Bermudes.
- Nº 41.243-68 — José Francisco de Oliveira.
- Nº 41.278-68 — José Mendes Viana.
- Nº 65-69 — Severina Malheiros de Melo.
- Nº 212-69 — Zélio Ferreira.
- Nº 213-69 — Augusta Lucy de Andrade Accorsi.

- Nº 215-69 — Alice Pastoriza Colossi.
- Nº 311-69 — Alceu Amaro de Menezes.
- Nº 312-69 — Araci Moreira Franco.
- Nº 313-69 — João Jerônimo do Nascimento.
- Nº 314-69 — Josefa Coelho Arraes.
- Nº 315-69 — Pedro da Costa Brito.
- Nº 316-69 — Josefa Coelho Arraes.
- Nº 317-69 — Reginaldo Pereira da Silva.
- Nº 318-69 — Aguinaldo Macêdo.
- Nº 320-69 — Pedro Julião de Medeiros.
- Nº 321-69 — Maria de Lourdes Farias.
- Nº 322-69 — Jurandir Garcia dos Santos.
- Nº 323-69 — Maria José Guerra Fernandes.
- Nº 324-69 — Maria do Socorro Dias Palitot.
- Nº 325-69 — Antonia Dias Dantas.
- Nº 328-69 — Elisa Cavalcanti de Araújo.
- Nº 329-69 — Amélia Auta de Andrade.
- Nº 331-69 — Terezinha Cordeiro Cavalcanti Alves.
- Nº 332-69 — Severino de Lucena Guerra.
- Nº 333-69 — Otávio Nicolau da Silva.
- Nº 334-69 — Severina Ferreira Xavier.
- Nº 335-69 — José Severino da Rocha.
- Nº 336-69 — Luiz Pessoa de Araújo.
- Nº 337-69 — José Severino da Rocha.
- Nº 338-69 — Francisco de Assis Araújo.
- Nº 339-69 — Elisa Zacarias de Medeiros.
- Nº 340-69 — Dolores Bezerra Pereira.
- Nº 341-69 — Edgard Freire de Amorim.
- Nº 342-69 — Arnaud Agostinho do Nascimento.
- Nº 343-69 — Alice Dantas.
- Nº 344-69 — Cecília Isaura Souto.
- Nº 345-69 — Hilda Lucas de Lima.
- Nº 346-69 — Manoel Guimarães.
- Nº 347-69 — Adercy Brandão Torres.
- Nº 348-69 — João José de Freitas.
- Nº 349-69 — Maria Iraci Leite Cavalcanti.
- Nº 350-69 — Heráclito Liberalino da Nobrega.
- Nº 351-69 — Maria da Penha Chaves de Oliveira.
- Nº 352-69 — Adjamir Toscano Barreto.
- Nº 353-69 — Maria da Penha Chaves de Oliveira.
- Nº 354-69 — José Guedes Gomes.
- Nº 355-69 — Teresinha Rodrigues Colaco.
- Nº 374-69 — Palmira Leite Cavalcanti.
- Nº 375-69 — José de Souza Lima.
- Nº 376-69 — José Ferreira de Medeiros.
- Nº 377-69 — José de Souza Lima.
- Nº 378-69 — Antônio Fileto Potiguara.
- Nº 379-69 — Aldo Alvino da Silva.
- Nº 380-69 — Genilda Nazaré do Nascimento.
- Nº 381-69 — Rita Neves de Assis.
- Nº 382-69 — Izaltina de Souza Rabelo.
- Nº 383-69 — Iracy Cartaxo de Sá.
- Nº 385-69 — Rita Neves de Assis.
- Nº 386-69 — Maria Araújo Barbosa.
- Nº 387-69 — Arnaldo Soares de Mendonça.
- Nº 388-69 — Arnaldo Soares de Mendonça.

Nº 389-69 — Maria Helena de Moura Leite.  
 Nº 390-69 — Valdenice Rangel de Queiroz.  
 Nº 397-69 — Gabriel Cordeiro de Lima.  
 Nº 398-69 — Cecília Maria de Moura.  
 Nº 399-69 — Josefa Pereira Brasil.  
 Nº 493-69 — Albaniza Barbosa de Oliveira.  
 Nº 494-59 — Maria Olivia Dantas.  
 Nº 503-69 — José Soares dos Santos.  
 Nº 504-69 — Maria do Carmo Duarte Dantas.  
 Nº 505-69 — Raimundo da Costa Veloso.  
 Nº 506-69 — Maria de Lourdes Pereira Cruz.  
 Nº 507-69 — Francisco Carlos Augusto.  
 Nº 508-69 — Maria Feitosa de Albuquerque.  
 Nº 509-69 — José Walter da Silva Cesarino.  
 Nº 510-69 — Alzira Eufrauzina de Moura.  
 Nº 513-69 — Eunice de Souza Regis.  
 Nº 526-69 — Maria José Holanda.  
 Nº 543-69 — Célia Pereira Bacury.  
 Nº 563-69 — Helena Indianita Ferreira.  
 Nº 676-69 — Luiz Pessoa de Araújo.  
 Nº 677-69 — Maria José Menezes de Lucena.  
 Nº 678-69 — Francisco Amaro Guimarães.  
 Nº 679-69 — Maria de Lourdes Farias.  
 Nº 680-69 — Antônio Victor da Silva.  
 Nº 681-69 — Aurea Cavalcanti de Oliveira.  
 Nº 705-69 — Vitória Cantalice da Silva.  
 Nº 758-69 — Lucas Alcides de Siqueira.  
 Nº 759-69 — Lucas Alcides de Siqueira.  
 Nº 760-69 — Acyr Vaz Guimarães.  
 Nº 761-69 — Luiz Vitorino Pontes.  
 Nº 762-69 — José do Rêgo Junior.  
 Voto pela quitação dos responsáveis, constantes da presente relação.  
 Gab. Ministro, 4 de fevereiro de 1969.  
 — Iberê Gilson, Ministro-Relator.

### RELAÇÃO Nº 3

#### 7ª Diretoria

Relação dos processos submetidos a Plenário para votação (Resolução número 55-68 — arts. 17 e 26, § 2º, in fine).

Relator: Ministro Iberê Gilson

Assunto: Tomada de contas

Nº 36-812-66 com anexos — Nelson Maculan e Leônidas Lopes Bório, Presidentes do Instituto Nacional do Café, exercício de 1964.

Nº 12.209-66 com anexos — Jônathas Nunes Pereira Filho — Presidente do Serviço Social do Comércio (SESC), Administração Regional da Guanabara, exercício de 1965.

Nº 23.574-66 com anexos — Edson Rodrigues de Lima — Diretor da Escola Técnica Federal de Pernambuco, exercício de 1965.

Voto pela quitação dos responsáveis, constantes da presente relação.

Gab. Ministro, 4 de fevereiro de 1969.  
 — Iberê Gilson, Ministro-Relator.

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação (Resolução número 55-68, arts. 17 e 26, § 2º, in fine).

Relator: Ministro Iberê Gilson

#### Caução

Processos:

Nº 309-69 — M. das Comunicações — Departamento dos Correios e Telégrafos e Cia. Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A.

Nº 39.652-68 — M. da Marinha — Diretoria de Engenharia e Tecnosolet Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A.

Nº 30.449-68 — M. da Fazenda — Departamento Federal de Compras e Fototécnico Instrumental de Engenharia Ltda.

Voto: Pela restituição dos conhecimentos da caução, de acordo com os pareceres.

#### Contrato

Nº 256-69 — M. da Marinha — Subdiretoria de Engenharia Naval e ESTAI — Escritório de Serviços Técnicos e Assessoria Industrial.

Nº 255-69 — M. da Marinha — Subdiretoria de Engenharia Naval e ESTAI — Escritório de Serviços Técnicos e Assessoria Industrial.

Voto: Pela guarda na Diretoria competente, sem prejuízo de novo exame na ocasião oportuna.

#### Pensão

Nº 21.992-67 — Januária Conceição Macedo e outros.

Nº 40.456-68 — José Antônio de Souza.

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

Nº 39.776-68 — Catarina da Silveira Moura.

Nº 40.435-68 — Iracema Rossi Beuttes.

Nº 417-69 — Cléa Santos de Assis.

Nº 23.312-64 — Georgina de Oliveira Barata e outras.

Nº 38.043-65 — Rosalidia Bernasconi Nunes Avenia Puertas e outras.

Nº 41.970-61 — Doralina Alves Matos e outros.

Nº 15.275-65 — Almerinda Caetano D'Ávila e outra.

Nº 15.494-65 — Celestina Toledo Gonçalves e outras.

Nº 13.687-67 — Anália Ribeiro Meirelles e outra.

Voto: Pela legalidade das concessões.

#### Aposentadoria

Nº 32.721-68 — João Francisco de Oliveira.

Nº 10.178-68 — Wilhelm Schaeffer.

Nº 16.560-68 — Risolêta Campelo de Resende.

Nº 38.866-68 — Magno Ferreira.

Nº 38.687-68 — Alberto Morais.

Voto: Pela legalidade das concessões.

#### Reforma

Nº 40.532-68 — Maurício Dias da Silva.

Nº 40.393-68 — Gercino Henriques da Silva.

Nº 28.077-65 — José Ochagavía da Costa.

Nº 24.432-67 — Marcos Antônio Rodrigues Nogueira.

Nº 28.166-67 — Edson José Luiz.

Nº 40.529-68 — José Mário Dias Gomides.

Nº 40.421-68 — Geraldo Magela da Costa.

Voto: Pela legalidade das concessões.

#### Prestação de Contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Nº 14.197-68 — Pref. Municipal de

Guaiíba, R. G. do Sul, exercício de 1967.

Nº 11.564-69 — Pref. Municipal de Pedro Afonso, Goiás, exercício de 1967.

Nº 16.791-68 — Pref. Municipal de Ourizona, Paraná, exercício de 1967.

Nº 14.141-68 — Pref. Municipal de Victor Graeff, R. G. do Sul, exercício de 1967.

Voto: Pela regularidade das contas, fazendo-se a recomendação sugerida pela Diretoria competente.

Nº 26.406-68 — Pref. Municipal de Itapeva, São Paulo, exercício de 1967.

Voto: Pelo conhecimento do processo para que continue a ser feito o pagamento das quotas, recomendando-se ao Prefeito a remessa de cópia autêntica da deliberação do Poder Legislativo, sobre as mesmas cortas, tão logo ocorra seu pronunciamento e, bem assim, o cumprimento das disposições da Resolução nº 47-67, que regula a matéria.

#### Pagamento

(Restos a Pagar)

Nº 26.140-66 — COFIMA — Cia. Fabricadora de Implementos Agrícolas.

Voto: Pelo Arquivamento.

Gab. Ministro, 4 de fevereiro de 1969.  
 — Iberê Gilson, Ministro-Relator.

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, (Resolução nº 55-68, arts. 17 e 26, § 2º in fine).

Relator: Ministro Victor Amaral Freire

Assunto: Tomada de Contas

Processos:

Nº 41.044-68 — Italo Brazil França

Nº 41.047-68 — Cláudio de Souza Fontes Arruda

Nº 41.058-68 — Wilson Barnabé dos Santos

Nº 41.048-68 — Arlindo Monteiro Campos

Nº 41.059-68 — João Evangelista Emerenciano

Nº 41.052-68 — Newton Nonato da Silva Filho

Nº 41.062-68 — João Cyriaco de Souza Filho

Nº 41.063-68 — Aurélio Rosa Barcellos de Almeida

Nº 41.064-68 — João Adauto Lima

Nº 41.066-68 — Sylvio Christino da Conceição

Nº 41.067-68 — Ricardo Colucci

Nº 41.113-68 — Waldemar Gomes Filho e Osvaldo Mendes de Carvalho

Nº 41.116-68 — Sérgio Augusto da Costa e Silva — Alípio dos Santos — Valmir Ferreira Pinto e Octavio Gomes Rosa.

Nº 41.161-68 — Joel Martins Rangel e Geraldo Souza de Oliveira

Nº 41.162-68 — Joel Martins Rangel — Geraldo Souza de Oliveira e Frederico Augusto Xavier de Brito

Nº 41.163-68 — Adu Martins de Oliveira e Otávio de Andrade

Nº 41.164-68 — Ailton Guimarães Jorge

Nº 41.165-68 — Pedro Cosme Teixeira e Roberto Guimarães

Nº 41.166-68 — Gildo Fantan Barcellos da Silva e Luiz Guilherme Ferreira Leite

Nº 41.167-68 — Arthur Cirqui Maranhão Costa — Alberto Teixeira Lôbo — Dorval Braulio Marques

Nº 41.168-68 — Everaldo Ribeiro da Costa e Wauer Teixeira Pontes

Nº 175-69 — Helena Rodrigues de Oliveira

Nº 41.169-68 — Alberto de Gusmão Coelho e Murillo Coelho

Nº 326-69 — Maria do Socorro Dias Palitot

Nº 356-69 — Auri Amaral de Medeiros

Nº 357-69 — Deovi Vieira da Rocha

Nº 358-69 — Nelda de Santis Santiago

Nº 359-69 — Ademar Agábito de Medeiros

Nº 360-69 — Maria Dantas de Oliveira

Nº 361-69 — Maria Dantas de Oliveira

Nº 362-69 — José Rodrigues de Lacerda

Nº 363-69 — Gilvandro Pereira de Brito

Nº 551-69 — Francisco Ribetiro

Nº 364-69 — Ernando Gonçalves Chaves

Nº 365-69 — Napoleão Batista de Araújo

Nº 366-69 — Maria Zuleica de Lima

Nº 368-69 — Palmira Leite Cavalcanti

Nº 367-69 — José Alves Furtado

Nº 369-69 — Maurício Alves de Souza

Nº 370-69 — Antonia Almeida Martins

Nº 40.746-68 — Josias Lemos

Nº 41.194-68 — Reginaldo Corrêa Moreira e Dario Leonel de Alencar Peixoto

Nº 41.271-68 — Deolinda Moraes Leite

Nº 39.517-68 — Zilá Divina de Siqueira

Nº 39.518-68 — Valter Teixeira

Nº 39.519-68 — Floracy Gomide Barreira

Nº 39.520-58 — Raimundo Nonato Rocha

Nº 39.527-68 — Ranulfo Pereira Barbosa

Nº 39.528-58 — Maria de Souza

Nº 39.529-68 — Elcy Emanuel e Rezende

Nº 39.532-68 — Vicente José Pereira

Nº 39.533-68 — Josias Lemos

Nº 39.583-68 — Sebastião Lacerda Jubé

Nº 39.584-68 — Salomão Fernandes Saló Sá

Nº 39.585-58 — Manoel Barbosa de Araújo

Nº 39.586-68 — Theodoro Ramos Pereira

Nº 39.587-68 — Oprécio da Silva Campos

Nº 39.588-68 — Reinaldo Lopes da Silva

Nº 39.589-68 — José Davila Leão

Nº 39.590-68 — José Manoel da Silva

Nº 39.591-68 — Iida Souza e Silva

Nº 39.592-68 — João Ribamar da Souza

Nº 39.594-68 — Sebastião Ribetiro

Nº 39.593-68 — Aldenora Fernandes de Souza

Nº 39.595-68 — Sebastião Cintra

Nº 39.596-68 — Jairo de Moura

Nº 39.597-68 — Nedino Galdino de Melo

Nº 39.598-68 — Oscar Basílio de Oliveira

Nº 39.599-68 — José Olivete Pinto

Nº 537-69 — Osvaldo Raimundo Pinheiro Marques e Alfredo de Farias Rodrigues

Nº 39.857-68 — João Lopes Sobrinho

Nº 39.858-68 — Helena Ferreira Fonseca

Nº 39.859-68 — Josué Monteiro Nascimento

Nº 39.860-68 — Walter de Oliveira Bariani

Nº 39.861-68 — Nicolau Martins da Cunha

Nº 39.862-68 — Oscar Silva

Nº 39.863-68 — Edméia Rodrigues da Silva  
 Nº 39.864-68 — Maria Francisca Amorim Mourão  
 Nº 39.865-68 — José Sátiro Fernandes  
 Nº 39.885-68 — Ranulfo Pereira Barbosa  
 Nº 39.886-68 — Elça Vidica Cardoso  
 Nº 39.887-68 — Valdumira Custódio da Silva  
 Nº 39.888-68 — Alfa Borges Gomide Dias  
 Nº 39.889-68 — Raimundo Nonato Rocha  
 Nº 40.965-68 — Valderedo Reináldo de Lima e Auxiliares  
 Nº 40.968-68 — Cantídio Fernandes  
 Nº 40.967-68 — João Benjamin de Moura  
 Nº 530-69 — Silvino Cândido Frazão e Agu Rodrigues dos Santos  
 Nº 531-69 — Augusto Camelo Costa, Humberto Pinheiro Ramos, Basildes de Miranda Coelho Maranhão e Rufino da Costa e Souza.  
 Nº 532-69 — Wilson Nelson Bezerra, Raimundo Borja de Azevedo, Gaudêncio de Souza Ramalho, Alfredo de Farias Rodrigues e Mauro Diniz Machado.  
 Nº 533-69 — Carlos Augusto de Souza Martins, José Ribamar Mota Andrade, Valdevez Assunção Couto, Benedito Ribeiro Garcia e Walton de Jesus Leite Pereira.  
 Nº 534-69 — Djalma dos Santos Serra, Izamar de Melo Pires, Antônio Augusto Vidigal e Raimundo Borja de Azevedo.  
 Nº 535-69 — Honório Ribeiro de Viana Bona, Joaquim Coelho e Ulcilas Garcia de Aquino Filho.  
 Nº 536-69 — Francisco Everton de Almeida e Arquimedes Joaquim de Lemos  
 Nº 539-69 — Raimundo da Silva Ribeiro, Walter Fonseca Polary e Ulcilas Garcia de Aquino Filho.  
 Nº 538-69 — Walter Ricardo Guimarães Marques, José Ribamar Cardoso e Alfredo de Farias Rodrigues.  
 Nº 548-69 — Raimundo Corrêa da Cruz  
 Nº 41.101-68 — Francisco Benedito Eres de Almeida e Danúcio Moreira Lima  
 Nº 41.102-68 — Natalino Salgado  
 Nº 41.104-68 — Abílio Neiva de Souza  
 Nº 41.105-68 — João Carlos Pereira Dutra e João Luís da Silva Neto  
 Nº 41.106-68 — Paulo Reis Castro e José Wepa Neto  
 Nº 27-69 — José Urtiga de Sá  
 Nº 33-69 — Maria José Farias  
 Nº 54-69 — Maria de Lourdes Carlos  
 Nº 55-69 — Creusa de Oliveira Torres  
 Nº 56-69 — Paulo Bezerra das Neves  
 Nº 62-69 — Severina Maria de Moraes  
 Nº 53-69 — José Limeira de Souza  
 Nº 54-69 — Anfrizio de Oliveira Barros  
 Nº 57-69 — Benedito Coelho Lima e Dion Gadelha Rocha  
 Nº 528-69 — José Gregório Raimundo, Raimundo João de Carvalho Anzures e Antônio Luís de Araújo Lima  
 Nº 529-69 — Filete Lamartine de Oliveira, Raimundo Nonato Fontenele e João Luís da Silva Neto  
 Nº 38.533-68 — Humberto Pinheiro Ramos e Nair dos Santos Lima  
 Nº 39.251-68 — Adilino Barbosa Ribeiro Filho

Nº 39.635-68 — André Dias de Azevedo, José Francisco de Melo e Diva Maria Fonseca  
 Nº 39.976-68 — Clevis Belo de Menezes e Bernardo de Almeida Garcia  
 Nº 39.977-68 — João Travassos Furtado  
 Nº 39.979-68 — Raimundo Nonato da Costa  
 Nº 39.980-68 — Raimundo de Farias Frazão e José e Ribamar Mota Andrade  
 Nº 39.981-68 — Raimundo da Silva Ribeiro e Walter Fonseca Polary  
 Nº 39.982-68 — Alberto da Silva Carneiro  
 Nº 39.983-68 — Ulisses do Lago Durans, Lauro Julião Alves Mineiro e Paulo Reis Castro  
 Nº 39.984-68 — José Ribamar Costa  
 Nº 39.985-68 — Idaspe Perdigão Freire  
 Nº 40.002-68 — Lúcia Blasco Escarman  
 Nº 40.006-68 — Isamar de Melo Pires  
 Nº 40.092-68 — Raimundo Moreira dos Santos e José de Ribamar Mota Andrade  
 Nº 40.093-68 — João Carlos Pereira Dutra  
 Nº 41.078-68 — Clobson Câmara Guimarães e Antônio Leão Góis  
 Nº 41.079-68 — Newton Pereira Rêgo e Benedito Ribeiro Garcia  
 Nº 41.085-68 — José Pereira Damasceno  
 Nº 41.088-68 — Humberto Pinheiro Ramos e Nair dos Santos Lima, José de Ribamar Mota Andrade e Francisco Santana Castelo  
 Nº 41.093-68 — Wilson Nelson Bezerra, Raimundo Borja de Azevedo, Gaudêncio de Souza Ramalho, Alfredo de Farias Rodrigues, Ary Teixeira Lima e Mauro Diniz Machado  
 Nº 41.094-68 — Oséas Amaral  
 Nº 41.095-68 — Fortunato Bento Macedo  
 Nº 41.096-68 — Palmerio Sousa e José Ayres de Azevedo  
 Nº 41.097-68 — Newton Pereira Rêgo  
 Nº 41.098-68 — José Lopes da Costa e Geraldo dos Santos Sá  
 Nº 12.245-67 — Napoleão Cavalcanti Barbosa  
 Nº 36.744-63 — Djalma Montenegro Duarte e Lourival Rosas  
 Nº 36.032-64 — Antonio de Oliveira Leite  
 Nº 26.481-66 — Celso Suckow da Fonseca  
 Nº 7.398-68 — Antonio Ferreira Pacheco e José Aquino Pôrto  
 Nº 12.248-67 — Fábio de Araújo Metta  
 Nº 12.261-67 — Osório Bezerra Dantas e Raimundo Chaves  
 Nº 12.262-67 — Cândido de Almeida Atayde  
 Voto: Pela quitação  
 T.C., 4 de fevereiro de 1969. — Victor Amaral Freire, Ministro-Relator.  
*Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação. (Resolução nº 55-68, arts. 17 e 26, § 2º in fine)*  
 Relator: Ministro Victor Amaral Freire.  
 Assunto: Pensão.  
 Processos:  
 Nº 30.852-67 — Lydiã Crusius Saldanha e Annita Saldanha Steiner.  
 Nº 28.349-68 — Alcides Loureiro de Almeida  
 Nº 39.768-68 — Arizá Silva Ereira da Costa  
 Nº 40.418-68 — Honória de Miranda Cruz

Nº 40.438-68 — Elizabeth da Silva Santos  
 Nº 4.054-67 — Maria de Lourdes Gurgel  
 Nº 40.015-68 — Maria do Carmo Melo Reis  
 Nº 26.003-63 — Nelson Ignácio de Lima  
 Nº 38.840-68 — Jovelina Antônia Nunes Batista  
 Nº 39.322-68 — Adria Daniel  
 Nº 20.124-68 — Margarida Gonçalves Cnaves  
 Nº 39.374-68 — Maria Martins da Rocha  
 Nº 51.355-56 — Margarida Dias da Costa e Silva  
 Nº 38.903-68 — Célia de Jesus de Souza  
 Nº 38.919-68 — Maria Amália Bicca Molinos  
 Nº 20.118-68 — Ilza Dias Teixeira  
 Nº 42.995-68 — Maria Clara da Rocha e outras  
 Nº 38.913-68 — Maria da Glória Paiva e outras  
 Nº 24.674-68 — Maria Amália Lopes da Silva  
 Nº 39.736-68 — Remediana Carneiro Barbosa  
 Nº 38.676-68 — Waldir Macedo Ruas  
 Nº 11.649-65 — Alma Knobel de Arroxellas  
 Nº 39.819-68 — Nelci Gomes Soares  
 Nº 40.454-68 — Lúcia Maria de Araújo Vianna  
 Nº 30.287-68 — Adalgisa Silva Soares  
 Nº 27.651-57 — Maria Palmira da Costa Fonseca, Maria da Glória Costa Dutra Correia e Jupyra Pinheiro da Costa  
 Nº 38.672-68 — Elenita Oliveira Santos e outros  
 Nº 35.020-68 — 33.818-68 — Darcy Moraes do Nascimento  
 Nº 31.890-68 — Zilda Príncipe de Castro  
 Nº 13.237-68 — Franclina Maria de Jesus e outras  
 Nº 56.741-64 — Sylvia Cardoso  
 Nº 14.927-68 — Targina Mattoso Alves e outra  
 Nº 39.829-68 — Geny Pereira da Silva Franzero  
 Nº 31.728-61 — Noemia de Abreu Carvalho  
 Nº 38.916-68 — Maria Saraiva dos Santos  
 Nº 39.375-68 — Leda da Fontoura Avila  
 Nº 39.744-68 — Walkiria Tavares do Nascimento  
 Nº 39.742-68 — Regina de Abreu e Lima Cezar de Andrade  
 Voto: Pela legalidade das concessões de acordo com os pareceres.  
 T.C., em 4 de fevereiro de 1969.  
 Assunto: Tomada de Contas:  
 Nº 39.301-68 — Taylor Pereira Sérgio  
 Nº 39.310-68 — Raul Prado Borges  
 Nº 39.307-68 — Godofredo Lanna Ferreira  
 Nº 39.308-68 — Antônio de Souza Faleiro  
 Nº 39.304-68 — José Reinaldo Cavito  
 Nº 39.309-68 — Júlio Sobreiro  
 Nº 39.305-68 — Alvaro Monteiro Nunes  
 Nº 39.305-68 — Paulo Francisco Rodrigues  
 Nº 39.303-68 — José Francisco de Oliveira  
 Nº 39.302-68 — Maurício Crisóstomo de Castro  
 Nº 39.300-68 — Evelyn Nohra Nhola

Nº 39.299-68 — Gedeão Pereira Neto  
 Nº 39.145-68 — Antônio José Barbosa Neto  
 Nº 39.311-68 — Altair Leão Correa Voto: Pela quitação.  
 T.C., em 4 de fevereiro de 1969.  
 Reforma:  
 Nº 40.527-68 — Ernane Feliciano  
 Nº 14.057-67 — Antônio Miguel  
 Nº 30.721-68 — Luiz Joaquim Machado  
 Nº 39.165-68 — João Benedito da Silveira  
 Nº 40.366-68 — Raimundo Mirasol Botelho  
 Aposentadoria:  
 Nº 36.190-68 — José do Amaral Maurício  
 Nº 38.849-68 — Maria da Glória Correa Pinto  
 Nº 38.654-68 — Nadyr de Oliveira Rosa  
 Nº 38.863-68 — Ernani Nehrer  
 Nº 39.361-68 — Rosendo Cardoso  
 Nº 38.883-68 — Manoel Batista de Moraes  
 Nº 38.692-68 — Firmino Firmo Fernandes  
 Nº 38.883-68 — Manoel Duarte  
 Nº 37.790-68 — Waldemar Cabral de Oliveira  
 Nº 38.846-68 — Lourival da Silva Marrocos  
 Nº 38.870-68 — Fabiano Augusto Cospes  
 Nº 38.867-68 — Alirio da Silva  
 Nº 39.344-68 — Sylvio de Oliveira  
 Nº 38.648-68 — Luzia de Arcenção Cunha Mandarinio  
 Pensão-Reforma:  
 Nº 38.478-68 — Augusta Travassos da Silva  
 Nº 38.478-68 — Antonio Alves da Silva  
 Nº 29.062-67 — Rosa Maria de Andrade  
 Nº 29.062-67 — Laudelino José de Andrade  
 Nº 6.476-68 — Helena Estephania Fuchs Dias  
 Nº 6.476-68 — Alberto Rodrigues Dias  
 Nº 14.194-67 — Inês de Oliveira Paula  
 Nº 14.194-67 — Alexandrino Francisco de Paula  
 Nº 12.312-64 — Elvis Tomaz Mendonça  
 Nº 12.312-64 — Manoel Mendonça Voto: Pela legalidade das concessões de acordo com os pareceres.  
 T.C., em 4 de fevereiro de 1969.  
 Assunto: Prestação de contas do F.P.M.:  
 Nº 20.666-68 — Prefeitura Municipal de Salvaterra do Estado do Pará  
 Nº 14.320-68 — Prefeitura Municipal de Caranaíba do Estado de Minas Gerais  
 Nº 11.427-68 — Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro do Estado de São Paulo  
 Nº 16.031-68 — Prefeitura Municipal de Fortaleza do Estado do Ceará  
 Nº 13.376-68 — Prefeitura Municipal de Viadutos do Estado do Rio Grande do Sul  
 Nº 11.202-68 — Prefeitura Municipal de Jaçanã do Estado do Rio Grande do Norte  
 Nº 33.180-68 — Prefeitura Municipal de Florestal do Estado de Minas Gerais  
 Nº 10.000-68 — Prefeitura Municipal de Jaci do Estado de São Paulo

Nº 18.482-68 — Prefeitura Municipal de Chã de Alegria do Estado de Pernambuco

Nº 13.951-68 — Prefeitura Municipal de Jandáia do Estado de Goiás

Voto: para que sejam julgadas regulares as prestações de contas, fazendo-se as recomendações constantes dos pareceres.

TC, em fevereiro de 1969.

Nº 16.202-68 — Prefeitura Municipal de Carnaubais do Estado do Rio Grande do Norte

Nº 17.689-68 — Prefeitura Municipal de Pacaembu do Estado de São Paulo.

Voto para que continue a ser feito o pagamento das quotas, aguardando-se a renúncia da manifestação do Legislativo local.

T.C., em 4 de fevereiro de 1969.

Assunto: Prestação de Contas do F.P.M.:

Nº 35.944-68 — Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte do Estado de Alagoas

Nº 31.372-68 — Prefeitura Municipal de Ouro Velho do Estado da Paraíba

Nº 11.480-68 — Prefeitura Municipal de Neópolis do Estado de Sergipe

Nº 31.109-68 — Prefeitura Municipal de Terra Roxa do Estado de São Paulo

Voto: Para que sejam julgadas regulares as prestações de contas e restabelecidos os pagamentos das quotas devidas, de acordo com os pareceres.

T. C., em 4 de fevereiro de 1969.

Nº 17.911-68 — Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas — Maranhão

Nº 8.746-68 — Prefeitura Municipal de Pôrto Franco — Maranhão

Nº 8.749-68 — Prefeitura Municipal de São Bento do Estado do Maranhão

Nº 10.965-68 — Prefeitura Municipal de Cedral do Estado do Maranhão

Voto: Para que sejam julgadas regulares as Contas, fazendo-se as recomendações constantes dos pareceres.

TC, 4 de fevereiro de 1969.

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação. (Resolução nº 55-68, arts. 17 e 26, § 2º, in fine).

Relator: Ministro Victor Amaral Freire

Comprovação de subvenção

Processos:

Nº 37.655-68 — Santa Casa de Misericórdia — Sobral Estado do Ceará

Nº 37.652-68 — Hospital Beneficente Padre Catelli — Encantado — RGS.

Nº 35.085-68 — Albergue São Francisco de Assis — Campos — Rio de Janeiro

Voto: Pela comprovação da aplicação das subvenções extraordinárias, de acordo com os pareceres.

T. C., de fevereiro de 1969. — Victor Amaral Freire, Ministro-Relator.

Comprovação de auxílios

Processos:

Nº 37.370-68 — Maternidade «Casa da Mãe Pobre» — Estado da Guanabara

Nº 37.367-68 — Hospital Nossa Senhora das Mercês — S. João del Rei — MG.

Nº 37.377-68 — Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância — Muqui — ES.

Nº 37.376-68 — Hospital de Inhamit do Estado de Minas Gerais

Voto: Pela comprovação da aplicação dos auxílios concedidos, de acordo com os pareceres.

T. C., de fevereiro de 1969. — Victor Amaral Freire, Ministro-Relator.

Levantamento de caução

Processos:

Nº 38.169-68 — 62.775-65 — Elevadores Otis S.A. — Escola Nacional de Saúde Pública — (Ministério da Saúde)

Nº 34.479-68 — 47.005-66 — Santos Construções Ltda. — Divisão de Escritório de Engenharia — M. da Agricultura.

Nº 39.258-68 — 53.828-66 — Darcy Alfredo Mitzuk & Cia. Ltda. — Diretoria de Engenharia — (M. da Aeronáutica).

Voto: Pela devolução dos conhecimentos às repartições de origem para os fins de direito, face à legislação em vigor.

T. C., 4 de fevereiro de 1969. — Victor Amaral Freire, Ministro-Relator.

Relação dos processos submetidos a Plenário. (Resolução nº 55-68, arts. 17 e 26, § 2º in fine)

Relator: Ministro Victor Amaral Freire

Assunto: Prestação de contas do F.P.M.

Processos:

Nº 11.237-68 — Prefeitura Municipal de Nova Friburgo — Est. do Rio de Janeiro.

Voto: Para que sejam julgadas regulares as prestações de contas e restabelecidos os pagamentos das quotas devidas, de acordo com os pareceres.

T. C., 4 de fevereiro de 1969. — Victor Amaral Freire, Ministro-Relator.

Nº 35.938-68 — Prefeitura Municipal de Japurá do Est. do Paraná.

Voto: Para que seja restabelecido o pagamento das quotas devidas, fazendo-se a diligência constante do parecer.

T. C., 4 de fevereiro de 1969. — Victor Amaral Freire, Ministro-Relator.

RELACÃO Nº 2-69

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação. (Resolução nº 55-68, arts. 17 e 26, § 2º in fine).

Relator: Ministro Abgar Renault

Reforma

Processos:

Nº 39.808-68 — Victor Aires da Cruz, Frederico da Cunha e Luiz da Cunha.

Voto: «Convém que seja feito o desdobraamento do processo, nada impedindo, entretanto, se tenham, desde já, por legais as concessões.»

Nº 40.420-68 — Teotônio Soares

Nº 35.021-68 — José Valentim (2º)

Nº 40.397-68 — Antônio Renato de Souza

Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

Nº 38.683-68 — Heitor Macedo

Nº 38.877-68 — Wilma Barbosa Costa

Nº 37.749-68 — Raul Luiz de Souto

Nº 7.629-68 — João Pinto de Carvalho

Nº 33.095-68 — José Eduardo do Prado Kelly

Voto: Pela legalidade das concessões.

Pensão

Nº 32.912-68 — Albina Dias Ribeiro

Nº 28.936-67 — Arimêa Corrêa de Lima

Nº 55.658-66 — Nalde Barbosa Barreto

Nº 4.526-68 — Maria da Conceição Gonçalves, Izaltina Maria da Rocha e Magdalena Maria da Rocha.

Nº 16.698-68 — Inês Caxias de Andrade e Rosalie Caxias de Andrade

Nº 4.525-68 — Beatriz Gomes de Melo

Nº 41.036-68 — Rosalina de Oliveira Rosa

Nº 40.453-66 — Helenice Santos da Silva

Nº 37.346-68 — Maria de Lourdes Ribeiro

Nº 40.422-68 — Iolanda Trindade Gruber

Nº 40.459-68 — Maria Aparecida Ferreira, Sueli Ferreira e Valéria Ferreira.

Nº 31.242-68 — Neusa Cleres Cardoso

Nº 39.801-68 — José Augusto, Sandra, Robeson e Jaldo Lopes de Barros.

Nº 8.391-59 — Carmen Alves de Moura e Odette Moura Ribeiro.

Voto: Pela legalidade das concessões

Nº 46.617-62 e 17.108-68 — Raimundo, Raimunda e Teojenes Baldezn Caval.

Voto: A vista da decisão constante do processo nº 51.955-65, na sessão de 17-9-68, sou pela legalidade.

Nº 37.654-68 — Hospital N. Sra. de Pompéia — Caxias do Sul — RS

Nº 37.647-68 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lopes Rodrigues — Carinhonha — BA

Nº 37.371-68 — Sociedade Pestalozzi do Brasil — GB

Voto: Pela comprovação da aplicação da subvenção.

Caução

Nº 40.627-68 — Firma: «Titular Engenharia e Construções Ltda.»

Voto: Pela devolução do conhecimento de caução, como propõe o parecer.

Contrato

Nº 254-69 — Firma: «Corena Construções e Reparos Navais Ltda.»

Voto: Estou de acordo com o parecer de fls. 14, que propõe seja este processo guardado na 2ª Diretoria para exame em momento oportuno.

Tomada de Contas

Nº 29.332-67 — Fundo Aeronáutico

Voto: Pelo arquivamento.

Prestação de Contas (Fundo de Participação)

Nº 10.982-68 — Prefeitura Municipal de Santa Helena — MA

Nº 8.726-68 — Prefeitura Municipal de Buriti Bravo — MA

Nº 23.025-68 — Prefeitura Municipal de Toledo — MG

Nº 29.771-68 — Prefeitura Municipal de Itaboraí — RJ

Nº 17.923-68 — Prefeitura Municipal de Catingueira — PB

Nº 13.322-68 — Prefeitura Municipal de Balneário de Camboriú — SC

Voto: A prestação de contas é regular, devendo ser recomendada à Prefeitura a observância da Resolução nº 47-67.

Nº 13.535-68 — Prefeitura Municipal de Jacaraú — PB

Voto: Pela legalidade das contas, pelo restabelecimento do pagamento das quotas e pelas recomendações sugeridas no final do parecer.

Nº 13.359-68 — Prefeitura Municipal de Promissão — SP

Nº 12.880-68 — Prefeitura Municipal de Silvanópolis — MG

Nº 11.084-68 — Prefeitura Municipal de São Mateus — ES

Nº 11.703-68 — Prefeitura Municipal de Luz — MG

Nº 18.435-68 — Prefeitura Municipal de Pescador — MG

Nº 11.594-68 — Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato — SP

Nº 16.080-68 — Prefeitura Municipal de Pradópolis — SP

Voto: Pela suspensão do pagamento das quotas, como propõe o parecer.

Tomada de Contas

Nº 12.254-67 — Antônio de Andrade Simões — Presidente do Depto. Regional do SESI/AM.

Nº 12.244-67 — Ulisses Barbosa Filho — Presidente do Depto. Regional do SESI/BA

Voto: Pela quitação.

T. C., 4 de fevereiro de 1969. — Victor Amaral Freire, Ministro-Relator.

RELACÃO Nº 03-69

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação. (Resolução nº 55-68, arts. 17 e 26, § 2º in fine)

Relator: Ministro Abgar Renault

Processos:

Nº 7.452-68 — Leda Ribeiro de Freitas

Nº 41.065-68 — Crispim de Freitas

Nº 41.070-68 — Joaquim Zacarias de Souza

Nº 41.117-68 — Francisco Luiz Dutra e outros

Nº 41.118-68 — José de Ribamar Soares Sá

Nº 41.121-68 — Celestino Alonso Trigo Junior

Nº 41.122-68 — Carlos Moutinho de Carvalho e outros

Nº 41.123-68 — Jorge Bellomo e outros

Nº 41.124-68 — Geraldo Diniz Gonçalves e outros

Nº 41.126-68 — Badaró Silva e outros

Nº 41.127-68 — Alvaro Ribeiro e outros

Nº 41.128-68 — Antônio Carlos Godinho e outro

Nº 41.131-68 — Francisco de Assis M. Sampaio e outros

Nº 41.132-68 — José Daladier Oliveira Cardoso

Nº 41.133-68 — Luiz Carlos Gomes de Freitas

Nº 41.134-68 — José Daladier Oliveira Cardoso

Nº 41.135-68 — Herbert Vieira de Campos e outro

Nº 41.136-68 — Fernando de Vasconcelos Bragança e outro

Nº 41.137-68 — Jorge Caetano e outros

Nº 41.138-68 — Luiz Eugênio Maranhão

Nº 41.139-68 — Edgardo Ronald de A. Cardoso e outros

Nº 41.140-68 — Fortunato Scarpel e outro

Nº 41.141-68 — Lécio Martins

Nº 41.142-68 — Lécio Martins e outros

Nº 41.145-68 — Márcio Paiva Barros e outro

Nº 41.187-68 — Renato Ernesto Lignoul e outros

Nº 41.188-68 — Jorge Monteiro Vieira e outro

Nº 41.189-68 — João de Paula Souza e outro

Nº 41.329-68 — José Isaias de Arêa Almeida

Nº 41.330-68 — Saulo Gonçalves Lins

Nº 41.331-68 — Corintho José de Góes

Nº 41.333-68 — Henrique José Betão

Nº 41.334-68 — Eduardo Augusto Leite Barbosa

Nº 41.341-68 — Davino Pontual Pinheiro de Lemos  
 Nº 41.345-68 — Astrogildo Dionísio Carvalho Júnior  
 Nº 41.346-68 — Aristides Rodrigues Meira  
 Nº 624-69 — Ayrton Costa  
 Nº 625-69 — Roberto Pereira da Silva  
 Nº 824-69 — Agripino Alberto Rodrigues  
 Nº 825-69 — Joel Rodrigues da Silva  
 Nº 826-69 — Geraldo da Fonseca  
 Nº 827-69 — Geraldo da Silva Fonseca  
 Nº 828-69 — Fernando Sabino de Oliveira  
 Nº 836-69 — Roberto Expedito Salgado de Moraes  
 Nº 1.289-69 — José Augusto de Oliveira Sá  
 Nº 1.290-69 — Hernann Iberê Santos Boehmer  
 Nº 1.309-69 — Luiz Ramos de Farias  
 Nº 1.310-69 — Manoel Barbosa Ribeiro  
 Nº 1.311-69 — Waldemar Martins Peixoto  
 Nº 1.312-69 — Arlindo Duarte Pereira  
 Nº 1.313-69 — José Leonel Villa Forte Machado  
 Nº 1.314-69 — Sérgio Caetano de Barros  
 Nº 1.315-69 — Albérto Cardoso de Medeiros  
 Nº 1.316-69 — Francisco Lutz de Andrade  
 Nº 1.317-69 — Aldelio Cordeiro Caldeira  
 Nº 1.318-69 — Sylvio Roberto  
 Nº 1.319-69 — Glauco Duarte Chalmers  
 Nº 1.320-69 — Antônio Carlos de Andrade  
 Nº 1.321-69 — Renê Ferreira Simão  
 Nº 1.322-69 — Marcos Venício Barreto de Azevedo  
 Nº 1.323-69 — Fortunato Carvalho Silva  
 Nº 1.324-69 — Agesilau Furtado de Melo  
 Nº 1.325-69 — João José Damasceno  
 Nº 1.326-69 — Edison Ramalho de Jesus  
 Nº 1.327-69 — Wismar Machado  
 Nº 1.328-69 — Murillo José Soares  
 Nº 1.329-69 — José Maria de Almeida  
 Nº 1.330-69 — Homero Ramos Ribeiro  
 Nº 1.331-69 — Humberto Henriques Schwartz  
 Nº 1.332-69 — Francisco Seda Filho  
 Nº 1.333-69 — Fernando Monteiro Filho  
 Nº 1.334-69 — Armando Leonardo Pereira  
 Nº 1.335-69 — Marcos Rubens da Silva Grillo  
 Nº 1.336-69 — Haroldo Vieira da Costa  
 Nº 1.337-69 — Walter Sintoni  
 Nº 1.338-69 — Alberto Nascimento Guerreiro  
 Nº 1.339-69 — Alberto Cordovil de Macedo  
 Nº 1.340-69 — Gustavo Ribas da Gama Lima  
 Nº 1.341-69 — Jayme Villaboim de Mesquita  
 Nº 1.343-69 — Luiz Augusto de Martin Sampaio  
 Nº 1.344-69 — Orlando Silva  
 Nº 1.345-69 — Jesus Broxado Dias Carneiro  
 Nº 1.346-69 — Jesús Broxado Dias Carneiro  
 Nº 1.347-69 — Darci Grades dos Santos

Nº 1.348-69 — Egberto Baptista Sperling  
 Nº 1.349-69 — Edmar Cunha de Barcelos  
 Nº 1.360-69 — Nelson Abreu Correa  
 Nº 1.361-69 — Nelson Abreu Correa  
 Nº 1.362-69 — José Maria Ferreira da Silva  
 Nº 41.307-68 — Luiz Soares Sobrinho  
 Nº 41.309-68 — José Honorato Feltosa  
 Nº 837-69 — Uilson Benes de Oliveira Cardoso e outros  
 Nº 841-69 — Ruy Alcântara e outro  
 Nº 842-69 — Romeu de Castro Souza  
 Nº 843-69 — Rezende Guimarães e outros  
 Nº 844-69 — Italo Sardinha  
 Nº 845-69 — Ronaldo Larica de Lemos e outro  
 Nº 846-69 — Antônio de Pontes Benício e outro  
 Nº 847-69 — João Campos Henriques de Araújo e outro  
 Nº 853-69 — Carlos Correa Fontes e outros  
 Nº 861-69 — Italo Fázio e outro.  
 Voto: Pela quitação.  
 T. C., 4 de fevereiro de 1969. — Abgar Renault, Ministro-Relator.

RELAÇÃO Nº 4-69

Relação dos processos submetidos à Plenário, para votação. (Resolução nº 55-68, arts. 17 e 26, § 2º in fine).  
 Relator: Ministro Abgar Renault

Processos:  
 Nº 26.830-68 — Enor Leopoldo Winter  
 Nº 39.500-68 — Nivaldo Pires do Carmo  
 Nº 39.501-68 — Nélío Pires do Carmo  
 Nº 39.502-68 — Ciro Pedroso de Almeida  
 Nº 39.503-68 — Lourival Ferreira da Silva  
 Nº 39.504-68 — Maria José de Mêsquita  
 Nº 39.986-68 — Antônio Baptista Filho  
 Nº 40.778-68 — Judith de Souza Oliveira  
 Nº 40.779-68 — Miquel David Dias  
 Nº 40.820-68 — Odélia Campos de Santana  
 Nº 40.821-68 — Eldyr Bezerra Tocantins Lino  
 Nº 40.822-68 — Absalão Gomes de Brito  
 Nº 40.825-68 — Armando Mendanha  
 Nº 40.827-68 — Reinaldo Lopes da Silva  
 Nº 40.828-68 — Theodoro Ramos Pereira  
 Nº 40.829-68 — Ubaldino Pereira Duarte  
 Nº 40.830-68 — Silvio da Luz  
 Nº 40.831-68 — Doracy Roriz de Oliveira e Silva  
 Nº 40.832-68 — Maria Benedita de Castro Bósso  
 Nº 40.833-68 — Manoel Rodrigues de Carvalho  
 Nº 40.835-68 — Raimunda Pires de Moura  
 Nº 40.836-68 — Teótorino Julião de Amorim  
 Nº 41.245-68 — Silvina Sampaio Barbosa  
 Nº 41.246-68 — Guiomar José da Silva Rezende  
 Nº 41.247-68 — Ernecy Farias  
 Nº 41.248-68 — Alberto Rubens de Almeida Less

Nº 41.249-68 — Itamar Rodrigues  
 Nº 41.250-68 — Sebastião Geraldo de Oliveira  
 Nº 41.251-68 — Antônio Alves Costa  
 Nº 41.252-68 — Francisca Zeny Matos  
 Nº 41.281-68 — Juarez Pereira Paiva  
 Nº 41.253-68 — Tarcísio de Araújo Chaves  
 Nº 1.291-69 — Gerson Xavier Leal  
 Nº 1.292-69 — Rodolfo Alexandre Whatley Dias  
 Nº 1.293-69 — Rodolfo Alexandre Whatley Dias  
 Nº 1.294-69 — Luiz Guimarães Motta  
 Nº 1.295-69 — Rodolfo Alexandre Whatley Dias  
 Nº 1.296-69 — José Bartolomeu Timmes Pimentel  
 Nº 1.297-69 — José Bartolomeu Timmes Pimentel  
 Nº 1.298-69 — Ismar de Moura Galvão  
 Nº 1.299-69 — Luiz Guimarães Motta  
 Nº 1.300-69 — Francisco Barbosa de Oliveira  
 Nº 1.301-69 — Pedro de Souza Guimarães  
 Nº 1.302-69 — Flávio Borges  
 Nº 1.303-69 — Ismar de Moura Galvão  
 Nº 1.304-69 — Gerson Xavier Leal  
 Nº 1.305-69 — Alberto José dos Santos  
 Nº 1.306-69 — Ismar de Moura Galvão  
 Nº 1.307-69 — Aguinaldo José de Almeida  
 Nº 1.308-69 — Aguinaldo José de Almeida  
 Nº 1.342-69 — Moysés Ferreira Lopes  
 Nº 1.350-69 — Hilda de Oliveira Rios  
 Nº 1.351-69 — João Batista de Oliveira  
 Nº 1.352-69 — Pedro Dantas de Menezes  
 Nº 1.353-69 — Julieta Batista de Araújo  
 Nº 1.354-69 — Francisca de Almeida Maia  
 Nº 1.355-69 — Fernando Antonio Peixoto  
 Nº 1.356-69 — Aurea Góes de Oliveira  
 Nº 1.357-69 — Maria Madalena de Carvalho Couto  
 Nº 1.358-69 — Mirenia Campos de Oliveira  
 Nº 1.359-69 — Leonor Gondim Guimarães  
 Nº 6.961-68 — Israel Dias de Castro  
 Nº 1.271-69 — Murilo Augusto da Silva  
 Voto: Pela quitação.  
 T. C., 4 de fevereiro de 1969. — Abgar Renault, Ministro-Relator.

Relação dos processos submetidos à Plenário. (Resolução nº 55-68, arts. 17 e 26, § 2º, in fine)

Relator: Ministro Guilhermino de Oliveira.

Aposentadoria:  
 Nº 32.951-68 — Inácio de Almeida Guimarães  
 Nº 30.122-68 — Pedro Mário Almeida Castro  
 Nº 38.887-68 — Ruy Alves Campello  
 Nº 7.641-68 — Francisco de Oliveira Arcas  
 Voto: Pela legalidade da concessão.

Pensão:  
 Nº 4.203-63 — Léa Costa Rodrigues Lobo e outra  
 Voto: Pela legalidade da concessão.

Pensão-Reforma:  
 Nºs 30.697-67 — 30.698-67 com anexo — Aparecida Barbosa de Almeida — José Ferreira de Almeida  
 Voto: Pela legalidade das concessões.

Reforma:  
 Nº 40.475-68 — Braz Ramos de Souza  
 Voto: Pela legalidade da concessão. T. C., 4 de fevereiro de 1969. — Guilhermino de Oliveira, Ministro-Relator.

Relação dos processos submetidos à Plenário, para votação. (Resolução nº 55-68, arts. 17 e 26, in fine).

Relator: Ministro Vidal da Fontoura.  
 Pensão:

Processos:  
 Nº 40.417-68 — Laura Garcia de Araújo  
 Nº 40.419-68 — Nadir de Araújo Dias e outras  
 Nº 40.423-68 — Divina de Almeida Guedes e outras  
 Nº 39.767-68 — Sebastiana Costa Seabra  
 Nº 39.822-68 — Dulce David da Silva  
 Nº 39.814-68 — Myriam Dias Marcondes e outras  
 Nº 39.826-68 — Joannita Lucas Braga  
 Nº 39.802-68 — Zaida Monteiro Gomes  
 Nº 38.677-68 — Eliel Tavares da Silva e outras  
 Nº 35.677-68 — Luiz Fernando Santana Ferreira Filho e outros  
 Nº 39.821-68 — Ondina Barcelos Rodrigues  
 Nº 39.377-68 — Carlos Zahildewicz e outros  
 Nº 38.098-67 — Severa Barbalho da Silva  
 Nº 40.461-68 — Senhorinha G. Castro  
 Nº 29.511-60 — Lélia Pinto da Silva  
 Nº 41.029-68 — Alaydes de Oliveira Lopes Samuel  
 Nº 41.035-68 — Therezinha Castro Cougo  
 Voto: Pela legalidade.

Aposentadoria:  
 Nº 29.844-68 — Spartaco Schiavo  
 Nº 36.345-68 — Adelino Gonçalves de Oliveira  
 Nº 38.875-68 — José dos Santos Coimbra  
 Nº 36.360-68 — José Pereira da Silva  
 Nº 32.868-68 — Leopaulo Ribeiro Guimarães  
 Nº 38.893-68 — Zuleika Laranjeiras Santuzzi  
 Nº 36.158-68 — Vicente Andrezano  
 Nº 38.686-68 — Fernando Alves França  
 Nº 38.869-66 — Ercy Loureiro da Rocha  
 Nº 38.891-68 — Joaquim Corrêa  
 Nº 38.682-68 — Antônio Aguiar  
 Nº 38.684-68 — Manoel Gonçalves de Moura  
 Nº 38.879-68 — Zaquie Venâncio  
 Nº 38.874-68 — Claudionor de Azevedo  
 Nº 38.847-68 — Domingos Mendes de Moura  
 Nº 36.357-68 — Ary Torres da Silva

Nº 36.358-68 — Amélia Rosa Pinho Simões  
Voto: Pela legalidade.  
**Reforma:**  
Nº 39.553-68 — Arnold Bruver Junior  
Nº 36.720-68 — Manoel Pedro Cavalcante  
Nº 40.374-68 — Syrio da Silva Lucas  
Nº 40.380-68 — Waldomiro do Nascimento  
Nº 39.379-68 — Atanagilde Ferreira de Aragão  
Nº 40.301-68 — Joaquim do Espírito Santo Teixeira  
Nº 64.346-61 — Robison José Bravner  
Nº 39.803-68 — Hernani Hilário Fitzapaidi  
Nº 30.606-67 — José Sobreira Guedes  
Nº 40.376-68 — Nelson Leal Vilar  
Nº 40.377-68 — Raimundo Alves Vaz  
Nº 4.012-68 — José Costa  
Nº 40.439-68 — Lino Silva de Araujo  
Nº 40.372-68 — Genaro Rudugerto  
Nº 40.379-68 — Juarez Maita  
Nº 40.378-68 — Joel Cabral de Araujo  
Nº 40.373-68 — Romão Arruda Borrego  
Nº 26.819-68 — Sebastião Izaías Pinheiro  
Nº 31.272-61 — Walter Bastos  
Nº 39.806-68 — Manoel Guedes da Silva  
Nº 39.807-68 — Benedicto Leopoldino de Souza  
Nº 35.459-68 — Samuel Belchior da Silva  
Nº 40.365-68 — Edgard Furtado Barbosa  
Nº 40.018-68 — Pedro Gonçalves de Souza Filho  
Nº 38.489-68 — Faustino Monteiro Ferraz  
Nº 40.525-68 — Milton Monteiro Ferreira  
Nº 30.039-67 — Jurandir Barbosa da Silva  
Nº 40.440-68 — Arnaldo Bertamini  
Voto: Pela legalidade.  
**Reforma — Pensão:**  
Nº 40.522-68 — Generino de Abreu Pereira — Maria Francisca Pereira  
Nº 27.709-68 — Afonso da Cunha Mesquita — Contância Barbedo Mesquita  
Voto: Pela legalidade.  
T.C., 4 de fevereiro de 1969. — **Vidal da Fontoura, M.** Relator.  
**Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação. (Resolução nº 55-68, artigos 17 e 26, § 2º, in fine).**  
Relator: Ministro Carlindo Huguene-y.  
**Pensão:**  
Nº 39.824-68 — Geni Rodenbusch Ramos e outros  
Nº 39.823-68 — Maria de Fátima Viana da Silva e outras  
Nº 38.786-68 — Emilia Almeida de Sá  
Nº 38.690-68 — Sylvia Neytiê Daimon Bruno  
Nº 2.847-68 — Pdaléa Marinho dos Santos  
Nº 38.861-68 — Albertina Pinto de Siqueira  
Nº 5.985-68 — Lélia de Moraes Barboza  
Nº 10.533-67 — Alice Moura Carvalho e outras

Nº 40.012-68 — Celina Pires Pereira  
Nº 40.014-68 — Maria de Lourdes Faria Ferrari  
Nº 39.774-68 — Ady Marques dos Santos  
Nº 39.166-68 — Agmar Conceição Guimarães e outra  
Nº 18.099-68 — Lucilia Ryno Assumpção  
Nº 39.551-68 — Cecilia Petronilha da Silva  
Nº 10.079-68 — Denise de Mattos Bruno  
Nº 39.812-68 — Maria José Pa-dilha da Silva  
Nº 39.811-68 — Nilde Santiago Paiva  
Nº 11.925-68 — Ela Alves Gomes  
Nº 29.891-68 — Maria Eliane de Lucena Queiroga  
Nº 35.681-68 — Marly Guerra Soares e outra  
Nº 35.303-63 — Olga da Silva Toscani  
Nº 10.719-67 — Maria Alves Cam-peolo de Souza  
Nº 20.670-67 — Carmen Bianco Gomes  
Nº 39.760-68 — Maria da Penha da Costa Couto e Fonseca  
Nº 40.371-68 — Lucila Monteiro de Souza  
Nº 39.763-68 — Nadyr Sobrosa Mallet Nobrega  
Nº 35.682-68 — Ermelinda Pereira Corecha  
Nº 38.940-63 — Ely Machado Filho e outros  
Nº 49.472-61 — Dulce Pires dos Santos e outra  
Nº 39.816-68 — Maria Castilho  
Nº 444-69 — Thereza de Oliveira Lima Barbosa e outra  
Nº 40.427-68 — Benedita Alves de Holanda  
Nº 16.156-62 — Arthemina Maria dos Passos e outra  
Nº 46.291-62 — Lucinda Duarte Guimarães  
Nº 39.820-68 — Maria Yvone de Souza Loureiro e outras  
Nº 23.016-67 — Elisa do Amarante  
Nº 40.424-68 — Teresinha Carmem da Silva Rodrigues e outras  
Voto: Pela legalidade.  
**Reforma:**  
Nº 444-69 — Plínio de Oliveira Lima  
Nº 40.427-68 — Isaias Alves de Hollanda  
Nº 16.696-68 — Denício Custódio da Silva  
Voto: Pela legalidade.  
**Aposentadoria:**  
Nº 33.051-68 — Justino Teixeira Machado  
Nº 36.166-68 — Joanna Baptista Guttman Bicho  
Nº 37.753-68 — Octávio Corrêa Cabral  
Nº 10.118-68 — Benjamin Francisco da Silva  
Nº 39.343-68 — José Gonçalves  
Nº 38.854-68 — Walney Sampaio  
Nº 38.685-68 — Edwiges da Silveira Lino  
Nº 39.340-68 — João Fernandes Machiqueira  
Nº 38.876-68 — Rubens Leonardo  
Nº 38.662-68 — João Carlos de Souza  
Nº 37.783-68 — Geneval Rodrigues Martins  
Voto: Pela legalidade.

**Prestação de contas:**

Nº 26.746-68 — Prefeitura Municipal de Aurora do Norte — GO  
Nº 11.422-68 — Prefeitura Municipal de Biriqui — SP  
Nº 17.961-68 — Prefeitura Municipal de Tacaimbó — PE  
Nº 11.566-68 — Prefeitura Municipal de Ponte Serrada — SC  
Voto: por que se considere regular a prestação de contas  
Nº 245-65 — Prefeitura Municipal de Brejões — BA  
Voto: por que se considere regular a prestação de contas, restabelecendo-se o pagamento das quotas.

**Tomada de contas:**

Nº 12.822-65 — Geraldino Marques Filho e outro  
Voto: pela aprovação do acórdão. T.C., 4 de fevereiro de 1969. — **Carlindo Huguene-y, Relator.**

**2º DIRETORIA**

**Relação de processos submetidos a Plenário, para votação. (Resolução nº 55-68, arts. 17 e 26, § 2º, in fine).**

Relator: Ministro Carlindo Huguene-y.

Assunto: Tomada de contas.

Nº 1.410-69 — Nestor Santos Filho  
Nº 1.411-69 — José Augusto Vieira  
Nº 1.412-69 — Cláudio Guimarães  
Nº 1.413-69 — Rubem Alves de Sá Freire  
Nº 1.414-69 — Jaime Loureiro  
Nº 1.415-69 — Glauco Queiroz Guimarães  
Nº 1.416-69 — Pedro Marciano de Oliveira  
Nº 1.417-69 — Guido Brandão Borges  
Nº 1.418-69 — Aroldo Delfino da Silva  
Nº 1.419-69 — Agésilau Furtado de Melo  
Nº 1.420-69 — Murillo José Soares  
Nº 1.421-69 — Antônio Crispino  
Nº 1.422-69 — Rubio Freire  
Nº 1.423-69 — Carlos Arthur Doherty Lassance  
Nº 1.424-69 — Manoel Alberto Raymond Serrão  
Nº 1.425-69 — Almir Alves de Araújo  
Nº 1.426-69 — Arnaldo Paulo  
Nº 1.427-69 — David Gobato  
Nº 1.428-69 — Marina Vieira Guedes  
Nº 1.429-69 — Lourival Alves Bezerra  
Nº 1.430-69 — Vicente de Paulo Carneiro Saraiva  
Nº 1.431-69 — Juarez de Oliveira Assumpção  
Nº 1.432-69 — Alberto Novis de Oliveira  
Nº 1.433-69 — José Cesar Rubioli  
Nº 1.483-69 — Manoel Barbosa Ribeiro  
Nº 1.434-69 — Jayr Gomes de Britto  
Nº 1.485-69 — Gilson Penna Bastos  
Nº 1.486-69 — Augusto Aguiar  
Nº 1.487-69 — Iwan Bruno Szo-chalewicz  
Nº 1.488-69 — Marco Antonio Bor-sato

Nº 1.489-69 — Antonio Janildo dos Santos  
Nº 1.490-69 — Augusto Aguiar  
Voto pela quitação dos responsáveis constantes desta relação.  
T. C., 4 de fevereiro de 1969. — **Carlindo Huguene-y, Relator.**

**4ª DIRETORIA  
RELAÇÃO Nº 5**

**Relação de processos submetidos a Plenário, para votação (Resolução nº 55-68, arts. 17 e 26, § 2º in fine):**

Relator: Ministro Carlindo Huguene-y

Assunto: Tomada de Contas

Processos Del.-GB.:

Nº 763-66 — Ary Bruce Mariz Sarmiento  
Nº 1.279-66 — Antônio Francisco Nogueira Neto  
Nº 2.028-66 — Carlos Martins Bastos  
Nº 6.731-66 — Washington Newton D'Ávila  
Nº 7.500-66 — Elywald Chagas de Oliveira  
Nº 7.501-66 — Elywald Chagas de Oliveira  
Nº 8.432-66 — Elywald Chagas de Oliveira  
Nº 8.433-66 — Elcio Charneski  
Nº 550-67 — Marcilio Machado  
Nº 551-67 — Marcilio Machado  
Nº 1.026-67 — José Maria de Sales Andrade Filho  
Nº 1.874-67 — José Wanderley Braga  
Nº 5.199-67 — José Wanderley Braga  
Nº 3.245-67 — Elcio Charneski  
Nº 3.663-67 — José de Souza Neves  
Nº 8.409-67 — João Batista Zolini  
Nº 8.410-67 — João Batista Zolini  
Nº 9.577-67 — Orlando Sampaio Passos  
Nº 9.889-67 — Zuldgard Bastos da Silva Pitanguera  
Nº 10.080-57 — Americo Moretzohn de Castro Lacerda  
Nº 1.333-68 — Zuldgard Bastos da Silva Pitanguera  
Nº 1.705-68 — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho  
Nº 3.110-68 — Carlos Infante Vieira  
Nº 3.342-68 — Ezequiel Santa Rosa  
Nº 4.712-68 — Zoroastro Pio Medeiros  
Nº 4.713-68 — Zoroastro Pio Medeiros  
Nº 9.191-68 — Abel José da Fonseca  
Nº 9.193-68 — José Maria Paranhos Ferreira  
Nº 9.195-68 — João Moreira Bartholo  
Nº 10.477-68 — Cleómenes da Silva Borges  
Nº 10.478-68 — Manoel Tavares Cavaves  
Nº 10.479-68 — Mário Santiago  
Nº 10.480-68 — Roberto da Costa Barros  
Nº 10.481-68 — José de Oliveira Melo  
Nº 10.482-68 — José de Oliveira Melo  
Nº 10.483-68 — Odeval Leandro dos Santos  
Nº 10.508-68 — Arnaldo Pinheiro Coutinho  
Nº 10.509-68 — Arnaldo Pinheiro Coutinho  
Nº 10.510-68 — Arnaldo Pinheiro Coutinho  
Nº 10.511-68 — Archimar Bittencourt Balcetiro

Nº 10.568-68 — Archimar Bittencourt  
Baleeiro  
Nº 10.575-68 — Edite Pedrosa de  
Barros e Silva  
Nº 10.576-68 — Edite Pedrosa de  
Barros e Silva

Nº 10.784-68 — Benedito Odilon  
Rocha  
Voto pela quitação dos responsáveis  
constantes desta relação.  
T. C., 4 de fevereiro de 1969. —  
Carindo Huguenev, Relator.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento dos Correios  
e Telégrafos

Diretoria Regional de São  
Paulo

#### EDITAL

De ordem do Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 149, de 10 de janeiro de 1969

do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor Mário Teodolino Piffer — Estafeta nível 7, convidado a comparecer com a máxima urgência, perante este órgão de sindicância, situado junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício-Sede do DCT, de São Paulo, a fim de prestar declarações no Processo Administrativo nº 29.976, de 1966.

São Paulo, em 14 de fevereiro de 1969. — Benício Rodrigues dos Santos, Secretário.  
Dias: 24, 25 e 26-2-69.

## SOCIEDADES

### BOZANO S.A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

#### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezessete de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e oito barra seis mil e trinta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de vinte e nove do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Bozano, Simonsen Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como deliberado na assembleia geral extraordinária de cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, em doze de dezembro do mesmo ano. E por ser verdade, eu Cláudio José Paes de Oliveira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.  
(Nº 000.490-B — 20.2.69 — NCr\$ 12,00)

### BANCO COMERCIAL DO NORDESTE — SOCIEDADE ANÔNIMA

#### CERTIDÃO

Clarisse Xavier de Souza, Secretária da Junta Comercial deste Estado certifica que foram arquivadas nesta Repartição, sob nº JC-05.276 nesta data, cópias das atas de Assembleias Gerais Extraordinárias do Banco Comercial do Nordeste Sociedade Anônima, realizadas nos dias 22 (vinte e dois) de julho e 22 (vinte e dois) de outubro de 1968 (hum mil novecentos e sessenta e oito), nas quais foram aprovados a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social de NCr\$ 3.151.884,00 (três milhões cento e cinquenta e hum mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) para NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), mediante reavaliação do Ativo Imobilizado aproveitamento de reservas e por subscrição particular; a aprovação do aumento proposto, com a consequente reforma parcial dos Estatutos Sociais; assim como se encontram anexadas folhas do Diário Oficial da República, edição do dia 5 de dezembro de

1968, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, de aprovação do referido aumento de capital.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de NCr\$ 250,00.

E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 21 (vinte e hum) dias do mês de janeiro de 1969 (hum mil novecentos e sessenta e nove). — Clarisse Xavier de Souza, Diretor-Secretário.  
(Nº 000.491-B — 20.2.69 — NCr\$ 12,00)

### AMPLA S.A. — DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

#### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de três de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e oito barra seis mil e trinta e dois e publicado no Diário Oficial da União de quatorze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Ampla Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de cinco mil cruzeiros novos para trinta e três mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro, em trinta do mesmo mês e ano. E por ser verdade, eu Cláudio José Paes de Oliveira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.  
(Nº 000.492-B — 20.2.69 — NCr\$ 12,00)

### SULINVESTE — DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SOCIEDADE ANONIMA

#### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico na forma da legislação em vigor que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de onze de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra quatro mil quatrocentos e setenta e um,

publicado no Diário Oficial da União de vinte e um do mesmo mês e ano, concedeu, nos termos do parecer, autorização para funcionar como sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, por prazo indeterminado, a SULINVESTE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e capital registrado de vinte e cinco mil cruzeiros novos, constituída por escrituras públicas de quatro de julho, três de setembro e quatorze de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, lavradas às folhas vinte e seis, duzentos e vinte e três e dois, dos livros números mil oitocentos e sessenta e oito, as duas primeiras e mil novecentos e dois, do Sétimo Tabelionato de Notas da capital do Estado de São Paulo, publicadas no "Diário Oficial" do mesmo Estado, em quinze de agosto de vinte e três de outubro e doze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão que vai também assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.  
(Nº 000.496-B — 20.2.69 — NCr\$ 15,00)

### TENDA ESPIRITA PAI BENEDITO DE CONGO

Ata da 4ª Assembleia-Geral Extraordinária transcrita do livro de Atas, realizada em 13 de fevereiro de 1969.

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, às vinte horas (20,00 hs.), em sua sede provisória, sito a quadra 1, lote 41, Setor Leste Gama D.F., reuniu-se em Assembleia-Geral Extraordinária, sob a presidência da Sra. Luiza de Albuquerque Lima, estiveram presentes os senhores: Consuelo Lima Figueira Santana, Mancel Gregório de Azevedo Santana, Sebastião Figueira Santana, Jair Moreira Dias, Sirino Dias da Costa, Ana Lira da Silva, Aurea Cruz da Silva, Almir Pereira da Silva, João Pedro da Silva, João Ferreira Filho, Celina Frois Ferreira, José Pereira Sobrinho, Raimundo Nonato Teixeira, Antônio José da Silva, João Severino do Rêgo, Maria Regina do Rêgo, Geraldo Magela, Josefa Bizerril, Martins da Silva Sonia Mattos da Silva, Mário Maria da Conceição, Joana Almeida dos Santos, Maria Barros Jesus, Maria do Carmo, Alves da Silva, Divaldina dos Reis, Salva Men-

des Ferreira, Ornelina Meira de Farias, Victorino Pereira de Souza, Pedro Djalma de Oliveira, Jaime Barbosa da Silva, Isaltina Antonia da Silva, Sebastiana Gregório da Cunha, Sirio Gregório de Azevedo, Dereldino de Souza, Maria Dalva dos Santos Silva, José Benedito dos Santos, Cantidia Carvalho dos Santos, Ana Maria de Souza, Maria José da Silva, Quiteria Pereira Sobrinho, Amerinda Paixão, Djalma Mendes Ferreira, Nilda Nunes Paixão, Elene Miguel Cruz, Vicentina Moreira Dias, Raimunda Reis Vieira, Pedro Barbosa Mattos, Avélio Gabriel da Silva e Zulmira José Barros. O Senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida pede ao Sr. Secretário, que seja lido a Ata anterior, a qual é aprovada, entrando a seguir a Ordem do Dia, que trata da reforma dos Estatutos, em alguns de seus artigos, os quais passaram ser do seguinte teor:

Art. 14. A Tenda Espirita Pai Benedito de Congo, será Administrada por uma diretoria, composta de um presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, um Diretor Social, um Procurador, um Bibliotecário, um orador, um Serviço Médico e uma Comissão de Sindicância, composta de três (3) membros.

§ 1º A Diretoria será assim eleita: Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Bibliotecário, Diretor Social serão eleitos em Assembleia-Geral; a Comissão de Sindicância e o Serviço Médico Orador, serão eleitos pela Diretoria, e terão mandatos de três (3) anos, podendo serem reeleitos nas normas deste estatuto.

§ 2º O Presidente é o medium responsável pelos trabalhos espirituais.

§ 3º O Presidente exercerá seu cargo em caráter vitalício.

§ 4º Os membros da Diretoria não serão remunerados assim como nenhuma função da Secretaria, não participarão de lucros nem dividendos.

O Senhor Presidente usando da palavra, submete a votação a reforma estatutária, sendo aprovada por unanimidade dos presentes.

O Senhor Presidente, franqueia a palavra, a quem dela quiser fazer uso, não havendo manifestação, encerra os trabalhos as vinte e uma hora e dez minutos (21,10 hs.).

Para que conste nos anais da entidade, foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo senhor Presidente e demais presentes.

Gama, 13 de fevereiro de 1969. — Luiza de Albuquerque Lima, Presidente. — Manoel Gregório Azevedo, Secretário.  
(Nº 751-B — 20.2.69 — NCr\$ 36,00)

# ANÚNCIOS

### CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### EDITAL

#### Contribuição Sindical

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, reconhecida pelo Decreto nº 60.653, de 28 de abril de 1967, publicado no Diário Oficial da União, Parte I, Seção I, de 4 de maio de 1967, por seu Presidente abaixo assinado, faz saber, a todas as empresas que em suas atividades possuem empregados no âmbito desta Confederação, que quando não existam Sindicatos ou Federações locais em que os empregados exercem suas atividades, ficam na obrigação de descontar e recolher, em favor desta Confederação, a Contribuição Sindical, de acordo com o Artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Desejamos esclarecer que o recolhimento da Contribuição Sindical dos Empregados dessas empresas, quando feito em favor de outra Entidade, será considerado indevido, na forma da lei.

Informamos, todavia, que as Guias para Recolhimento da Contribuição Sindical, encontram-se à disposição dos senhores empregadores, no endereço acima mencionado, de segundas a sextas-feiras, de 9,00 às 19,00 horas.

Outrossim, lembramos às Federações e aos Sindicatos não federados, enquadrados no Plano da CNTEC, que deverão dar cumprimento ao que estabelece o Artigo 589, da CLT, Decreto nº 36.818 — de 25-1-55, e Lei 4.589-64.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1969. — Paulo José da Silva, Diretor-Presidente — Antônio Pereira Leite, Diretor-Tesoureiro.  
(Nº 493-B — 20-2-69 — NCr\$ 16,00)

**CLUBE UNIDADE VIZINHANÇA — ASA NORTE****Assembléa Geral Extraordinária**

Nos termos da alínea b, § 4º, artigo 17, dos Estatutos, ficam convidadas os senhores associados para, em Assembléa Geral Extraordinária de deliberarem sobre a situação do CLUBE que se encontra acéfalo.

A 1ª convocação se fará às 14 horas do dia 24 de fevereiro de 1969 a segunda, dia 27 de fevereiro de 1969, às 18 horas, com qualquer número.

Brasília, 21 de fevereiro de 1969. — *Pedro Rodrigues de Paula*, Conselheiro.

Dias: 21, 24 e 25-2-69.  
(Nº 754-B — 21.2.69 — NCr\$ 12,00).

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA****ASSEMBLÉIA-GERAL**

O Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica vem, por intermédio deste, convocar os seus associados para a Assembléa-Geral que se realizará no dia 27 de fevereiro de 1969, às 14 horas, a fim de submeter à apreciação e aprovação o Relatório e as Contas do exercício de 1968.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1969. — *Aluizio Leite Garcia*, Presidente.

(Nº 494-B — 20-2-69 — NCr\$ 3,00)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS****CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital fica convocado o Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, para reunir-se em sua sede social, sita à Rua Anfilóbio de Carvalho nº 29, 10º andar, sala 1.017, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no dia 21 de março de 1969, às 13 horas, a fim de exercer as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 letra "c" dos Estatutos da entidade, em relação a seguinte ordem do dia:

I — Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1970, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

II — Assuntos Gerais.  
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1969. — *Alvaro David*, Presidente.

(Nº 5.673 — 13-2-69 — NCr\$ 9,00)

**DECLARAÇÃO**

Júlio Ferreira Silva, firma estabelecida à S.Q. 310, Bloco "D" Loja 8, inscrita na PDF, sob o nº 116.584, declara para os devidos fins e os efeitos da Lei que se extraviaram os seguintes documentos da firma: Livros registro de Compras, registro de Vendas, registro de Inventário, registro de Empregados, registro de Duplicatas, copião de Faturas e vários blocos de Notas Fiscais e de Duplicatas.  
Brasília, 12 de fevereiro de 1969. — *Júlio Ferreira Silva*.

(Nº 000.752-B — 20.2.69 — NCr\$ 6,00)

**SOCIEDADE CULTURAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA (SOCEB)****Convocação**

Face à falta de "quorum" verificada na reunião convocada para 16 de novembro de 1968 e de acordo com os artigos 12 e 13, § 4º, do estatuto social, convoco a Assembléa-Geral da SOCEB para uma reunião extraordinária, a realizar-se no próximo sábado, dia 1º de março, às 19 horas na sede social, para:

I — Demissão de associados faltosos, nos termos do artigo 7º do Estatuto da SOCEB;

II — Apreciação do pedido de exoneração do Diretor-Executivo.

Brasília, 17 de fevereiro de 1969. — *Rute Botelho Vianna*, Vice-Diretora.

(Nº 000.498-B — 20.2.69 — NCr\$ 9,00)

**ECOMISA — EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E IMOBILIÁRIOS S.A.****2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1ª Convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas de ECOMISA — Empreendimentos Comerciais e Imobiliários S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de março de 1969, às 10 horas, na sede da Sociedade, Edifício José Severo, Conjuntos 301/02-320/21, nesta Capital, Quadra 17, Setor Comercial Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

a) aumento de capital social de NCr\$ 150.000,00, para NCr\$ 500.000,00, de conformidade com autorização da anterior assembléa geral extraordinária realizada em 16 de dezembro de 1968;

b) assuntos correlatos de interesse social.

Brasília, 21 de fevereiro de 1969. — *José dos Santos Moura*, pela Diretoria, Diretor Administrativo.

Dias 24, 25 e 26.2.69.  
(Nº 762 — 21.2.1969 — NCr\$ 33,00)

**BRASÍLIA — SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A. — "BRASAL"****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Brasília-Serviços Automotores S.A. — "Brasal", a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social, localizada no S.I.A. — Trecho 1, nº 555 desta Capital, no dia 31 de março de 1969, às 12 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1968;

b) Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e a fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, comunica que na forma do artigo 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no endereço acima os seguintes documentos:

1) O relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais relativos ao exercício de 1968 e os principais fatos administrativos;

2) Cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;

3) O parecer do Conselho Fiscal.  
Brasília, 20 de fevereiro de 1969. — *Osório Adriano Filho*, Diretor-Presidente.

Dias 24, 25 e 26.2.1969.  
(Nº 764 — 21.2.1969 — NCr\$ 36,00)

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES****ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convido os Srs. Associados para a Assembléa-Geral Ordinária, a realizar-se em 1ª Convocação, no dia 13 de março vindouro, às 15 horas, na sede desta Associação, à Avenida Almirante Barroso, nº 91, salas 1.118 e 1.119.

Em conformidade com os artigos 18 e 19 dos Estatutos e na hipótese de não haver número legal para a 1ª convocação, será realizada uma 2ª convocação, uma hora após, para se deliberar, validamente, com a presença de qualquer número de sócios. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem do dia:

a) aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, bem como

do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1968;

b) Eleição do Presidente, do Conselho Diretor (metade) e do Conselho Fiscal, para o biênio 1969-70;

c) Interesses gerais.

De acordo com o parágrafo 1º do art. 16, a eleição de que trata a alínea "b" será feita simultaneamente, para os sócios das regiões de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Guanabara, Espírito Santo e Rio de Janeiro, na forma da presente convocação, à rua Florêncio de Abreu, 352, 8º and., conj. 804-5, na Cidade de São Paulo; à rua dos Andradas, 933 — 6º andar, na cidade de Porto Alegre; à rua Imperador Pedro II, 207 — 3º andar, na cidade do Recife; e à Avenida Almirante Barroso, 91, 11º andar, sala 1.111, para os Estados da Guanabara, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1969. — *José M. Fernandes*, Presidente.

(Dias: 24, 25 e 26-3-69).  
(Nº 5.573 — 13-2-69 — NCr\$ 64,00)

**PLANALTO DE AUTOMÓVEIS SOCIEDADE ANÔNIMA****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidamos os Senhores Acionistas da firma Planalto de Automóveis S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sua sede social, à Avenida W-3 — Quadra 514, loja 69, nesta Capital, às 10 horas do dia 30 de março de 1969, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31-12-68;

b) Eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração;

c) Eleição da Diretoria e

d) Outros assuntos de interesse social.  
Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sua sede social, os documentos exigidos pelo artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de janeiro de 1940.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969. — *Lindberg Aziz Cury*, Diretor Comercial.

Dias: 25, 26 e 27-2-69.

**AERONAUTA****REGULAMENTAÇÃO****DA PROFISSÃO****DIVULGAÇÃO Nº 975**

Preço: NCr\$ 0,20

**A VENDA:**

Na Guanabara

Seção de Vendas

Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

**PLANALTO DE AUTOMÓVEIS SOCIEDADE ANÔNIMA****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convidamos aos Senhores Acionistas da firma Planalto de Automóveis S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sua sede social, à Avenida W-3 — Quadra 514, Bloco C, loja 69, nesta Capital, às 14 horas do dia 30 de março de 1969, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Aumento de capital social, com aproveitamento dos Lucros em Suspensão e do líquido apurado com a reavaliação do Ativo Imobilizado;

b) Alteração estatutária e

c) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 24 de fevereiro de 1969. — *Lindberg Aziz Cury*, Diretor Comercial.

Dias: 25, 26 e 27-2-69.  
(Nº 776-B — 24-2-69 — NCr\$ 69,00)

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA****EDITAL**

O Presidente da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia de acordo com o artigo 21 dos Estatutos em vigor, faz a 1ª convocação, dos seus membros titulares por meio deste edital para uma assembléa geral extraordinária a se realizar no dia 12 de abril p.f. na Sede da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro à Av. Mem de Sá, 197 — GB às 14 horas, com a finalidade de reforma dos estatutos. — *Dr. José Soares Hungria Filho*, Secretário Geral da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia — S.B.O.T.

(Dias 10 e 25-2- e 15-3-69)  
(Nº 378-B 6-2-69 — NCr\$ 15,00)

**BRASÍLIA-SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A. — "BRASAL"****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Brasília-Serviços Automotores S.A. — "Brasal" a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, localizada no S.I.A., Trecho 1, nº 555 desta Capital, no dia 31 de março de 1969, às 14 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

A) Proposta da Diretoria relativa ao aumento de Capital Social, com a utilização dos seguintes recursos:

1) Resultado da Reavaliação do Ativo Imobilizado — Leis ns. 3.470 e 4.357;

2) Incorporação de Reservas livres — artigo 12 do Decreto-lei nº 401, de 30-12-68;

3) Incorporação de Reserva de Manutenção do Capital de Giro Próprio, artigo 19 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968.

B) Alteração dos Estatutos Sociais.

C) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 20 de fevereiro de 1969. — *Osório Adriano Filho*, Diretor-Presidente.

Dias: 25, 26 e 27-2-69.  
(Nº 782-B — 24-2-69 — NCr\$ 30,00)

**DECLARAÇÃO**

Antonio Azevedo, cirurgião-dentista, diplomado em 8 de dezembro de 1949, pela Faculdade de Medicina e Escolas Anexas de Odontologia e Farmácia da Bahia, torna público que foi perdido o seu Diploma em incêndio ocorrido no dia 24 de dezembro de 1952, na cidade de Mandaguacu — Paraná, em um prédio onde residia como locatário.

A presente publicação prende-se a exigência legal com efeito de requerer segunda via. — *Antonio Azevedo*.

Dias: 25, 26 e 27-2-69.  
(Nº 771-B — 24-2-69 — NCr\$ 24,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16